

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Milena Macalós Sasso

**A EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA IMPRESCINDÍVEL PARA A SUPERAÇÃO
DA SITUAÇÃO-LIMITE: IGUALDADE DE GÊNERO NO ENSINO JURÍDICO E
DESIGUALDADE NA ADVOCACIA**

Porto Alegre

2021

MILENA MACALÓS SASSO

**A EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA IMPRESCINDÍVEL PARA A SUPERAÇÃO
DA SITUAÇÃO-LIMITE: IGUALDADE DE GÊNERO NO ENSINO JURÍDICO E
DESIGUALDADE NA ADVOCACIA**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Simone Tassinari
Cardoso Fleischmann

Porto Alegre

2021

CIP - Catalogação na Publicação

Sasso, Milena Macalós
A EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA IMPRESCINDÍVEL PARA A
SUPERÇÃO DA SITUAÇÃO-LIMITE: IGUALDADE DE GÊNERO E ENSINO
JURÍDICO E DESIGUALDADE NA ADVOCACIA / Milena Macalós
Sasso. -- 2021.
119 f.

Orientadora: Simone Tassinari Cardoso Fleischmann.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio
Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós-
Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2021.

1. Educação emancipatória. 2. Gênero. 3. Situação-limite.
4. Desloganização. 5. Igualdade material.

I. Fleischmann, Simone Tassinari Cardoso, orient.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

MILENA MACALÓS SASSO

**A EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA IMPRESCINDÍVEL PARA A SUPERAÇÃO
DA SITUAÇÃO-LIMITE: IGUALDADE DE GÊNERO NO ENSINO JURÍDICO E
DESIGUALDADE NA ADVOCACIA**

Dissertação apresentada como requisito parcial
para a obtenção do grau de Mestra em Direito
pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da
Faculdade de Direito da Universidade Federal
do Rio Grande do Sul.

Aprovada em ____ de _____ de 2021.

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^a Dr.^a Simone Tassinari Cardoso Fleischmann
Orientadora

Prof.^a Dr.^a Ana Carolina Brochado Teixeira

Prof.^a Dr.^a Ísis Boll de Araujo Bastos

Prof.^a Dr.^a Roberta Camineiro Baggio

Artigo quarto. A liberdade e a justiça consistem em restituir tudo que pertence a outrem. Sendo assim, o exercício dos direitos naturais da mulher não tem outros limites senão a perpétua tirania que o homem lhe impõe; estes limites devem ser reformados pelas leis da natureza e da razão.
(GOUGES, 1791).

RESUMO

O presente estudo é o resultado da investigação sobre o emprego da educação emancipatória e libertária como ferramenta da superação da situação-limite das (des)igualdades de gênero no ensino jurídico e na advocacia brasileira; possuindo, como finalidade, identificar se há igualdade material entre mulheres e homens no ensino superior jurídico e na advocacia. Para tanto utilizou-se, como espaço de investigação, os cursos superiores em Direito/Ciências Jurídicas e Sociais e a Ordem dos Advogados do Brasil. A metodologia aplicada se embasou, fundamentalmente, na pesquisa empírica realizada junto ao Anuário Estatístico do Brasil (IBGE), ao Censo da Educação Superior (INEP); e aos dados institucionais disponibilizados publicamente pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB). O embasamento teórico que justifica o fato de que a educação pode ser considerada uma ferramenta de construção de igualdade material, restou fundamentado nos marcadores epistemológicos de feminismo de(s)colonial, ação dialógica, pensamento crítico, pedagogia engajada, e compromisso democrático; marcadores estes trabalhados por María Lugones, Paulo Freire, bell hooks e Anísio Teixeira. A análise detalhada dos dados demonstrou que, em que pese as mulheres tenham, ao longo de aproximadamente 140 anos, alcançado a equidade numérica em relação aos homens para o ensino superior jurídico e para os quadros quantitativos da advocacia, tal situação não se reflete nos espaços institucionais de poder e de tomada de decisões, onde restou constatado a presença de homens em sua maioria absoluta. Desta forma, observou-se que: (a) a ausência de uma educação de(s)colonial, feminista, dialógica, criticizadora, engajada e democrática, reflete diretamente para a instauração do cenário atualmente vivenciado pelas mulheres na estrutura institucional da Ordem dos Advogados do Brasil; e (b) para haver mudanças significativas, que visam o alcance da efetiva equidade e igualdade material entre mulheres e homens nos espaços estudados, será imprescindível a adoção de políticas públicas institucionais aprofundadas e reestruturantes, por meio de amplos debates, pesquisas e estudos, com toda a comunidade afetada, possibilitando, assim, a superação da situação-limite e a desloganização da pauta.

Palavras-chave: Educação emancipatória. Gênero. Situação-limite. Desloganização. Igualdade material.

ABSTRACT

The present study is the result of an investigation into the use of emancipatory and libertarian education as a tool to overcome the limit-situation of gender (dis)equalities in Brazilian legal education and advocacy; having, as identified, identify whether there is material equality between women and men in higher legal education and in law. For this purpose, higher education courses in Law / Legal and Social Sciences and the Brazilian Bar Association were used as research space. The methodology applied was based, fundamentally, on empirical research carried out with the Statistical Yearbook of Brazil (IBGE), the Census of Higher Education (INEP); and institutional data made publicly available by the Federal Council of the Brazilian Bar Association (CFOAB). The theoretical basis that justifies the fact that education can be considered a tool for the construction of material equality, remained grounded in the epistemological markers of (de)colonial feminism, dialogic action, critical thinking, engaged pedagogy, and democratic commitment; markers worked by María Lugones, Paulo Freire, bell hooks and Anísio Teixeira. The detailed data analysis demonstrated that, in spite of the fact that women have, over approximately 140 years, reached numerical equity in relation to men for higher legal education and for quantitative legal frameworks, this situation is not reflected in institutional spaces of power and decision-making, where the presence of men in their absolute majority was confirmed. In this way, it is observed that: (a) the failure of a (de)colonial, feminist, dialogic, criticizing, engaged, and democratic education reflects directly on the establishment of the scenario currently experienced by women in the institutional structure of the Bar of Brazil; and (b) in order to have relevant changes, aimed at achieving effective equity and material equality between women and men in the studied spaces, it will be essential to adopt in-depth and restructuring institutional public policies, through broad debates, research and studies, with the entire affected community, thus making it possible to overcome the limit-situation and the non-sloganizing of the agenda.

Keywords: Emancipatory education. Gender. Limit-situation. Non-sloganizing. Equality material.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Grau de instrução de 1940 e 1950 por gênero binário	22
Tabela 2 - Grau de instrução de 1976-1978, 1980-1985, 1987, 1989-1990 e 1994-1999 por gênero binário	23
Tabela 3 - Comparativo entre grau de instrução de 1950, 1976-1978, 1980-1985, 1987, 1989-1990 e 1994-1999 por gênero binário	24
Tabela 4 - Taxa de escolarização de 2005-2009 e 2011-2012 por gênero binário ...	25
Tabela 5 - Comparativo entre taxa de escolarização de 2005-2009 e 2011-2012 por gênero binário	25
Tabela 6 - Taxa de escolarização de 2008-2009 e 2011-2018 por gênero binário ...	26
Tabela 7 - Comparativo entre taxa de escolarização de 2008-2009 e 2011-2018 por gênero binário	27
Tabela 8 - Número médio de anos de estudo de 2008-2009 e 2011-2018 por gênero binário	28
Tabela 9 - Comparativo número médio de anos de estudo de 2008-2009 e 2011-2018 por gênero binário	29
Tabela 10 - Posição do curso de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais em relação à matrícula, ingresso e conclusão	31
Tabela 11 - Número de cursos gerais/totais e de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais de 1991-2019	32
Tabela 12 - Número de vagas oferecidas, inscrições e ingresso de cursos gerais/totais e de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, inclusive percentual de 1991-2019	33
Tabela 13 - Número de matrículas de cursos gerais/totais de 1907-1912 e 1969-1974 por gênero binário	34
Tabela 14 - Número de matrículas de cursos gerais/totais de 1994, 1996, 1989-2019 por gênero binário	35
Tabela 15 - Número de matrículas de cursos de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais de 1907-1912, 1969-1971 por gênero binário	36
Tabela 16 - Número de matrículas de cursos de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais de 2011 e 2015-2018 por gênero binário	37
Tabela 17 - Número de concluintes de cursos gerais/totais de 1097-1912 e 1970-1973 por gênero binário	38

Tabela 18 - Número de concluintes de cursos gerais/totais de 1998-2001 e 2003-2019 por gênero binário	38
Tabela 19 - Número de concluintes de cursos de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais de 1907-1912 por gênero binário	40
Tabela 20 - Número de concluintes de cursos de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais de 2015-2016 e 2019 por gênero binário	40
Tabela 21 - Número de diplomas registrados de cursos gerais/totais de 1937-1939, 1944-1953 e 1955-1958 por gênero binário	41
Tabela 22 - Número de diplomas registrados de cursos de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais de 1937-1939, 1944-1953 e 1955-1958 por gênero binário.....	42
Tabela 23 - Comparativo entre número de diplomas registrados de cursos gerais/totais e de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais de 1937 e 1958 por gênero binário.....	42
Tabela 24 - Quantitativo total e por gênero binário de advogado/as inscritos/as na Ordem dos Advogados do Brasil; percentual e diferença percentual.....	45
Tabela 25 - Quantitativo total e por gênero binário de advogado/as inscritos/as na Ordem dos Advogados do Brasil; percentual e diferença percentual; por faixas etárias	46
Tabela 26 - Quantitativo total e por gênero binário de advogado/as inscritos/as na Ordem dos Advogados do Brasil; percentual e diferença percentual; por faixas etárias e por Região/Estado.....	47
Tabela 27 - Profissionais inscritos/as na Ordem dos Advogados do Brasil por gênero binário; e percentual; em 1944-1945 e 1953-1959.....	50
Tabela 28 - Composição da Diretoria Executiva Nacional e Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (2019-2022) distinguido por gênero binário; e percentual	52
Tabela 29 - Composição da Diretoria Executiva Seccionais da Caixa de Assistência dos Advogados (2019-2022) distinguido por gênero binário; e percentual	54
Tabela 30 - Composição do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (2019-2022) distinguido por gênero binário; Seccional e percentual.....	55
Tabela 31 - Composição dos Conselhos Estaduais Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (2019-2022) distinguido por gênero binário; e percentual	56
Tabela 32 - Composição da Comissão de Ensino/Educação Jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil (2019-2022) distinguido por gênero binário; e percentual	57

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 PESQUISA EMPÍRICA SOBRE O ENSINO JURÍDICO FEMININO E SOBRE MULHERES NA ADVOCACIA	17
2.1 METODOLOGIA DA PESQUISA	17
2.2 APRESENTAÇÃO DOS DADOS	21
2.2.1 Taxa de escolarização e número médio de anos de estudo	21
2.2.2 Ensino superior: geral e Direito/Ciências Jurídicas e Sociais	30
2.2.3 Advocacia: quadros de advogados/as e números institucionais	43
3 EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE EQUIDADE	62
3.1 FEMINISMO DE(S)COLONIAL	63
3.2 AÇÃO DIALÓGICA	74
3.3 PENSAMENTO CRÍTICO	77
3.4 PEDAGOGIA ENGAJADA	79
3.5. COMPROMISSO DEMOCRÁTICO	81
4 ANÁLISE DA SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO-LIMITE	83
4.1 DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS	84
4.2 PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO – PPC	89
4.3 PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	94
4.3.1 Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada	94
4.3.2 Projeto “Paridade Já”	97
4.3.3 Alteração da nomenclatura da Ordem dos Advogados do Brasil	104
5 CONCLUSÃO	107
REFERÊNCIAS	112

1 INTRODUÇÃO

Como o significado da palavra a define, “educação”^{1 2} é o instrumento a ser utilizado para que a pessoa alcance o seu pleno desenvolvimento, exerça efetivamente a sua cidadania e conviva social e civilmente com os demais. Em outros termos, tem-se que a educação, além de ser a via certa para a liberdade, é o meio pelo qual o/a sujeito/a alcança o seu autodesenvolvimento e sua autorrealização; é um fator adaptativo, a ser concebido e utilizado em conformidade à capacidade adquirida de comportamento inteligente dos seres humanos.

A educação, enquanto principal instrumento de emancipação dos indivíduos e de combate às injustiças e às desigualdades, sobretudo das minorias políticas, também foi – e ainda é – utilizada como ferramenta de opressão, hierarquização, garantia de privilégios e da autoridade dos homens sobre as mulheres, por meio da restrição e obstaculização de acesso a esta.

Inviabilizar e/ou limitar o direito à educação, resulta em nefastos danos ao pleno desenvolvimento do indivíduo e da sociedade, das quais nomeiam-se: a ausência de pensamento crítico e consciência social; a impossibilidade de combater o poder autoritário nos âmbitos público e privado; a não capacitação para o exercício de trabalho/profissão; até recentemente (Constituição de 1946), o impedimento ao direito de voto; a dificuldade na comunicação e participação em comunidade; a introdução em espaços de poder; o conhecimento de direitos e garantias fundamentais; a impraticabilidade de ação dialógica; a inexistência de compromisso democrático; a inexequibilidade da luta em prol da equidade entre todas as pessoas; entre outros.

¹ *Educação (e-du-ca-ção). Substantivo feminino. (1) Ato ou processo de educar(-se). (2) Processo que visa ao desenvolvimento físico, intelectual e moral do ser humano, através da aplicação de métodos próprios, com o intuito de assegurar-lhe a instrução social e a formação da cidadania. (3) Conjunto de métodos próprios a fim de assegurar a instrução e a formação do indivíduo; ensino. (4) Conhecimento, aptidão e desenvolvimento em consequência desse processo; formação, preparo. (5) Nível ou tipo específico de ensino. (6) Desenvolvimento sistemático de uma faculdade. (7) Conhecimento e prática de boas maneiras no convívio social; civilidade, polidez. EDUCAÇÃO: In MICHAELIS DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA. São Paulo: Melhoramentos Ltda. 2015. Disponível em <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/>>.*

² *EDUCAÇÃO. S.f. (Lat. educatio) Formação do espírito de uma pessoa, visando ao seu desenvolvimento físico, intelectual e moral, e cuja promoção é direito de todos e dever do Estado e da família. CF, arts. 205, 208, 214. Diretrizes e Bases = L 9.394, de 20.12.1996. Plano Nacional de Educação, L 13.005, de 25.06.2014. EDUCAÇÃO: In DICIONÁRIO JURÍDICO: Academia Brasileira de Letras Jurídicas. 11.ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 236.*

Como direito de todos os indivíduos, a educação somente foi assim disposta na Constituição de 1946 (artigo 166³); isto significa dizer que durante aproximadamente 500 anos desde a invasão portuguesa em solo brasileiro e a instituição da instrução jesuíta (instaurada em meados de 1550), esta não representava formalmente um direito, mas sim, um privilégio, percebido somente pela burguesia e elite; perpetuando-se, assim, os ideais somente da classe dominante, opressores.

No Brasil, como na maioria dos países ocidentais colonizados, a educação das mulheres foi inviabilizada em decorrência da colonialidade de gênero, por meio dos estereótipos socialmente criados e mantidos a partir de um sistema patriarcal, sexista, machista e misógino. A educação e o ensino eram utilizados como ferramenta para embasar e reforçar o sistema político-colonial do patriarcado; criando, desta forma, distorções e preconceitos que fundamentaram a perpetuação das desigualdades e na forma não equânime de aquisição do conhecimento.

Somente com a instituição do Estado Democrático de Direito, a partir da Constituição de 1988, é que a igualdade formal de direitos e obrigações foi garantida às mulheres em comparação aos homens⁴. Contudo, tanto a democracia, quanto a igualdade (ou equidade), somente estarão efetivamente instauradas, quando todo e cada indivíduo detiver oportunidade de se educar até o limite de suas possibilidades; isto é, tem-se que as primeiras (democracia e igualdade) não existem sem a segunda (educação em equidade de condições para todos). A pessoa precisa se educar para usar eficazmente as novas liberdades. A educação, como ferramenta de incentivo ao compromisso contínuo com a justiça social, mediante a valorização do aprendizado e onde a habilidade de pensar é marca da cidadania responsável, da liberdade de expressão e do desejo de dissentir, são aceitos e incentivados, é a garantia de prosperidade da democracia.

³ BRASIL. **Constituição (1946)**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao46.htm>. Artigo 166. A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

⁴ BRASIL. **Constituição (1988)**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Artigo 5º, inciso I. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; [...].

Desta forma, até que as mulheres sejam educadas em efetiva equidade aos homens, o progresso da virtude humana e o aperfeiçoamento do conhecimento encontrarão contínuos obstáculos. A falta de educação às mulheres, ou a utilização de um sistema de educação “falso”, ilusório e desigual, tem como consequência a perpetuação dos estereótipos de gênero e a manutenção da hierarquização e submissão das mulheres aos homens.

Partindo-se das reflexões de María Lugones, Paulo Freire, bell hooks⁵ e Anísio Teixeira, os quais apontam que a educação pode ser considerada uma ferramenta de construção de igualdade material, sendo que uma das igualdades necessárias é a de gênero, tem-se como problema de pesquisa o questionamento sobre igualdade material entre mulheres e homens na advocacia brasileira, inclusive nas posições institucionais de poder da instituição. Nesta perspectiva, tendo como premissa que o processo educativo é capaz de gerar emancipação efetiva, questiona-se, por quais motivos, até os dias atuais não se pode falar em igualdade plena, uma vez que, no campo jurídico, há igualdade numérica entre mulheres e homens que receberam formação em ciências jurídicas e sociais?

Neste sentido, em um ambiente jurídico, foram elencadas duas hipóteses de trabalho: (a) A primeira se caracteriza na hipótese de: se há número equivalente de mulheres e homens com formação jurídica ao curso de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, poder-se-ia afirmar que há igualdade entre estes, posto que ambos possuem o mesmo direito de acesso, passaram pelo mesmo processo educacional e ocupam igual espaço nos quadros da advocacia brasileira. Há alguma variável que não foi considerada neste intervalo de tempo? Com este objetivo, são levantados dados históricos de acesso e formação de todo o sistema de ensino superior para as mulheres, até contemplar dados mais atuais sobre cursos jurídicos. (b) Em um segundo momento, já ciente da existência ou não de alguma variável impactante relacionada à formação educacional das mulheres, se constatada a igualdade numérica, representada pela equivalência em números de mulheres e homens formados em educação jurídica, há necessidade de verificação acerca da efetiva superação da fase do “slogan”, com uma verdadeira “desideologização”, no que se

⁵ Gloria Jean Watkins é o nome registral de bell hooks. A escolha do seu nome em suas publicações é uma homenagem à sua bisavó materna, Bell Blair Hooks. As letras iniciais de seu nome em minúsculo é uma escolha da autora, a qual pretende, com esta ação, informar às suas leitoras e aos seus leitores que o enfoque deverá ser sempre o conteúdo da sua escrita e não a sua pessoa.

refere à equidade entre mulheres e homens. Isso significa investigar se, além do volume de pessoas, as mulheres ocupam, efetivamente, todos os níveis da estrutura institucional da Ordem *dos Advogados* do Brasil, inclusive os cargos decisórios e de poder. Se foram capazes de superar a “situação-limite”.

“Situação-limite” é o termo empregado por Paulo Freire para descrever determinantes históricas, freios, obstáculos, impedimentos, barreiras sociais, situações as quais o sistema de opressão faz os oprimidos pensarem ser impossível de ultrapassar, de transcender, de descobrir, obrigando-os a se adaptarem, ao invés de superarem; a situação-limite é uma fronteira entre o ser, e o ser mais⁶. A situação-limite implica na existência daquelas pessoas que se servem, direta ou indiretamente desta, os dominantes, os opressores; e daquelas pessoas a quem se nega ou se obstaculiza as coisas, os oprimidos.^{7 8} A situação-limite pode ser melhor traduzida perante a atual expressão “teto de vidro”, isto é, barreira invisível que impede a superação de um limite socialmente pré-estabelecido, tido como verdade absoluta e indiscutível.

Para a análise desta variável, foi escolhido como espaço de investigação a estrutura e o funcionamento da Ordem dos Advogados do Brasil. Justifica-se a escolha deste espaço, pois a advocacia é a profissão jurídica de maior busca e inserção dos bacharéis em Direito/Ciências Jurídicas e Sociais; e a Ordem dos Advogados do Brasil é uma instituição jurídica que possui e mantém os dados numéricos e específicos referentes aos/às profissionais inscritos/as de forma consolidada ao longo do tempo. Nesta segunda etapa, que visa verificar a ocorrência da superação da situação-limite, na forma proposta por Paulo Freire, a pesquisa buscou investigar se a presença numérica de mulheres efetivamente se reflete na ocupação de espaços hierarquicamente superiores, de tomada de decisão e de poder.

Se constatada a existência de efetiva igualdade material, conclui-se que a educação jurídica – da forma como proposta e efetivada nos dias de hoje – já cumpre propósitos igualitários, emancipatórios e libertários. Entretanto, se a etapa da superação da situação-limite ainda não foi possível, outras duas hipóteses se colocam: (c) a de que o tipo de educação que se está a receber nas formações

⁶ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 73.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 126 e 130.

⁷ *Ibidem*, p. 130.

⁸ STRECK, Danilo R.; Euclides Redin; Jaime José Zitkoski (Orgs.). **Dicionário Paulo Freire**. 2.ed., rev., amp., 1.reimp., Belo Horizonte: Autêntica, 2010, p. 225.

jurídicas em geral está calcado em referenciais que não contribuem, ou pouco contribuem, para a emancipação feminina e para a superação da situação-limite; e/ou (d) a de que a própria instituição tem dificuldade em implementar políticas que assegurem a igualdade material, fato que conduz à investigação das políticas institucionais internas, a fim de verificar se primam por efetiva superação da situação-limite.

Nesta lógica, para analisar o conteúdo das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, os Planos Pedagógicos dos “melhores” cursos superiores jurídicos⁹ e das políticas institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil¹⁰, utilizar-se-ão os marcadores teórico e epistemologicamente trabalhados por María Lugones, Paulo Freire, bell hooks e Anísio Teixeira, sendo eles: feminismo de(s)colonial, ação dialógica, pensamento crítico, pedagogia engajada, e compromisso democrático.

Outrossim, para a sua elaboração, o presente estudo restou dividido em três principais capítulos, sendo: (a) “Pesquisa empírica sobre o ensino jurídico feminino e sobre mulheres na advocacia”; (b) “Educação como ferramenta de equidade”; e (c) “Análise da superação da situação-limite”.

No primeiro capítulo, explicar-se-á a metodologia para a realização da pesquisa empírica e apresentar-se-ão os dados obtidos. Tem-se que a pesquisa foi realizada sobre o prisma de gênero binário (mulher/homem – feminino/masculino) para o ensino superior geral e específico em Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, bem como para a advocacia brasileira, inclusive perante a disposição e ocupação dos cargos de poder da instituição da Ordem dos Advogados do Brasil.

No segundo capítulo, expor-se-á a teoria fundante desta pesquisa, em que se consagra a educação como ferramenta para alcançar a equidade entre mulheres e homens, através da exposição dos marcadores teórico-epistemológicos e das autoras

⁹ São utilizados como amostra a lista das cinco instituições de ensino superior melhores avaliadas segundo o indicador CPC – Conceito Preliminar de Curso para 2018, sendo esta a ferramenta utilizada pelo INEP (Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) para a avaliação dos cursos de ensino superior. Sendo eles: (1ª) Faculdade do Espírito Santo – UNES, situada no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES; (2ª) Faculdade São Geraldo – FSG, situada no Município de Cariacica/ES; e (3ª) Centro Universitário Espírito-Santense – FAESA, situada no Município de Vitória/ES; (4ª) Centro Universitário São Lucas – UniSL, situada no Município de Porto Velho/RO; e (5ª) Universidade de Pernambuco – UPE, situada no Município de Recife/PE.

¹⁰ Sendo elas: (a) Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada; (b) Projeto “Paridade Já”; e (c) alteração da nomenclatura da Ordem dos Advogados do Brasil.

e dos autores supramencionadas/os. Tais marcadores teórico-epistemológicos são utilizados para o desenvolvimento e análise do capítulo que segue.

No terceiro capítulo, analisar-se-á se as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso superior em Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, o Projeto Pedagógico dos cinco “melhores” cursos jurídicos¹¹, e os programas institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil¹², são satisfatórios para a superação da situação-limite imposta às mulheres de carreira jurídica.

Transcorridos quase cento e quarenta anos do início da trajetória das mulheres no Direito, verificar-se-á a evolução – ou não – da feminização¹³ da advocacia no Brasil, até mesmo a nível institucional e em posições de poder, a partir da análise do processo histórico e educacional das mulheres, abrangendo também a evolução etária e geracional, além do próprio recorte interseccional de sexo/gênero.

¹¹ São utilizados como amostra a lista das cinco instituições de ensino superior melhores avaliadas segundo o indicador CPC – Conceito Preliminar de Curso para 2018, sendo esta a ferramenta utilizada pelo INEP (Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) para a avaliação dos cursos de ensino superior. Sendo eles: (1ª) Faculdade do Espírito Santo – UNES, situada no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES; (2ª) Faculdade São Geraldo – FSG, situada no Município de Cariacica/ES; e (3ª) Centro Universitário Espírito-Santense – FAESA, situada no Município de Vitória/ES; (4ª) Centro Universitário São Lucas – UniSL, situada no Município de Porto Velho/RO; e (5ª) Universidade de Pernambuco – UPE, situada no Município de Recife/PE.

¹² Sendo elas: (a) Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada; (b) Projeto “Paridade Já”; e (c) alteração da nomenclatura da Ordem dos Advogados do Brasil.

¹³ Aumento quantitativo do gênero feminino na composição de uma profissão ou ocupação.

2 PESQUISA EMPÍRICA SOBRE O ENSINO JURÍDICO FEMININO E SOBRE MULHERES NA ADVOCACIA

Não serei livre enquanto alguma mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas.¹⁴

2.1 METODOLOGIA DA PESQUISA

Que a mulher compartilhe dos direitos, e ela irá emular as virtudes do homem, pois se aperfeiçoará quando emancipada; caso contrário, que se justifique a autoridade que escraviza um ser tão frágil a seu dever.¹⁵

A metodologia é a instrumentalização da organização do estudo sistemático, da pesquisa, da investigação, dos caminhos a serem percorridos e dos instrumentos a serem utilizados para realizá-los e para se fazer ciência; é a condição necessária para a competência científica. Diz quanto à validação do caminho escolhido para se chegar ao fim proposto pela pesquisa, indo além da simples descrição dos procedimentos, métodos e técnicas utilizados, indicando também o motivo da escolha teórica realizada pelo/a pesquisador/a para abordar o objeto de estudo.^{16 17}

Tendo como problema de pesquisa o questionamento sobre igualdade material entre mulheres e homens na advocacia brasileira, inclusive nas posições institucionais de poder, a partir da ótica educacional, esta pesquisa apresenta duas hipóteses a serem verificadas: (a) em caso de constatação de equidade numérica na formação superior em Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, poder-se-ia afirmar que a igualdade na advocacia se encontra presente, visto que as pessoas de ambos os gêneros binários (feminino e masculino) passaram pelo mesmo processo educacional e estão aptas, em equivalência, a ocupar o mesmo espaço nos quadros da advocacia brasileira; e (b) em caso de verificação de equidade numérica nos quadros

¹⁴ LORDE, Audre.

¹⁵ WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicações dos direitos da mulher**. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 249.

¹⁶ GERHARDT, Tatiana Engel; e SILVEIRA, Denise Tolfo (Orgs). **Métodos de pesquisa**. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009, p. 11-13.

¹⁷ DEMO, Pedro. **Metodologia científica em ciências sociais**. 3.ed, rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1995, p. 11 e 59.

profissionais, poder-se-ia afirmar que a igualdade na ocupação dos cargos institucionais se encontra presente, visto que as pessoas de ambos os gêneros binários (feminino e masculino) possuem a capacidade e os requisitos de conquistar os espaços institucionais.

Visando elucidar e responder o problema da presente pesquisa e apurar as hipóteses elencadas, restou escolhido como espaço de investigação a estrutura e o funcionamento da Ordem dos Advogados do Brasil. Justifica-se esta opção, pois: (a) a advocacia é a profissão jurídica de maior busca e inserção dos bacharéis em Direito/Ciências Jurídicas e Sociais; e (b) a Ordem dos Advogados do Brasil é uma instituição jurídica que possui e mantém os dados numéricos e específicos referentes aos/às profissionais inscritos/as consolidados ao longo do tempo.

(a) Segundo dados extraídos do Censo da Educação Superior¹⁸, realizado anualmente¹⁹ pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, nos últimos dez anos (2010-2019), 1.051.043 pessoas se graduaram em Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, resultando em uma média de 105.104,3 novos bacharéis por ano.

Em igual período (II ao XXIX Exame de Ordem Unificado, 28 edições), de acordo com a quarta edição do Exame de Ordem em Números²⁰, executada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB e a Fundação Getúlio Vargas – FGV, 3.555.972 de inscrições (1.077.837 de pessoas diferentes) foram efetuadas para submissão à prova prático-profissional, resultando em 126.999 inscritos por edição e 380.997 inscritos por ano (correspondente a três edições anuais). Do total de inscritos neste intervalo de tempo, 660.298 (61,26%) foram aprovados, ou seja 66.029,8 por ano e 23.582,07 por edição; sendo: 40% na primeira

¹⁸ INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. **Censo da Educação Superior**. Disponível em <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior>>.

¹⁹ Conforme a Portarias nºs 197, de 10 de maio de 2021, disponível em <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-197-de-10-de-maio-de-2021-319022124>>; 635, de 17 de dezembro de 2020, disponível em <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-635-de-17-de-dezembro-de-2020-294938074>>; e 319, de 23 de abril de 2020, disponível em <https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/legislacao/2020/portaria_n319_230_42020.pdf>, o Censo da Educação Superior não foi realizado no ano de 2020 devido a pandemia do Covid-19 (Coronavírus), tendo o seu prazo postergado, atualmente, para Julho/2021.

²⁰ CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB; e FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV. **Exame de Ordem em Números**, 4.ed., 2020. Disponível em <https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/oab_emnumeros.pdf>.

tentativa, 22% na segunda, 13% na terceira, 9% na quarta, 5% na quinta e 11% na sexta ou mais.²¹

Desta forma, considerando o número médio anual de inscritos diferentes para a realização do Exame de Ordem (107.783,7), o número médio anual de novos graduados em Direito/Ciências Jurídicas e Sociais (105.104,3), e também que 30% dos participantes (aproximadamente 32.335,11 por edição, 97.005,33 ao ano) da primeira fase estão fazendo a prova pela primeira vez, pode-se concluir que mais 90% dos bacharéis demonstram interesse e desejo no exercício da profissão de advogado/a. Outrossim, examinando ainda o número anual de aprovados (66.029,8), tem-se que a cada ano ingressam na advocacia, pelo menos, 62,8% do número total de pessoas graduadas em Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, mesmo que este dado não corresponda exatamente aos novos bacharéis, resultando na comprovação de que a advocacia é a área profissional jurídica que conta com maior presença de graduados em cursos jurídicos de ensino superior.

Derradeiramente sobre este tópico, imprescindível mencionar que, no que se refere ao ensino jurídico no Brasil, conforme preceituam os artigos 44, inciso I e 54, inciso XV da Lei nº 8.906/1994²² e 41 do Decreto nº 9.235/2017²³, a Ordem dos Advogados do Brasil é a única que possui, dentre as instituições, nas suas finalidades, aquela de pugnar pelo aperfeiçoamento das instituições jurídicas, competindo ao seu Conselho Federal tal função, além de opinar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos. Isso significa dizer, que há possibilidades efetivas de contribuição, mediante análise e sugestões de conteúdos emancipatórios e de igualdade material, que possam lidar com estes temas na formação do profissional do Direito/Ciências Jurídicas e Sociais.

(b) Através das informações contidas no Anuário Estatístico do Brasil²⁴ (profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil), documento elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e nos *sites* oficiais do

²¹ *Ibidem*, p. 84-86.

²² BRASIL. Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm>.

²³ BRASIL. Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/decreto/D9235.htm>.

²⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Anuários estatísticos do Brasil. Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=720>>.

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e das respectivas Seccionais estaduais, é possível a obtenção dos dados atuais e históricos necessários para a realização da construção de comparativos histórico-sociológicos referentes à instituição.

Superada a justificativa e a fundamentação sobre o espaço de investigação, para a verificação de existência (ou não) de igualdade material entre mulheres e homens na advocacia, analisar-se-ão: (a) os dados referentes ao ensino superior geral e específico do Direito/Ciências Jurídicas e Sociais; (b) os quadros profissionais quantitativos da advocacia; (c) a ocupação histórica e atual dos cargos institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil; e (d) a composição da Diretoria da Comissão de Ensino/Educação Jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil.

(a) Os dados referentes ao ensino superior, fornecidos através do Anuário Estatístico do Brasil, no período compreendido entre 1907 e 2019, e do Censo da Educação Superior, no intervalo de 1991 a 2019 – ambos os documentos analisados em todas as edições disponíveis, desde a primeira até a última –, restaram verificados perante os marcadores gerais do ensino superior e específicos do curso de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, sendo eles: taxa de escolarização e número médio de anos de estudo da população brasileira; matrícula e conclusão; diplomas registrados; *ranking* dos cursos superiores (para matrícula, ingresso e conclusão); número de cursos; e número de vagas oferecidas, inscrições e ingresso para vestibular.

(b) O quadro da advocacia, disponibilizado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em seu *site*²⁵ de forma atualizada diariamente, conta com dados quantitativos: totais, por gênero e por gênero e faixa etária. Informações estas que foram observadas em sua integralidade, para a data referência de 08 (oito) de setembro de 2021 – dia útil seguinte à exposição da pesquisa para a banca avaliadora da presente dissertação de Mestrado.

(c) A ocupação histórica e atual (gestão de 2019-2022) dos cargos institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil restou analisada sob os prismas de: atual composição da Diretoria Executiva, Nacional e das Seccionais, considerando as posições de Presidente, Vice-Presidente/a, Secretário/a Geral, Secretário/a Adjunto/a

²⁵ CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB. **Quadro da advocacia.** 2021. Disponível em <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>.

e Tesoureiro/a; atual composição da Diretoria Executiva da Caixa de Assistência dos Advogados das Seccionais, considerando os mesmos cargos informados anteriormente; atuais Conselheiros/as Federais e Estaduais; e o quantitativo por gênero (feminino e masculino) dos/as ex-Presidentes/as da Diretoria Executiva, Nacional e das Seccionais. A obtenção de tais dados ocorreu mediante as informações institucionais dispostas no *site* do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil²⁶ e das respectivas Seccionais estaduais/regionais.

(d) A análise educacional jurídica restou empreendida mediante o exame da atual composição (gestão de 2019-2022) da Diretoria da Comissão de Ensino/Educação Jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil, Nacional e Seccionais, considerando as posições de Presidente, Vice-Presidente/a, Secretário/a Geral e Secretário/a Adjunto/a. Igualmente ao item anterior, a obtenção de tais dados ocorreu mediante as informações institucionais dispostas no *site* do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil²⁷ e das respectivas Seccionais estaduais/regionais.

2.2 APRESENTAÇÃO DOS DADOS

2.2.1 Taxa de escolarização e número médio de anos de estudo

[...] A conduta e as maneiras das mulheres são, de fato, a prova evidente de que a mente delas não se encontra em um estado sadio; pois, tal como as flores plantadas em um solo rico demais, a força e a utilidade são sacrificadas à beleza, e suas folhas garbosas, pós agradarem a um olhar exigente, murcham e caem do galho, muito antes de atingirem a maturidade. Atribuo a causa desse florescimento estéril a um sistema de educação falso, extraído de livros sobre assunto escritos por homens que, ao considerar as mulheres mais como fêmeas do que como criaturas humanas, estão mais ansiosos em torná-las damas sedutoras do que esposas afetuosas e mães racionais. O entendimento do sexo tem sido tão distorcido por essa homenagem ilusória que as mulheres civilizadas de nosso século, com raras exceções, anseiam apenas inspirar amor, quando deveriam nutrir uma ambição mais nobre e exigir respeito por suas capacidades e virtudes.²⁸

²⁶ *Idem. Institucional*. 2021. Disponível em <<https://www.oab.org.br/>>.

²⁷ *Idem. Comissões*. 2021. Disponível em <<https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/comissoes>>.

²⁸ WOLLSTONECRAFT, Mary. *Reivindicações dos direitos da mulher*. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 25.

A taxa de escolarização e/ou número médio de anos de estudo da população brasileira foi analisada perante o Anuário Estatístico do Brasil e o Censo da Educação Superior.

Em que pese o Anuário Estatístico do Brasil tenha sua primeira edição em 1907, os dados referentes a taxa de escolarização e/ou número médio de anos de estudo do povo brasileiro somente integrou o documento em 1949, com dados referentes à 1940. Desta forma, alusivo a este recorte, restaram analisados os dados disponibilizados em todas as 38 edições (sendo que 34 referentes à anos distintos e não repetidos) que o contemplavam, iniciando em 1949 e findando em 2020. Além de não haver regularidade no período em que as informações estão dispostas, destaca-se que os documentos analisados têm os seus marcadores alterados em vários períodos, ora por grau de instrução, ora por taxa de escolarização, ora por anos de instrução (por anos de instrução a cada ano a mais, e em conjunto de anos) e ora por grupo de idade.

O Censo da Educação Superior, iniciado em 1991 e realizado até os dias atuais, apresentou informações a respeito da taxa de escolarização da população brasileira somente em 2012, atinente ao período compreendido entre 2005 a 2012 e referente às pessoas maiores de 18 anos.

Nas décadas de 1940 e 1950 o marcador utilizado foi o de “grau de instrução” em três categorias: elementar (o que corresponderia ao atual ao ensino fundamental), médio e superior.

Tabela 1 - Grau de instrução de 1940 e 1950 por gênero binário

ANO		GRAU DE INSTRUÇÃO					
		ELEMENTAR		MÉDIO		SUPERIOR	
EDIÇÃO	ANÁLISE	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES
1949	1940	38,65%	38,38%	9,18%	8,51%	4,77%	0,47%
1958 a 1954	1950	41,34%	48,83%	7,57%	7,50%	2,20%	0,21%

Fonte: Anuário Estatístico do Brasil - Edições de 1949 e 1954-1958 - elaboração de autoria

Em ambas as décadas, o ensino elementar e o médio apresentaram similitude e proximidade entre os dados de escolarização de mulheres e homens; contudo, quando a análise recai sobre o ensino superior, o percentual concernente às mulheres não alcança 10% o relativo aos homens até metade do século XX.

Visando seguir a análise dos dados perante o mesmo marcador, converteu-se a quantidade de anos de instrução, mediante a soma de percentuais, em etapas do ensino conforme a regularidade e as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996²⁹), sendo que: de zero a oito anos de instrução, elegeu-se como correspondente, o ensino fundamental (“elementar”), visto que tal período é compreendido por oito anos de educação; de nove a onze anos, designou-se o ensino médio, dado que esta etapa é composta por três anos de educação e é posterior ao ensino fundamental; e de doze anos ou mais, atribuiu-se ao ensino superior, posto que se refere a etapa seguinte da educação básica.³⁰

Tabela 2 - Grau de instrução de 1976-1978, 1980-1985, 1987, 1989-1990 e 1994-1999 por gênero binário

ANO		GRAU DE INSTRUÇÃO					
		FUNDAMENTAL		MÉDIO		SUPERIOR	
EDIÇÃO	ANÁLISE	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES
1978	1976	43,57%	43,97%	3,83%	4,47%	2,33%	1,69%
1979	1977	45,3%	46,4%	2,53%	2,99%	1,53%	1,13%
1980	1978	44,03%	45,52%	3,83%	3,80%	1,88%	1,43%
1981	1980	44,55%	45,43%	3,14%	3,64%	1,76%	1,39%
1982	1981	42,97%	44,22%	4%	4,71%	2,18%	1,84%
1983	1982	42,85%	44,08%	4,08%	4,71%	2,22%	1,94%
1984	1983	42,41%	43,72%	4,31%	5,07%	2,36%	2,04%
1985	1984	41,6%	43,35%	4,48%	5,26%	2,43%	2,22%
1987 e 1988	1985	44,92%	43,06%	4,69%	5,58%	2,49%	2,27%
1989	1987	40,89%	44,62%	5,07%	6,04%	2,68%	2,54%
1991	1989	40,83%	42,23%	5,34%	6,53%	2,75%	2,77%
1992 e 1993	1990	40,17%	41,67%	5,6%	6,75%	2,81%	2,90%
1995	1994	39,91%	41,02%	5,81%	6,93%	2,79%	3,37%
1996	1995	39,36%	40,44%	6,14%	7,58%	2,96%	3,34%
1997	1996	38,7%	39,91%	6,64%	8,16%	2,99%	3,44%
1998	1997	38,39%	39,22%	6,86%	8,45%	3,17%	3,68%
1999	1998	37,5%	38,26%	7,47%	9,15%	3,23%	3,79%

²⁹ BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>.

³⁰ Excluiu-se desta tabela o ano de 1993, visto que os dados apresentados possuem distinta divisão agrupada de anos de instrução, inviabilizando a adoção da separação adotada para fins de estudo.

2000	1999	37,12%	37,73%	7,95%	8,87%	3,28%	3,88%
------	------	--------	--------	-------	-------	-------	-------

Fonte: Anuário Estatístico do Brasil - Edições de 1978-1985, 1987-1989, 1991-1993, 1995-2000 - elaboração de autoria

Com o avançar dos anos é possível verificar aumento significativo na presença de mulheres no ensino superior, inclusive superando a de homens no ano de 1989; mantendo-se assim, pelo menos – neste momento de análise – até 1999 (anuário de 2000).

Considerando a última data do primeiro quadro, e o segundo quadro, tem-se o seguinte comparativo:

Tabela 3 - Comparativo entre grau de instrução de 1950, 1976-1978, 1980-1985, 1987, 1989-1990 e 1994-1999 por gênero binário

ANOS COMPARADOS	DIFERENÇA (aumento ou diminuição)		ANOS COMPARADOS	DIFERENÇA (aumento ou diminuição)	
	HOMENS	MULHERES		HOMENS	MULHERES
1950-1976	5,91%	704,76%	1985-1987	7,63%	11,89%
1976-1977	-34,33%	-33,13%	1987-1989	2,61%	9,05%
1977-1978	22,88%	26,55%	1989-1990	2,18%	4,69%
1978-1980	-6,38%	-2,80%	1990-1994	-0,71%	16,21%
1980-1981	23,86%	32,37%	1994-1995	6,09%	-0,89%
1981-1982	1,83%	5,43%	1995-1996	1,01%	2,99%
1982-1983	6,31%	5,15%	1996-1997	6,02%	6,98%
1983-1984	2,97%	8,82%	1997-1998	1,89%	2,99%
1984-1985	2,47%	2,25%	1998-1999	1,55%	2,37%

Fonte: Anuário Estatístico do Brasil - Edições de 1950, 1978-1985, 1987-1989, 1991-1993, 1995-2000 - elaboração de autoria

Neste cenário, é possível verificar que, à exceção de três anos comparados (1982-1983, 1984-1985 e 1994-1995), a taxa de aumento anual/periódica de mulheres no ensino superior, apesar de não ser constante e/ou padrão, é maior que a de homens. Ainda sobre estes dados, visualiza-se que, igualmente aos homens, em apenas três oportunidades de anos comparados (1976-1977, 1978-1980 e 1994-1995) houve decréscimo de mulheres no ensino superior, sendo que em duas destas também os homens o tiveram.

Após 1999 (anuário de 2000), o ano mais próximo possível de ser analisado é 2005, mediante os dados obtidos através do Censo da Educação Superior (edição de 2012). Tal pesquisa contempla sete anos de informações acerca da taxa de escolarização da população brasileira maior de 18 anos.³¹

Em que pese o documento de referência seja distinto, as informações contidas neste ratificam e complementam as prestadas naqueles anteriores, realizados pelo Anuário Estatístico do Brasil, ou seja: continuidade no aumento da taxa de escolarização de ensino superior de mulheres e homens; sendo que a taxa de mulheres supera numericamente em todos os anos disponibilizados a referente aos homens.

Tabela 4 - Taxa de escolarização de 2005-2009 e 2011-2012 por gênero binário

EDIÇÃO	ANÁLISE	TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO (%) +18 ANOS	
		HOMENS	MULHERES
2012	2005	6,8	7,1
	2006	7	7,3
	2007	7,1	7,4
	2008	7,3	7,6
	2009	7,4	7,7
	2011	7,5	7,9
	2012	7,7	8,1

Fonte: Censo da Educação Superior - Edições de 2012 - elaboração de autoria

Contudo, quando se analisa o percentual de aumento na comparação com o ano anterior, percebe-se que, diferentemente dos períodos pretéritos supra analisados, o único momento em que as mulheres superam os homens é o ano de 2011, tendo em vista que em todos os demais, os homens representam maior aumento da taxa de escolarização. Isto significa dizer que, não obstante as mulheres crescerem gradualmente a sua presença no ensino superior, os homens – neste período estudado – o fazem em maior proporção.

Tabela 5 - Comparativo entre taxa de escolarização de 2005-2009 e 2011-2012 por gênero binário

ANOS COMPARADOS	DIFERENÇA (aumento ou diminuição)	
	HOMENS	MULHERES
2005-2006	2,94%	2,81%

³¹ Não existem dados sobre a taxa de escolarização para o ano de 2010.

2006-2007	1,43%	1,37%
2007-2008	2,81%	2,7%
2008-2009	1,87%	1,31%
2009-2011	1,35%	2,6%
2011-2012	2,67%	2,53%

Fonte: Censo da Educação Superior - Edições de 2012 - elaboração de autoria

O Anuário Estatístico do Brasil traz, após 1999 (anuário de 2000), dados sobre a taxa de escolarização e sobre o número médio de anos de estudo, ambos agrupados por idades, desde 2008 (anuário de 2009) até a última edição, realizada em 2020. Para tanto, analisa-se somente aquelas informações referentes a partir da idade de 18 anos, incluindo esta, conforme agrupamentos contidos no documento. Adotou-se esta idade como marco inicial, em virtude de esta ser, na maioria dos casos, a idade de ingresso no ensino superior.

Mediante a análise da taxa de escolarização de grupos de mulheres e homens de 18 a 24 anos e de 25 anos ou mais, percebe-se que em 11 anos (2008-2018) ocorreu um pequeno aumento no índice do primeiro grupo, e uma redução no segundo, sendo que: entre homens de 18 a 24 anos houve aumento de 6,57%; entre mulheres de 18 a 24 anos houve aumento de 1,87%; entre homens de 25 anos ou mais houve diminuição de -15,55%; e entre mulheres de 25 anos ou mais houve diminuição de -21,66%.³²

Outrossim, destaca-se que a partir dos dados mais recentes é possível afirmar que, ainda que a mulheres se façam em maior proporção em relação aos homens no ensino superior, esta diferença vem decrescendo a cada ano, possuindo menor taxa de aumento para o grupo de 18 a 24 anos, e maior taxa de diminuição para o grupo de 25 anos ou mais.

Tabela 6 - Taxa de escolarização de 2008-2009 e 2011-2018 por gênero binário

ANO		TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO (%)			
		18 A 24 ANOS		25 ANOS OU MAIS	
EDIÇÃO	ANÁLISE	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES
2009	2008	28,9	32	4,5	6
2010	2009	28,5	32,2	4,3	5,7
2012	2011	27,1	30,6	3,8	5,2

³² Não existem dados sobre a taxa de escolarização para o ano de 2010 e 2019.

2013	2012	27,8	30,9	3,4	4,6
2014	2013	27,8	30,9	3,4	4,6
2015	2014	28,3	31,7	3,5	4,4
2016	2015	28,8	32,7	3,3	4,1
2017	2016	31,6	34,1	3,7	4,7
2018	2017	30,8	32,6	3,8	4,7
2019	2018	30,8	32,6	3,8	4,7

Fonte: Anuário Estatístico do Brasil - Edições de 2009-2019 - elaboração de autoria

Comparando-se a diferença da taxa de ensino dos anos compreendidos entre 2008 e 2018, nota-se que: em contraposição aos homens, as mulheres apresentam menor índice de aumento ou maior número de diminuição em quatro oportunidades (2009-2011, 2011-2012, 2015-2016 e 2016-2017) para o grupo etário de 18 a 24 anos, e em cinco oportunidades (2008-2009, 2011-2012, 2013-2014, 2014-2015 e 2016-2017) para o grupo etário de 25 anos ou mais; e em comparação somente ao ano anterior, as mulheres apresentaram decréscimo na taxa de escolarização em três oportunidades (2009-2011, 2012-2013 e 2016-2017) para a idade de 18 a 24 anos, e em cinco oportunidades (2009-2011, 2011-2012, 2013-2014, 2014-2015 e 2016-2017) para a idade de 25 anos ou mais – somente para fins de comparação, os homens, em relação ao ano anterior, apresentaram decréscimo na taxa de escolarização em cinco oportunidades (2008-2009, 2009-2011, 2012-2013, 2014-2015, 2016-2017) para a idade de 18 a 24 anos, e em seis oportunidades (2008-2009, 2009-2011, 2011-2012, 2014-2015, 2016-2017 e 2017-2018) para a idade de 25 anos ou mais.

Tabela 7 - Comparativo entre taxa de escolarização de 2008-2009 e 2011-2018 por gênero binário

ANOS COMPARADOS	DIFERENÇA (aumento ou diminuição) - 18 A 24 ANOS		DIFERENÇA (aumento ou diminuição) - 25 ANOS OU MAIS	
	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES
2008-2009	-1,38%	0,62%	-4,44%	-5%
2009-2011	-4,91%	-4,97%	-11,63%	-8,77%
2011-2012	2,58%	0,98%	-10,53%	-11,54%
2012-2013	0%	0%	0%	0%
2013-2014	1,80%	2,59%	2,94%	-4,35%
2014-2015	1,77%	3,15%	-5,71%	-6,82%
2015-2016	9,72%	4,28%	12,12%	14,63%

2016-2017	-2,53%	-4,40%	2,7%	0%
2017-2018	0%	0%	0%	0%

Fonte: Anuário Estatístico do Brasil - Edições de 2009-2019 - elaboração de autoria

No que se refere ao número de anos de estudo, a fonte da pesquisa (Anuário Estatístico do Brasil) elenca os grupos para idade a contar de 18 em sete faixas etárias: 18 a 19 anos, vinte a 24 anos, 25 a 29 anos, trinta a 39 anos, quarenta a 49 anos, cinquenta a 59 anos e sessenta anos ou mais. Dentre estas, as mulheres apenas possuem menos anos de estudo que os homens na faixa etária de sessenta anos ou mais, tendo se igualado aos mesmos somente em 2019, onde ambos detêm – apenas – 6,6 anos de estudo. Além disso, as faixas etárias em que ambos, mulheres e homens, possuem mais anos de estudo, são as de vinte a 24 anos e de 25 a 29 anos, compatível com a sua presença no ensino superior.

Tabela 8 - Número médio de anos de estudo de 2008-2009 e 2011-2018 por gênero binário

ANO		NÚMERO MÉDIO DE ANOS DE ESTUDO			
		18 A 19 ANOS		20 A 24 ANOS	
EDIÇÃO	ANÁLISE	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES
2009	2008	8,6	9,3	9,1	9,8
2010	2009	8,6	9,4	9,3	10
2012	2011	8,7	9,5	9,3	10,2
2013	2012	8,8	9,5	9,5	10,2
2014	2013	8,8	9,5	9,5	10,2
2015	2014	9,1	9,7	9,7	10,5
2016	2015	9,1	9,8	9,8	10,6
2017	2016	9,2	9,9	9,8	10,7
2018	2017	10,4	11	11	11,7
2020	2019	10,6	11,2	11,3	12
ANO		NÚMERO MÉDIO DE ANOS DE ESTUDO			
		25 A 29 ANOS		30 A 39 ANOS	
EDIÇÃO	ANÁLISE	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES
2009	2008	8,8	9,5	7,7	8,5
2010	2009	9,1	9,8	7,9	8,7
2012	2011	9,3	10	8,2	9
2013	2012	9,6	10,3	8,5	9,3
2014	2013	9,6	10,3	8,5	9,3
2015	2014	9,8	10,5	8,8	9,7
2016	2015	9,9	10,6	9,1	9,9
2017	2016	10	10,8	9,2	10,1

2018	2017	11,2	11,9	10,5	11,3
2020	2019	11,4	12,2	10,8	11,6
ANO		NÚMERO MÉDIO DE ANOS DE ESTUDO			
		40 A 49 ANOS		50 A 59 ANOS	
EDIÇÃO	ANÁLISE	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES
2009	2008	7,3	7,7	6,2	6,3
2010	2009	7,4	7,9	6,4	6,5
2012	2011	7,5	8,1	6,4	6,7
2013	2012	7,7	8,3	6,7	6,9
2014	2013	7,7	8,3	6,7	6,9
2015	2014	7,8	8,6	6,9	7,2
2016	2015	8	8,8	7,1	7,5
2017	2016	7,9	8,7	7,2	7,6
2018	2017	9	9,8	8,2	8,7
2020	2019	9,4	10,3	8,5	9
ANO		NÚMERO MÉDIO DE ANOS DE ESTUDO			
		60 ANOS OU MAIS			
EDIÇÃO	ANÁLISE	HOMENS	MULHERES		
2009	2008	4,3	3,9		
2010	2009	4,4	4,1		
2012	2011	4,6	4,3		
2013	2012	4,7	4,5		
2014	2013	4,7	4,5		
2015	2014	4,9	4,7		
2016	2015	5	4,9		
2017	2016	5,3	5,1		
2018	2017	6,4	6,2		
2020	2019	6,6	6,6		

Fonte: Anuário Estatístico do Brasil - Edições de 2009-2020 - elaboração de autoria

Todavia, comparando-se 12 anos de dados (2008 com 2019), apesar de tanto as mulheres quanto os homens ostentarem significativo aumento percentual na quantidade de anos de estudo, as primeiras apresentaram maior acréscimo somente para os grupos etários de quarenta a 49 anos, cinquenta a 59 anos e sessenta anos ou mais.³³

Tabela 9 - Comparativo número médio de anos de estudo de 2008-2009 e 2011-2018 por gênero binário

FAIXA ETÁRIA	DIFERENÇA (aumento ou diminuição)
--------------	-----------------------------------

³³ Não existem dados sobre o número médio de anos de estudo para o ano de 2010 e 2018.

	HOMENS	MULHERES
18 A 19 ANOS	23,25%	20,43%
20 A 24 ANOS	24,17%	22,44%
25 A 29 ANOS	29,55%	28,42%
30 A 39 ANOS	40,25%	36,47%
40 A 49 ANOS	28,77%	33,77%
50 A 59 ANOS	37,1%	42,86%
60 ANOS OU MAIS	53,49%	69,23%

Fonte: Anuário Estatístico do Brasil - Edições de 2009-2020 - elaboração de autoria

Os dados pertinentes ao número médio de anos de estudo reiteram aqueles outrora apresentados referentes à taxa de escolarização, visto que ambos demonstram o decréscimo no percentual de mulheres no ensino superior em comparação ao ano anterior e aos homens na década.

Desta forma, através da análise dos dados referentes ao grau de instrução, taxa de escolarização, anos de instrução e grupo de idade, é possível afirmar: (a) até metade do século XX as mulheres representavam menos de 10% da quantidade de homens no ensino superior; (b) houve significativo aumento na presença de mulheres no ensino superior a partir do final da década de 1970 até final da década de 1990; (c) em 1989 as mulheres superaram os homens em números no ensino superior na primeira vez na história; (d) a década de 2000-2010 representa um período conturbado no que se refere às mulheres no ensino superior, visto que, ainda que se façam em maioria em relação aos homens, a taxa de aumento decresce a cada ano a mais analisado; (e) após o final da década de 2000 e início da última década (2010), o percentual de pessoas no ensino superior continua diminuindo, o das mulheres mais em comparação ao dos homens, chegando-se perto da equidade entre ambos, contudo, ainda sendo maior o das primeiras em relação aos segundos.

2.2.2 Ensino superior: geral e Direito/Ciências Jurídicas e Sociais

A trajetória da ausência da educação feminina coincide também com a história da construção

social dos gêneros, das práticas da sexualidade e da servidão no Brasil.³⁴

[...] até as mulheres sejam educadas de forma mais racional, o progresso de virtude humana e o aperfeiçoamento do conhecimento encontrarão contínuos obstáculos. Ao se admitir que a mulher não foi criada meramente para satisfazer o apetite masculino ou para ser a serva mais importante, que provê suas refeições e cuida de suas roupas, é necessário a educação das meninas seria, se não fortalecer o corpo, pelo menos não destruir sua constituição com noções equivocadas de beleza e de excelência feminina: nem deveria ser permitido que as meninas assimilassem o conceito pernicioso de que um defeito pode, por algum processo químico do raciocínio, tornar-se uma qualidade.³⁵

Segundo o Censo da Educação Superior, edição 2019 (última edição), nos últimos 11 anos de análise (2009-2019) o curso de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais ocupa pelo menos uma das três primeiras posições para maior quantidade de matrícula, ingresso e conclusão.

Tabela 10 - Posição do curso de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais em relação à matrícula, ingresso e conclusão

REFERÊNCIA	POSIÇÃO DIREITO/CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS		
	MATRÍCULA	INGRESSO	CONCLUSÃO
2009	2 ^a	3 ^a	2 ^a
2010	2 ^a	3 ^a	1 ^a
2011	2 ^a	3 ^a	2 ^a
2012	2 ^a	3 ^a	3 ^a
2013	2 ^a	2 ^a	3 ^a
2014	1 ^a	2 ^a	3 ^a
2015	1 ^a	2 ^a	3 ^a
2016	1 ^a	2 ^a	3 ^a
2017	1 ^a	3 ^a	3 ^a
2018	1 ^a	2 ^a	3 ^a
2019	1 ^a	2 ^a	2 ^a

Fonte: Censo da Educação Superior - Edição de 2019 - elaboração de autoria

³⁴ RIBEIRO, Arilda Ines Miranda. Mulheres e educação no Brasil-colônia: histórias entrecruzadas. **HISTEDBR – Grupo de Estudos e Pesquisas “História, Sociedade e Educação no Brasil”**, Campinas, 15/10/2018, p. 02

³⁵ WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicações dos direitos da mulher**. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 63.

Esta constância ocorre através do aumento proporcional dos cursos de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais em comparação com a totalidade dos cursos oferecidos para o ensino superior, e apesar da diminuição no percentual de vagas oferecidas, de inscrições realizadas e de ingresso, também em comparação com o total de cursos; consoante demonstram 15 anos (1995-2019) de análise dos números de cursos totais e jurídicos, contidos nas edições do Censo da Educação Superior.

Tabela 11 - Número de cursos gerais/totais e de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais de 1991-2019

DATA		NÚMERO DE CURSOS		
		TOTAL	DIREITO/CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS	
REFERÊNCIA	PUBLICAÇÃO		TOTAL	PERCENTUAL
1991	2002	4908		
1992	2002	5081		
1993	2002	5280		
1994	1995 e 2002	5562		
1995	1995 e 1996	6252	235	3,76
1996	1996, 1997 e 2002	6644	262	3,94
1997	1997 e 1998	6132	280	4,57
1998	1998, 1999 e 2002	6950	303	4,36
1999	1999 e 2000	8878	362	4,08
2000	2000 e 2001	10585	442	4,17
2001	2001	12155	505	4,15
2002	2002	14399		
2003	2003	16453	704	4,28
2004	2004	18644	790	4,24
2005	2005	20407	861	4,22
2006	2006	22101	971	4,39
2007	2007	23488	1051	4,47
2008	2008	24719	1080	4,37
2009	2009	27827	1096	3,93
2010	2010	28577	1091	3,82
2011	2011	30420	1121	3,68
2012	2012	31866	1158	3,63
2013	2013	32049	1148	3,58
2014	2014	32878	1146	3,48
2015	2015	33501	1172	3,50
2016	2016	34366	1184	3,44
2017	2017	35380	1203	3,40
2018	2018	37962	1303	3,43
2019	2019	40427	1612	3,99

Fonte: Censo da Educação Superior - Edições de 2002-2019- elaboração de autoria

Em 15 anos desta análise comparada (1995-2019), percebe-se que os cursos jurídicos de ensino superior aumentaram 6,13% em relação à proporção que representam perante o número total de cursos. Já quando analisada a taxa de aumento de ambos para igual período, tem-se que o número total de cursos aumentou 546,62% (723,70% se analisado 1991-2019), enquanto o de cursos jurídicos aumentou 585,96%, havendo proporcionalidade entre eles.

Entretanto, quando observado o número de vagas, de inscrições e ingresso, tem-se, respectivamente, o decréscimo de -64,29%, -68,69% e -32,63% na proporção que os cursos jurídicos de ensino superior representam perante o número total de cursos. Já no que se refere ao comparativo entre o total geral e o Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, para os mesmos recortes, constata-se que o aumento numérico para os cursos jurídicos é três vezes (3,07%) menor para o número de vagas (588,92% para 1.810,92%), quase cinco vezes (4,79%) menor para o número de inscrições (136,92% para 656,6%) e quase duas vezes (1,61%) menor para o número de ingresso (379,54% para 611,89%).

Tabela 12 - Número de vagas oferecidas, inscrições e ingresso de cursos gerais/totais e de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, inclusive percentual de 1991-2019

DATA		NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS, INSCRIÇÕES EM 1ª OPÇÃO E INGRESSO PARA VESTIBULAR - GERAL E DIREITO/CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS								
		TOTAL VAGAS	DIREITO/C. JUR. E SOC.		TOTAL INSCRI.	DIREITO/C. JUR. E SOC.		TOTAL INGRES.	DIREITO/C. JUR. E SOC.	
			TOTAL	%		TOTAL	%		TOTAL	%
REF.	PUBL.									
1991	2002	516663			1985825			426558		
1992	2002	534847			1836859			410910		
1993	2002	548678			2029523			439801		
1994	1995 e 2002	574135			2237023			462240		
1995	1995 e 1996	610355	55706	9,13	2653853	484136	18,24	510377	55388	10,85
1996	1996, 1997 e 2002	634236	59701	9,41	2548077	471024	18,48	513842	58759	11,43
1997	1997 e 1998	699198	74772	10,69	2715776	501720	18,47	573900	72455	12,62
1998	1998, 1999 e 2002	776031	89080	11,48	2858016	490610	17,17	651353	85888	13,19
1999	1999 e 2000	894390	105401	11,78	3344273	556404	16,63	744024	97904	13,16
2000	2000 e 2001	1216287	133272	10,96	4039910	609690	15,09	897557	110867	12,35
2001	2001	1408492	149057	10,58	4260261	596320	13,99	1036690	118168	11,39
2002	2002	1773087			4984409			1205140		

2003	2003	2002733	197988	9,88	4900023	629257	12,84	1262954	140416	11,12
2004	2004	2320421	219617	9,46	5053992	590021	11,67	1303110	146962	11,28
2005	2005	2435987	212739	8,73	5060956	554169	10,95	1397281	144845	10,37
2006	2006	2629598	227831	8,66	5181699	563875	10,88	1448509	151047	10,42
2007	2007	2823942	241184	8,54	5191760	557547	10,74	1481955	157185	10,60
2008	2008	2985137	240077	8,04	5534689	594157	10,73	1505819	151863	10,08
2009	2009	3164679	224322	7,09	6223430	558704	8,98	1511388	149377	9,88
2010	2010	3120192	218752	7,01	6698902	632613	9,44	1590212	159377	10,02
2011	2011	4453431	214821	4,82	9963763	779762	7,82	2346695	198641	8,46
2012	2012	4653814	217540	4,67	11975756	875642	7,31	2747089	191093	6,96
2013	2013	5068142	220579	4,35	13374439	925839	6,92	2742950	197339	7,19
2014	2014	6345652	241650	3,80	15358762	1059682	6,90	3110848	258867	8,32
2015	2015	6142149	244839	3,99	15582238	1190953	7,64	2920222	258143	8,84
2016	2016	7873702	245956	3,12	15579833	1204636	7,73	2985644	255568	8,56
2017	2017	7900060	260928	3,30	16478779	1247070	7,57	3226249	265493	8,23
2018	2018	9858706	272613	2,76	17213064	1123305	6,52	3445935	252114	7,32
2019	2019	11766371	383768	3,26	20079195	1147020	5,71	3633320	265607	7,31

Fonte: Censo da Educação Superior - Edições de 2002-2019 - elaboração de autoria

Para analisar o recorte de gênero no ensino superior, geral e jurídico, analisar-se-ão os dados contidos no Anuário Estatístico do Brasil e no Censo da Educação Superior sobre (a) matrícula, (b) conclusão e (c) diplomas registrados, em todas as edições que contiverem tal marcador, considerando que não há padronização na disponibilização de tais informações.

(a1) No que tange à matrícula geral de todos os cursos, tem-se disponibilizados dados com recorte de gênero para os anos de 1907 a 1912 e 1969 a 1974 ao Anuário Estatístico do Brasil, e para os anos de 1994, 1996 e 1998 a 2019 ao Censo da Educação Superior.

Tabela 13 - Número de matrículas de cursos gerais/totais de 1907-1912 e 1969-1974 por gênero binário

DATA		MATRÍCULA - GERAL				
		HOMENS		MULHERES		TOTAL
REFERÊNCIA	PUBLICAÇÃO	Nº GERAL	%	Nº GERAL	%	Nº GERAL
1907	1912	2455	98,71%	32	1,29%	2487
1908		3045	99,12%	27	0,88%	3072
1909		3323	98,84%	39	1,16%	3362
1910		3243	98,12%	62	1,88%	3305
1911		3972	98,61%	56	1,39%	4028
1912		3630	98,56%	53	1,44%	3683
1969	1970, 1971 e 1972	216871	63,25%	126015	36,75%	342886

1970	1971	265305	62,35%	160173	37,65%	425478
1971	1972	335039	59,68%	226358	40,32%	561397
1972	1973 e 1974	380161	55,23%	308221	44,77%	688382
1973	1974	418346	54,13%	354454	45,87%	772800
1974	1975	490779	52,34%	446814	47,66%	937593

Fonte: Anuário Estatístico do Brasil - Edições de 1912 e 1970-1975 - elaboração de autoria

Neste primeiro estudo, visualiza-se que em quase setenta anos (1907-1974) de história, as mulheres praticamente igualaram seu número de matrícula em cursos de ensino superior ao dos homens, representando, em 1907, apenas 1,29%, e já em 1974, 47,66% do total; considerando-se, portanto, um aumento de 3.594,57%.

A equivalência entre mulheres e homens, e a superação das primeiras perante os segundos, é possível de ser verificada já nos dados do segundo estudo, de 1994, onde mulheres representavam 54,64% e homens 45,63% do total de matrículas no ensino superior. Situação esta que se mantém até a edição mais recente, do ano de 2019, sendo 57,39% de mulheres e 42,61% de homens, contando apenas com o pequeno aumento de 5,03% no percentual de mulheres.

Tabela 14 - Número de matrículas de cursos gerais/totais de 1994, 1996, 1989-2019 por gênero binário

DATA		MATRÍCULA - GERAL				
		HOMENS		MULHERES		TOTAL
REF.	PUBLICAÇÃO	Nº GERAL	%	Nº GERAL	%	Nº GERAL
1994	1995 e 2002	753357	45,35%	907677	54,65%	1661034
1996	1996, 1997 e 2002	852629	45,63%	1015900	54,37%	1868529
1998	1998, 1999 e 2002	982930	45,65%	1170028	54,35%	2152958
1999	1999 e 2000	1051552	44,37%	1318393	55,63%	2369945
2000	2000 e 2001	1178893	43,75%	1515352	56,25%	2694245
2001	2001	1324759	43,71%	1705995	56,29%	3030754
2002	2002		43,5%		56,5%	3479913
2003	2003	1693776	43,6%	2193246	56,4%	3887022
2004	2004	1817217	43,64%	2346516	56,36%	4163733
2005	2005	1964229	44,11%	2488927	55,89%	4453156
2006	2006	2071035	44,28%	2605611	55,72%	4676646
2007	2007	2199403	45,06%	2680978	54,93%	4880381
2008	2008	2307228	45,42%	2772828	54,58%	5080056
2009	2009	2295609	44,87%	2820287	55,13%	5115896
2010	2010	2432816	44,64%	3016304	55,36%	5449120
2011	2011	2902601	43,06%	3837088	56,93%	6739689
2012	2012	3009254	42,76%	4028434	57,24%	7037688

2013	2013	3125228	42,78%	4180749	57,22%	7305977
2014	2014	3335517	42,61%	4492496	57,39%	7828013
2015	2015	3438629	42,84%	4588668	57,16%	8027297
2016	2016	3444855	42,80%	4603846	57,20%	8048701
2017	2017	3567181	43,04%	4719482	56,95%	8286663
2018	2018	3633659	43%	4817096	57%	8450755
2019	2019	3665685	42,60%	4938139	57,40%	8603824

Fonte: Censo da Educação Superior - Edições de 1995-2019 - elaboração de autoria

Ainda assim, pela proximidade dos percentuais, é possível afirmar que há equidade numérica em matrículas para o ensino superior entre mulheres e homens desde aproximadamente 1972, e que a mesma se mantém até os dias atuais – mesmo com a alteração de posicionamento entre mulheres e homens na “liderança”.

(a2) Já no que se refere à matrícula dos cursos de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, tem-se disponibilizados dados com recorte de gênero para os anos de 1907 a 1912 e 1969 a 1971 ao Anuário Estatístico do Brasil, e para os anos de 2011 e 2015 a 2018 ao Censo da Educação Superior.

Tabela 15 - Número de matrículas de cursos de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais de 1907-1912, 1969-1971 por gênero binário

DATA		MATRÍCULA - DIREITO/CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS				
		HOMENS		MULHERES		TOTAL
REFERÊNCIA	PUBLICAÇÃO	Nº GERAL	%	Nº GERAL	%	Nº GERAL
1907	1912	661	100,00%	0	0,00%	661
1908		703	100,00%	0	0,00%	703
1909		784	100,00%	0	0,00%	784
1910		736	100,00%	0	0,00%	736
1911		920	100,00%	0	0,00%	920
1912		1086	99,91%	1	0,09%	1087
1969	1970 - 1972	46509	76,84%	14016	23,16%	60525
1970	1971	53795	75,52%	17441	24,48%	71236
1971	1972	57650	74,96%	19256	25,04%	76906

Fonte: Anuário Estatístico do Brasil - Edições de 1912 e 1970-1972 - elaboração de autoria

Em que pese antes mesmo da virada para o século XX já se tenha notícias de mulheres matriculadas – e bacharelas – no curso de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais³⁶, apenas em 1912 restou registrada no Anuário Estatístico do Brasil a

³⁶ Delmira Secundina da Costa foi a primeira mulher – que se tem registro – a se matricular em um curso superior de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, em 08 de março de 1884. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. **Há exatos 135 anos que se matriculava na Faculdade de Direito**

matrícula de mulheres em cursos superiores jurídicos, contando apenas com uma, a qual representava 0,09% do total. Já o período compreendido entre o final da década de 1960 e o início da década de 1970 apresenta avanço neste dado, contando com quase ¼ de matrículas de mulheres em cursos jurídicos, totalizando 19.256 (25,04%) mulheres e aumento de 27.722,22%.

Transcorridos quarenta anos a contar do último dado (1971), é possível verificar, perante o Censo da Educação Superior, que já em 2011 havia equidade de matrícula nos cursos jurídicos superiores entre mulheres e homens, com pequena vantagem das primeiras em relação aos segundos (52,1% e 47,9%, respectivamente); equidade e vantagem estas que se mantêm até a última edição, do ano de 2018 (55,5% e 44,5%, respectivamente).

Tabela 16 - Número de matrículas de cursos de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais de 2011 e 2015-2018 por gênero binário

DATA		MATRÍCULA - DIREITO/CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS					
		HOMENS		MULHERES		TOTAL	
REFERÊNCIA	PUBLICAÇÃO	Nº GERAL	%	Nº GERAL	%	Nº GERAL	% DO TOTAL DE CURSOS
2011	2011	346338	47,9%	376706	52,1%	723044	10,73
2015	2015	381385	44,7%	471826	55,3%	853211	10,63
2016	2016	383734	44,6%	478590	55,5%	862324	10,71
2017	2017	393018	44,7%	486216	55,3%	879234	10,61
2018	2018	384080	44,5%	479021	55,5%	863101	10,21

Fonte: Censo da Educação Superior - Edições de 2011-2018 - elaboração de autoria

Apesar de haver aumento de mulheres em 6,52% entre 2011 e 2018, tem-se que, devido à proximidade percentual, é possível afirmar que nos últimos oito anos pesquisados há equidade numérica entre mulheres e homens matriculados em cursos superiores jurídicos.

(b1) No concernente à conclusão geral de todos os cursos, tem-se disponibilizados dados com recorte de gênero para os anos de 1907 a 1912 e 1970 a 1973 ao Anuário Estatístico do Brasil, e para os anos de 1998 a 2001 e 2003 a 2019 ao Censo da Educação Superior.

Tabela 17 - Número de concluintes de cursos gerais/totais de 1097-1912 e 1970-1973 por gênero binário

DATA		CONCLUSÃO - GERAL				
		HOMENS		MULHERES		TOTAL
REFERÊNCIA	PUBLICAÇÃO	Nº GERAL	%	Nº GERAL	%	Nº GERAL
1907	1912	341	98,55%	5	1,45%	346
1908		274	99,28%	2	0,72%	276
1909		424	99,07%	4	0,93%	428
1910		596	98,84%	7	1,16%	603
1911		732	96,83%	24	3,17%	756
1912		528	97,24%	15	2,76%	543
1970	1971	37656	58,79%	26393	41,21%	64049
1971	1972	40454	55,07%	32999	44,93%	73453
1972	1973 e 1974	51935	53,84%	44535	46,16%	96470
1973	1974	65582	48,46%	69757	51,54%	135339

Fonte: Anuário Estatístico do Brasil - Edições de 1912 e 1971-1974 - elaboração de autoria

Mediante a análise do primeiro estudo, observa-se a correspondência evolutiva entre matrícula e conclusão de mulheres no ensino superior, iniciando-se com cinco mulheres (1,45%) em 1907 e findando com 69.757 (51,54%) em 1973. Tendo sido necessário, portanto, setenta anos para que as mulheres recuperassem o atraso histórico-social de sua permissão tardia para ingressar em instituições de ensino superior (ocorrida ineditamente somente em 1879, mediante o Decreto nº 7.247³⁷, 52 anos após os homens, ocorrida em 1827, através da Lei de 11 de agosto³⁸).

O segundo estudo revela uma maior discrepância para a conclusão, entre mulheres e homens, em comparação com os resultados para matrícula vistos anteriormente, para o período compreendido entre 1999 e 2019, posto que a diferença entre ambos ultrapassa – em quase todos os anos – 10%. Ainda assim, esta distância entre os gêneros vem decrescendo desde 2015, chegando a -1,79% o percentual da diferença entre o primeiro dado (1998) e o último (2019) de mulheres concluintes de ensino superior.

Tabela 18 - Número de concluintes de cursos gerais/totais de 1998-2001 e 2003-2019 por gênero binário

DATA	CONCLUSÃO - GERAL
------	-------------------

³⁷ BRASIL. Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>>.

³⁸ BRASIL. Lei de 11 de agosto de 1827. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm#:~:text=LEI%20DE%2011%20DE%20AGOSTO%20DE%201827>.

REFERÊNCIA	PUBLICAÇÃO	HOMENS		MULHERES		TOTAL
		Nº GERAL	%	Nº GERAL	%	
1998	1998, 1999 e 2002	116409	38,70%	184352	61,30%	300761
1999	1999 e 2000	126318	38,89%	198416	61,10%	324734
2000	2000 e 2001	134868	38,28%	217437	61,72%	352305
2001	2001	148991	37,62%	246997	62,38%	395988
2003	2003	198912	37,66%	329311	62,34%	528233
2004	2004	234622	37,44%	391995	62,56%	626617
2005	2005	271134	37,77%	446724	62,23%	717858
2006	2006	290566	39,43%	446263	60,57%	736829
2007	2007	304504	40,23%	452295	59,77%	756799
2008	2008	321650	40,19%	478668	59,81%	800318
2009	2009	304967	36,84%	485961	58,76%	826928
2010	2010	337085	40,65%	492201	59,35%	829286
2011	2011	395350	38,88%	621363	61,12%	1016713
2012	2012	407235	38,77%	643178	61,23%	1050413
2013	2013	390302	39,38%	600708	60,61%	991010
2014	2014	401147	39,06%	625945	60,94%	1027092
2015	2015	443558	38,57%	706509	61,43%	1150067
2016	2016	451167	38,58%	718282	61,42%	1169449
2017	2017	466932	38,92%	732837	61,08%	1199769
2018	2018	499328	39,49%	764960	60,50%	1264288
2019	2019	497659	39,81%	752417	60,19%	1250076

Fonte: Censo da Educação Superior - Edições de 1998-2001 e 2003-2019 - elaboração de autoria

No panorama geral dos cursos superiores, as mulheres são a maioria dos concluintes, na proporção média de 60% há pelo menos 21 anos.

(b2) No atinente à conclusão dos cursos de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, tem-se disponibilizados dados com recorte de gênero para os anos de 1907 a 1912 ao Anuário Estatístico do Brasil, e para os anos de 2015 a 2016 e 2019 ao Censo da Educação Superior.

Embora o primeiro estudo aponte que até 1912 nenhuma mulher havia concluído o curso de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, é sabido que houve conclusão de curso para o período – bem como antes deste –, como é o caso de Catharina de Moura, bacharela em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, em 1912³⁹.

³⁹ UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. **Pioneiras na Faculdade de Direito do Recife.** 2021. Disponível em <https://www.ufpe.br/arquivocj/curiosidades/-/asset_publisher/x1R6vFfGRYss/content/o-protagonismo-feminino-na-faculdade-de-direito-do-recife/590249>.

Tabela 19 - Número de concluintes de cursos de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais de 1907-1912 por gênero binário

DATA		CONCLUSÃO - DIREITO/CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS				
		HOMENS		MULHERES		TOTAL
REFERÊNCIA	PUBLICAÇÃO	Nº GERAL	%	Nº GERAL	%	Nº GERAL
1907	1912	107	100,00%	0	0,00%	107
1908		92	100,00%	0	0,00%	92
1909		101	100,00%	0	0,00%	101
1910		114	100,00%	0	0,00%	114
1911		195	100,00%	0	0,00%	195
1912		167	100,00%	0	0,00%	167

Fonte: Anuário Estatístico do Brasil - Edição de 1912 - elaboração de autoria

Opostamente aos dados iniciais do primeiro estudo, os dados mais atuais do segundo estudo apontam a igualdade entre os gêneros binários (feminino e masculino), com pequeno destaque às mulheres, dentre os concluintes do curso de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, onde, na última edição (2019), as mulheres representavam 57,2% e os homens 42,8% dentre o total de bacharéis.

Sendo impossível – matematicamente – traçar um paralelo entre os dois estudos, destaca-se a crescente taxa de mulheres concluintes nos cursos superiores jurídicos do segundo, perfazendo aumento de 3,43% entre 2015 e 2019.

Tabela 20 - Número de concluintes de cursos de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais de 2015-2016 e 2019 por gênero binário

DATA		CONCLUSÃO - DIREITO/CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS					
		HOMENS		MULHERES		TOTAL	
REFERÊNCIA	PUBLICAÇÃO	Nº GERAL	%	Nº GERAL	%	Nº GERAL	% DO TOTAL DE CURSOS
2015	2015	47080	44,7	58244	55,3	105324	9,16
2016	2016	47372	43,9	60537	56,1	107909	9,23
2019	2019	52668	42,8	70387	57,2	123055	9,84

Fonte: Censo da Educação Superior - Edições de 2015-2016 e 2019 - elaboração de autoria

À vista dos dados apresentados, é possível afirmar que atualmente há igualdade numérica entre mulheres e homens concluintes do curso de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais; bem como que, ao contrário do cenário atual referente a todos os cursos, há crescimento na diferença entre mulheres e homens, apesar de, em ambos, as primeiras apresentarem vantagem de quase 10%.

(c1) Mesmo que a análise dos dados referentes à matrícula e à conclusão discriminados por gênero permitam, por si só, o entendimento acerca da igualdade

numérica entre mulheres e homens no ensino superior e também nos cursos de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, visando a maior completude de dados e informações, apresenta-se aqueles referentes aos diplomas registrados para a totalidade de cursos e para os específicos jurídicos, contidos no Anuário Estatístico do Brasil, nos períodos de 1937 a 1939, 1944 a 1953 e 1955 a 1958.

Tabela 21 - Número de diplomas registrados de cursos gerais/totais de 1937-1939, 1944-1953 e 1955-1958 por gênero binário

DATA		DIPLOMAS REGISTRADOS - GERAL				
		HOMENS		MULHERES		TOTAL
REFERÊNCIA	PUBLICAÇÃO	Nº GERAL	%	Nº GERAL	%	Nº GERAL
1937	1938	2929	94,24%	179	5,76%	3108
1938	1939-1940	3503	93,71%	235	6,29%	3738
1939		3592	92,43%	294	7,57%	3886
1944	1941-1946	5073	85,85%	836	14,15%	5909
1945		3218	87,30%	468	12,70%	3686
1946	1947	3445	81,75%	769	18,25%	4214
1947	1948	4170	78,12%	1168	21,88%	5338
1948	1949	4011	81,16%	931	18,84%	4942
1949	1950	4376	81,31%	1006	18,69%	5382
1950	1951	4619	82,01%	1013	17,99%	5632
1951	1952	5882	77,34%	1723	22,66%	7605
1952	1953	6379	73,64%	2283	26,36%	8662
1953	1954	7901	81,08%	1844	18,92%	9745
1955	1956	7160	74,47%	2454	25,53%	9614
1956	1957	6736	70,83%	2774	29,17%	9510
1957	1958	6842	68,78%	3105	31,22%	9947
1958	1959	7705	67,46%	3717	32,54%	11422

Fonte: Anuário Estatístico do Brasil - Edições de 1938-1959- elaboração de autoria

No período compreendido entre 1937 a 1958 (22 anos) se observa uma relativa constância no aumento de diplomas de ensino superior de mulheres registrados, havendo decréscimo na proporção de aumento em comparação com o ano anterior em somente quatro oportunidades (1948 a 1950 e 1954). Outrossim, complementando os dados outrora apresentados para matrícula e conclusão no ensino superior em geral, até 1959 não havia equidade de instrução superior entre mulheres e homens.

Cenário diverso se apresenta quando analisados os diplomas registrados para o curso de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, tendo em vista que, apesar de haver também uma constância no aumento para o mesmo período, o percentual das

mulheres não chega a alcançar 10% da totalidade no último ano de análise (1958). Além disso, neste caso também houve decréscimo na proporção de aumento em comparação com o ano anterior em quatro oportunidades (1944, 1950, 1952 e 1958).

Tabela 22 - Número de diplomas registrados de cursos de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais de 1937-1939, 1944-1953 e 1955-1958 por gênero binário

DATA		DIPLOMAS REGISTRADOS - DIREITO/CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS				
		HOMENS		MULHERES		TOTAL
REFERÊNCIA	PUBLICAÇÃO	Nº GERAL	%	Nº GERAL	%	Nº GERAL
1937	1938	590	98,50%	9	1,50%	599
1938	1939-1940	1217	98,30%	21	1,70%	1238
1939		1326	96,79%	44	3,21%	1370
1944	1941-1945 e 1946	768	97,22%	22	2,78%	790
1945		1000	95,60%	46	4,40%	1046
1946	1947	929	95,28%	46	4,72%	975
1947	1948	1046	95,18%	53	4,82%	1099
1948	1949	986	93,46%	69	6,54%	1055
1949	1950	979	92,80%	76	7,20%	1055
1950	1951	987	95,18%	50	4,82%	1037
1951	1952	1261	94,25%	77	5,75%	1338
1952	1953	1508	94,78%	83	5,22%	1591
1953	1954	1590	92,17%	135	7,83%	1725
1955	1956	1708	92,17%	145	7,83%	1853
1956	1957	1607	91,93%	141	8,07%	1748
1957	1958	1816	89,81%	206	10,19%	2022
1958	1959	2355	90,61%	244	9,39%	2599

Fonte: Anuário Estatístico do Brasil - Edições de 1938-1959 - elaboração de autoria

Contraopondo os dados de início (1937) e de fim (1958) de ambos os recortes – ensino superior geral e Direito/Ciências Jurídicas e Sociais –, ratificam-se as constatações supra realizadas, ou seja: os dois marcadores obtiveram aumento de mulheres, contudo, o primeiro em maior exponencial que o segundo.

Tabela 23 - Comparativo entre número de diplomas registrados de cursos gerais/totais e de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais de 1937 e 1958 por gênero binário

TIPO	DIFERENÇA (aumento ou diminuição)	
	HOMENS	MULHERES
GERAL	-28,41%	565,45%
DIREITO/CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS	-8,01%	526%

Fonte: Anuário Estatístico do Brasil - Edições de 1938-1959 - elaboração de autoria

Desta forma, através da análise dos dados referentes ao ensino superior geral e jurídico, no que concerne ao *ranking* de cursos, número de cursos, número de vagas, inscrições e ingresso, número de matrícula e conclusão, e diplomas registrados, é possível afirmar que: (a) os cursos de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais representa parcela significativa do e no total de cursos, impactando diretamente os resultados gerais; (b) já em 1972 havia igualdade numérica entre mulheres e homens para as matrículas no ensino superior, mantendo-se tal cenário até os dias atuais, alterando-se somente os percentuais, sendo 47,66% de mulheres em 1974 e 57,39% em 2019; (c) em 1970 as mulheres representavam apenas $\frac{1}{4}$ das matrículas para os cursos de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, sendo que somente em 2011 restou informada a igualdade, mantida até a última publicação dos dados, em 2018, sendo 55,5% de mulheres e 44,5% de homens; (d) há pelo menos 21 anos (desde 1998) as mulheres são a maioria dos concluintes na totalidade de cursos superiores, na proporção de 60%; e (e) em menor contraste, porém em ascendência, as mulheres também são a maioria dos concluintes do curso de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, sendo que, na última edição (2019), representavam 57,2%.

A partir desses dados, conclui-se que, atualmente, as mulheres são maioria dos bacharéis em Direito/Ciências Jurídicas e Sociais com pequena vantagem percentual em relação aos homens, podendo se considerar, portanto, que há equivalência numérica entre ambos os gêneros.

2.2.3 Advocacia: quadros de advogados/as e números institucionais

Na prática social e política das comunidades, nacionalidades, povos, organizações e movimentos sociais até hoje continuam sendo os homens que têm o poder das decisões, a voz e a representação das comunidades. Isso é a expressão da patriarcalização e da colonização das comunidades, que consideram algumas pessoas inferiores e sem os direitos e oportunidades que têm as outras.⁴⁰

⁴⁰ CARVAJAL, Julieta Paredes. Uma ruptura epistemológica com o feminismo ocidental. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 195-204, p. 203.

Constatada a existência de equidade numérica entre mulheres e homens – com pequeno avanço das primeiras frente aos segundos – para matrícula e conclusão nos cursos superiores de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, passa-se a analisar os dados referentes à advocacia, visando com estes verificar se a igualdade de gênero observada anteriormente também se reflete nos quadros profissionais e institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil. Para tanto, analisar-se-ão: (a) os quadros quantitativos profissionais da advocacia; (b) a ocupação histórica e atual dos cargos institucionais; e (c) a composição da Diretoria da Comissão de Ensino/Educação Jurídica da instituição.

(a) O quadro profissional da advocacia é disponibilizado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em seu *site*, sendo o mesmo atualizado diariamente (às 00h01min) – neste estudo, a data de referência de tais dados é a de 08 (oito) de setembro de 2021. Estes são referenciados em três modos: (a1) quantitativo total, que conta com dados referentes aos advogados/as, estagiários/as e suplementares, em divisão por Seccional; (a2) quantitativo por gênero, em que, através dos mesmos marcadores anteriores informados, aplica-se a distinção pelos gêneros feminino e masculino; e (a3) quantitativo por faixa etária, onde apenas para categoria advogado/a diferenciados por gênero e divididos por Seccional, é apresentada a distinção também por faixas etárias.

(a1) Diante do fato de que este estudo se dirige à análise de gênero, bem como que o primeiro quadro (quantitativo total) não apresenta tal recorte e não conta com dados de maiores relevâncias à pesquisa, deixar-se-á de analisá-lo.

(a2) No que tange ao segundo quadro (quantitativo por gênero), examinar-se-á somente aquelas informações referentes à advocacia, excluindo-se da pesquisa aqueles referentes à estagiários/as e aos/às suplementares⁴¹.

Observando a totalidade de advogados inscritos em 08 (oito) de setembro de 2021, tem-se que a Ordem dos Advogados do Brasil conta com 1.225.087 advogados/as inscritos/as em seus quadros; destes, 614.045 (50,12%) são mulheres

⁴¹ O/A profissional inscrito/a na Ordem dos Advogados do Brasil possui a sua inscrição principal em uma determinada Seccional (Estado), contudo, pode solicitar a sua inscrição suplementar em qualquer outra Seccional na qual possua mais de cinco intervenções judicial por ano. BRASIL. **Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm>. Artigo 10. A inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do regulamento geral. §2º. Além da principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano.

e 611.042 (49,88%) são homens. A partir desse cenário, é possível afirmar que, em números totais e gerais, há igualdade entre mulheres e homens na ocupação dos quadros profissionais advocatícios da instituição, visto que a diferença entre ambos que conferiria a plena igualdade é de apenas 0,12%, ou seja, aproximadamente 1.501,5 pessoas.

A igualdade é também verificada quando explorado os dados referentes às Seccionais estaduais/regionais, visto que para nenhuma destas a diferença entre mulheres e homens ultrapassa 10%, sendo que: dentre os 12 Estados/Regiões em que a maioria é de mulheres⁴², a menor diferença é de 0,06%, relativo à Região do Distrito Federal, e a maior diferença é de 4,426%, alusivo ao Estado de Rondônia; e entre os 15 Estados/Regiões em que a maioria é de homens⁴³, a menor diferença é de 1,08%, atinente ao Estado do Tocantins, e a maior diferença é de 9,7%, concernente ao Estado do Acre.

Tabela 24 - Quantitativo total e por gênero binário de advogado/as inscritos/as na Ordem dos Advogados do Brasil; percentual e diferença percentual

SECCIONAL	MULHERES	HOMENS	TOTAL	% MULHERES	% HOMENS	DIFERENÇA
AC	1601	1945	3546	45,14946418	54,85053582	-9,70107163
AL	5786	6563	12349	46,85399628	53,14600372	-6,29200745
AM	6062	6036	12098	50,10745578	49,89254422	0,2149115556
AP	1678	1727	3405	49,2804699	50,7195301	-1,439060206
BA	26159	24515	50674	51,62213364	48,37786636	3,244267277
CE	15351	16859	32210	47,65911208	52,34088792	-4,681775846
DF	22002	21975	43977	50,03069786	49,96930214	0,06139572959
ES	12005	11338	23343	51,42869383	48,57130617	2,857387654
GO	22831	21743	44574	51,22044241	48,77955759	2,440884821
MA	8319	9198	17517	47,49100873	52,50899127	-5,017982531
MG	62035	63742	125777	49,32141807	50,67858193	-1,357163869
MS	7535	8295	15830	47,59949463	52,40050537	-4,801010739
MT	10764	10193	20957	51,36231331	48,63768669	2,724626616
PA	11153	10407	21560	51,73005566	48,26994434	3,460111317
PB	8448	9878	18326	46,09843938	53,90156062	-7,803121248
PE	17768	18342	36110	49,20520631	50,79479369	-1,589587372
PI	6871	8024	14895	46,12957368	53,87042632	-7,740852635
PR	37550	38957	76507	49,0804763	50,9195237	-1,839047407
RJ	75876	70779	146655	51,73775187	48,26224813	3,475503733
RN	6675	7253	13928	47,92504308	52,07495692	-4,149913843

⁴² Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Pará, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul, Sergipe e São Paulo.

⁴³ Acre, Alagoas, Amapá, Ceará, Manaus, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, e Tocantins.

RO	4553	4167	8720	52,21330275	47,78669725	4,426605505
RR	1106	1141	2247	49,2211838	50,7788162	-1,557632399
RS	45267	43648	88915	50,91042006	49,08957994	1,820840128
SC	21269	21747	43016	49,44439278	50,55560722	-1,111214432
SE	5444	5186	10630	51,21354657	48,78645343	2,427093133
SP	166322	163690	330012	50,39877338	49,60122662	0,7975467559
TO	3615	3694	7309	49,45957039	50,54042961	-1,080859215
TOTAL	614045	611042	1225087	50,12256272	49,87743728	0,2451254482

Fonte: Quadro da Advocacia por Gênero - atualizado em 08/09/2021 - elaboração de autoria

(a3) No que diz quanto ao terceiro quadro (quantitativo por faixa etária), analisar-se-á a totalidade dos dados, visto que este se basta a disposição dos/as profissionais advogados/as em divisão de quatro faixas etárias, sendo elas: até 25 anos, de 26 anos até quarenta anos, de 41 a 59 anos e de sessenta anos ou mais.

Quando analisada a situação entre os gêneros a partir das faixas etárias, é possível constatar distinto contexto daquele outrora examinado acima. Isto porque, apesar haver proximidade entre o percentual de mulheres e homens naquelas faixas “intermediárias”, onde as mulheres são maioria para as idades de 26 a quarenta anos (56,954%) e os homens são maioria para as idades de 41 a 59 anos (52,032%), há significativa discrepância naquelas “marginais”/“periféricas” (inicial e final), resultando, inclusive, em uma inversão proporcional entre estas últimas, onde as mulheres são a absoluta maioria para a faixa de até 25 anos (65,628%) e os homens são a grande maioria para a faixa de sessenta anos ou mais (66,612%).

Tabela 25 - Quantitativo total e por gênero binário de advogado/as inscritos/as na Ordem dos Advogados do Brasil; percentual e diferença percentual; por faixas etárias

TOTAL GERAL						
	TOTAL	MULHER	HOMEM	%MULHERES	%HOMENS	DIFERENÇA
TOTAL	1.225.087	614.045	611.042	50,12256272	49,87743728	0,2451254482
até 25 anos	51.601	33.865	17.736	65,62857309	34,37142691	31,25714618
de 26 à 40 anos	548.448	312.368	236.080	56,95489819	43,04510181	13,90979637
de 41 à 59 anos	405.531	194.524	211.007	47,96772627	52,03227373	-4,06454747
de 60 anos ou mais	219.507	73.288	146.219	33,38754573	66,61245427	-33,22490855

Fonte: Quadro da Advocacia por Gênero e Faixa Etária - atualizado em 08/09/2021 - elaboração de autoria

Todavia, quando se averigua o recorte de gênero e faixas etárias por Seccionais regionais/estaduais, percebe-se que estas diferenças podem ser até maiores do que quando observado somente os dados totais gerais.

Para a faixa etária de até 25 anos, tem-se que: (i) em todas as Seccionais, as mulheres são maioria em relação aos homens; (ii) a maior diferença entre os gêneros se encontra no Estado do Rio de Janeiro, onde mulheres são 68,574% do total; e (iii) a menor diferença entre os gêneros pertence ao Estado do Rio Grande do Norte, onde mulheres são 57,067% do total.

Para a faixa etária de 26 anos até quarenta anos, tem-se que: (i) à exceção do Estado do Piauí, as mulheres são maioria em relação aos homens no restante das Seccionais; (ii) a maior diferença entre os gêneros novamente se encontra no Estado do Rio Grande do Sul, onde mulheres são 59,727% do total; e (iii) é também no Estado do Piauí que se encontra a menor diferença entre os gêneros, onde mulheres são 49,554% do total.

Para a faixa etária de 41 a 59 anos, tem-se que: (i) à exceção dos Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, onde as mulheres são, respectivamente, 52,939% e 50,054% do total, os homens são maioria em relação às mulheres no restante das Seccionais; (ii) a maior diferença entre os gêneros se encontra no Estado da Paraíba, onde mulheres são 39,325% do total; e (iii) a menor diferença entre os gêneros pertence ao Estado de São Paulo, consoante percentual supra indicado.

Para a faixa etária de sessenta anos ou mais, tem-se que: (i) em todas as Seccionais, os homens são maioria em relação às mulheres; (ii) a maior diferença entre os gêneros se encontra no Estado de Santa Catarina, onde mulheres são 24,550% do total; e (iii) a menor diferença entre os gêneros pertence ao Estado do Rio de Janeiro, onde mulheres são 39,689% do total.

Tabela 26 - Quantitativo total e por gênero binário de advogado/as inscritos/as na Ordem dos Advogados do Brasil; percentual e diferença percentual; por faixas etárias e por Região/Estado

SECCIONAL	IDADE	MULHERES	HOMENS	TOTAL	% MULHERES	% HOMENS	DIFERENÇA
AC	Até 25	110	65	175	62,85714286	37,14285714	25,71428571
	26 a 40	765	653	1.418	53,94922426	46,05077574	7,898448519
	41 a 59	494	634	1.128	43,79432624	56,20567376	-12,41134752
	60 ou +	232	593	825	28,12121212	71,87878788	-43,75757576
AL	Até 25	335	228	563	59,5026643	40,4973357	19,0053286
	26 a 40	3.487	3.125	6.612	52,73744707	47,26255293	5,474894132
	41 a 59	1.409	1.797	3.206	43,94884591	56,05115409	-12,10230817
	60 ou +	555	1.413	1.968	28,20121951	71,79878049	-43,59756098
AM	Até 25	418	274	692	60,40462428	39,59537572	20,80924855
	26 a 40	3.352	2.822	6.174	54,29219307	45,70780693	8,584386135
	41 a 59	1.852	2.016	3.868	47,88004137	52,11995863	-4,23991727
	60 ou +	440	924	1.364	32,25806452	67,74193548	-35,48387097

AP	Até 25	100	67	167	59,88023952	40,11976048	19,76047904
	26 a 40	986	829	1.815	54,32506887	45,67493113	8,650137741
	41 a 59	506	620	1.126	44,93783304	55,06216696	-10,12433393
	60 ou +	86	211	297	28,95622896	71,04377104	-42,08754209
BA	Até 25	1.337	621	1.958	68,28396323	31,71603677	36,56792646
	26 a 40	15.753	12.026	27.779	56,70830483	43,29169517	13,41660967
	41 a 59	6.506	7.425	13.931	46,70160075	53,29839925	-6,596798507
	60 ou +	2.563	4.443	7.006	36,58292892	63,41707108	-26,83414216
CE	Até 25	992	571	1.563	63,46769034	36,53230966	26,93538068
	26 a 40	9.448	8.458	17.906	52,7644365	47,2355635	5,528873003
	41 a 59	3.625	4.708	8.333	43,50174007	56,49825993	-12,99651986
	60 ou +	1.286	3.122	4.408	29,17422868	70,82577132	-41,65154265
DF	Até 25	1.234	647	1.881	65,60340245	34,39659755	31,20680489
	26 a 40	12.047	8.798	20.845	57,79323579	42,20676421	15,58647158
	41 a 59	6.375	7.339	13.714	46,48534344	53,51465656	-7,029313111
	60 ou +	2.346	5.191	7.537	31,12644288	68,87355712	-37,74711424
ES	Até 25	868	453	1.321	65,70779712	34,29220288	31,41559425
	26 a 40	7.497	5.300	12.797	58,58404314	41,41595686	17,16808627
	41 a 59	2.844	3.563	6.407	44,38894959	55,61105041	-11,22210083
	60 ou +	796	2.022	2.818	28,24698368	71,75301632	-43,50603265
GO	Até 25	1.551	816	2.367	65,52598226	34,47401774	31,05196451
	26 a 40	12.734	9.616	22.350	56,9753915	43,0246085	13,950783
	41 a 59	6.177	6.516	12.693	48,66461829	51,33538171	-2,670763413
	60 ou +	2.369	4.795	7.164	33,06811837	66,93188163	-33,86376326
MA	Até 25	634	408	1.042	60,84452975	39,15547025	21,6890595
	26 a 40	5.269	4.982	10.251	51,39986343	48,60013657	2,799726856
	41 a 59	1.907	2.558	4.465	42,70996641	57,29003359	-14,58006719
	60 ou +	509	1.250	1.759	28,93689596	71,06310404	-42,12620807
MG	Até 25	3.875	1.800	5.675	68,28193833	31,71806167	36,56387665
	26 a 40	34.828	24.261	59.089	58,94159657	41,05840343	17,88319315
	41 a 59	17.354	21.648	39.002	44,49515409	55,50484591	-11,00969181
	60 ou +	5.978	16.033	22.011	27,1591477	72,8408523	-45,6817046
MS	Até 25	549	277	826	66,46489104	33,53510896	32,92978208
	26 a 40	4.225	3.769	7.994	52,8521391	47,1478609	5,704278209
	41 a 59	2.183	2.637	4.820	45,29045643	54,70954357	-9,419087137
	60 ou +	578	1.612	2.190	26,39269406	73,60730594	-47,21461187
MT	Até 25	650	352	1.002	64,87025948	35,12974052	29,74051896
	26 a 40	6.428	4.897	11.325	56,7593819	43,2406181	13,5187638
	41 a 59	3.105	3.525	6.630	46,83257919	53,16742081	-6,334841629
	60 ou +	581	1.419	2.000	29,05	70,95	-41,9
PA	Até 25	784	453	1.237	63,37914309	36,62085691	26,75828618
	26 a 40	6.302	4.870	11.172	56,40887934	43,59112066	12,81775868
	41 a 59	2.854	3.054	5.908	48,30737982	51,69262018	-3,385240352
	60 ou +	1.213	2.030	3.243	37,40363861	62,59636139	-25,19272279
PB	Até 25	658	441	1.099	59,87261146	40,12738854	19,74522293
	26 a 40	5.353	4.826	10.179	52,58866293	47,41133707	5,177325867

	41 a 59	1.643	2.535	4.178	39,3250359	60,6749641	-21,3499282
	60 ou +	794	2.076	2.870	27,66550523	72,33449477	-44,66898955
PE	Até 25	1.360	651	2.011	67,62804575	32,37195425	35,2560915
	26 a 40	10.124	8.251	18.375	55,09659864	44,90340136	10,19319728
	41 a 59	4.392	5.494	9.886	44,42646166	55,57353834	-11,14707667
	60 ou +	1.892	3.946	5.838	32,40835903	67,59164097	-35,18328195
PI	Até 25	506	332	838	60,38186158	39,61813842	20,76372315
	26 a 40	4.564	4.646	9.210	49,5548317	50,4451683	-0,8903365907
	41 a 59	1.450	2.057	3.507	41,34587967	58,65412033	-17,30824066
	60 ou +	351	989	1.340	26,19402985	73,80597015	-47,6119403
PR	Até 25	2.750	1.604	4.354	63,16031236	36,83968764	26,32062471
	26 a 40	21.573	17.024	38.597	55,89294505	44,10705495	11,7858901
	41 a 59	10.895	13.398	24.293	44,84831021	55,15168979	-10,30337957
	60 ou +	2.332	6.931	9.263	25,17542913	74,82457087	-49,64914175
RJ	Até 25	2.073	950	3.023	68,57426398	31,42573602	37,14852795
	26 a 40	29.507	19.995	49.502	59,60769262	40,39230738	19,21538524
	41 a 59	27.713	24.635	52.348	52,9399404	47,0600596	5,879880798
	60 ou +	16.583	25.199	41.782	39,68933991	60,31066009	-20,62132019
RN	Até 25	323	243	566	57,06713781	42,93286219	14,13427562
	26 a 40	4.388	3.837	8.225	53,34954407	46,65045593	6,699088146
	41 a 59	1.618	2.160	3.778	42,82689254	57,17310746	-14,34621493
	60 ou +	346	1013	1.359	25,45989698	74,54010302	-49,08020603
RO	Até 25	293	177	470	62,34042553	37,65957447	24,68085106
	26 a 40	2.544	1.847	4.391	57,93668868	42,06331132	15,87337736
	41 a 59	1.444	1.505	2.949	48,9657511	51,0342489	-2,068497796
	60 ou +	272	638	910	29,89010989	70,10989011	-40,21978022
RR	Até 25	65	38	103	63,10679612	36,89320388	26,21359223
	26 a 40	708	570	1.278	55,39906103	44,60093897	10,79812207
	41 a 59	264	381	645	40,93023256	59,06976744	-18,13953488
	60 ou +	69	152	221	31,22171946	68,77828054	-37,55656109
RS	Até 25	1.952	896	2.848	68,53932584	31,46067416	37,07865169
	26 a 40	21.125	14.244	35.369	59,72744494	40,27255506	19,45488988
	41 a 59	15.548	15.967	31.515	49,33523719	50,66476281	-1,329525623
	60 ou +	6.642	12.541	19.183	34,62440703	65,37559297	-30,75118595
SC	Até 25	1.444	753	2.197	65,72598999	34,27401001	31,45197997
	26 a 40	12.584	9.093	21.677	58,05231351	41,94768649	16,10462702
	41 a 59	5.999	8.084	14.083	42,59745793	57,40254207	-14,80508414
	60 ou +	1.242	3.817	5.059	24,55030638	75,44969362	-50,89938723
SE	Até 25	554	257	811	68,3107275	31,6892725	36,62145499
	26 a 40	3.410	2.785	6.195	55,04439064	44,95560936	10,08878128
	41 a 59	1166	1.437	2.603	44,79446792	55,20553208	-10,41106416
	60 ou +	314	707	1021	30,75416259	69,24583741	-38,49167483
SP	Até 25	8.172	4.202	12.374	66,04170034	33,95829966	32,08340068
	26 a 40	71.210	52.783	123.993	57,43066141	42,56933859	14,86132282
	41 a 59	64.194	64.055	128.249	50,05419146	49,94580854	0,1083829114
	60 ou +	22.746	42.650	65.396	34,78194385	65,21805615	-30,4361123

TO	Até 25	278	160	438	63,47031963	36,52968037	26,94063927
	26 a 40	2.157	1.773	3.930	54,88549618	45,11450382	9,770992366
	41 a 59	1007	1.259	2.266	44,43954104	55,56045896	-11,12091792
	60 ou +	173	502	675	25,62962963	74,37037037	-48,74074074

Fonte: Quadro da Advocacia por Gênero e Faixa Etária - atualizado em 08/09/2021 - elaboração de autoria

Através da divisão etária é possível verificar que o atraso na “permissão” das mulheres ingressarem ao ensino superior, neste caso ao curso de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, refletiu e ainda reflete diretamente no fato de que, para as idades mais avançadas (41 a 59 anos e sessenta anos ou mais), os homens se fazem em maioria, com percentual elevado de diferença em comparação às mulheres. Esta situação somente poderá ser alterada pelo transcorrer do tempo ou pelo ingresso de mulheres mais velhas nos quadros da advocacia.

Ademais, comparando a situação atual com a do passado, observa-se a constante evolução em direção à equidade de gênero na advocacia, inclusive nas faixas etárias de idade mais avançada. Este é o entendimento possível quando se analisam os dados atuais, comparados com aqueles datados de 1944 a 1945 e 1953 a 1959, contidos no Anuário Estatístico do Brasil. Através destes documentos, constata-se que em 1944 as mulheres representavam apenas 4,07%, e que em 1959, 15 anos após, somente 7,31% dos profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Tabela 27 - Profissionais inscritos/as na Ordem dos Advogados do Brasil por gênero binário; e percentual; em 1944-1945 e 1953-1959

DATA		PROFISSIONAIS INSCRITOS - OAB				
		HOMENS		MULHERES		TOTAL
REFERÊNCIA	PUBLICAÇÃO	Nº GERAL	%	Nº GERAL	%	Nº GERAL
1944	1941-1945 e 1946	283	95,93%	12	4,07%	295
1945		378	96,43%	14	3,57%	392
1953	1954	443	91,91%	39	8,09%	482
1954	1955	309	92,24%	26	7,76%	335
1955	1956	492	94,07%	31	5,93%	523
1956	1957	528	94,62%	30	5,38%	558
1957	1958	804	93,38%	57	6,62%	861
1958	1959	600	93,02%	45	6,98%	645
1959	1960	939	92,69%	74	7,31%	1013

Fonte: Anuário Estatístico do Brasil - Edições de 1941-1960 - elaboração de autoria

Após transcorridos 77 anos (1944-2021), observa-se aumento de 1.129,97% de mulheres inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil, inclusive superando a presença dos homens em dados gerais desde abril de 2021.

(b) Ocorre que, em que pese atualmente haja equidade entre os gêneros binários para os números totais de advogados/as inscritos/as na Ordem dos Advogados do Brasil, os dados referentes à ocupação dos cargos institucionais apresentam realidade oposta.

(b1) Em 91 anos de história da instituição (1930-2021), a Ordem dos Advogados do Brasil foi presidida exclusivamente por homens, totalizando 37, se contados com o atual Presidente Executivo Nacional, Dr. Felipe Santa Cruz. Na Diretoria Executiva Nacional, compreendida pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário/a Geral, Secretário/a Adjunto e Tesoureiro/a, apenas em três oportunidades mulheres ocuparam alguns dos cargos – que não o da presidência⁴⁴.

Quando analisadas as Seccionais estaduais/regionais, a situação não é muito distinta do panorama nacional: apenas dez mulheres já ocuparam o cargo de Presidenta Seccional, contando-se, inclusive, aquelas que foram eleitas para a vice-presidência e assumiram o cargo de Presidentas por impossibilidade do eleito para tanto o fazer. Tal feito ocorreu nos seguintes Estados/Regiões: (i) Amapá, em 1991-1992, pela Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida; (ii) Distrito Federal, em 2004-2009, pela Dra. Estefânia Viveiros; (iii) Goiás, em 1996 (por dois meses), pela Dra. Ana Maria Moraes; (iv) Mato Grosso do Sul, em 1990-1992, pela Dra. Elenice Pereira Carille; (v) Mato Grosso, em 1993-1997, pela Dra. Maria Helena Gargaglione Póvoas; (vi) Paraíba, em 1998-2000 e 2007-2009, pela Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh e pela Dra. Angela Sales, respectivamente; (vii) Piauí, em 1987-1989 e 1991-1994, por pela Dra. Fides Angélica de Castro Veloso Mendes Ommati; (viii) Rio Grande do Norte, em 1982 (por seis meses), pela Dra. Maria Lúcia Maciel Gomes Neto; e (ix) Rio Grande do Sul, em 1989-1990, pela Dra. Cléa Anna Maria Carpi da Rocha.

(b2) Atualmente (gestão 2019-2022), a Diretoria Executiva Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, contando os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário/a Geral, Secretário/a Adjunto e Tesoureiro, é composta exclusivamente por

⁴⁴ CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB. **Direitos e desafios da mulher advogada em debate na II Conferência Nacional da Jovem Advocacia**. 2018. Disponível em <<https://www.oab.org.br/noticia/56225/direitos-e-desafios-da-mulher-advogada-em-debate-da-ii-conferencia-nacional-da-jovem-advocacia>>.

homens, não havendo nenhuma mulher em sua composição. Para iguais cargos, a nível das Seccionais estaduais/regionais, tem-se que: (i) nenhuma Seccional estadual/regional possui mulher em sua presidência, à exceção do Estado do Amazonas, em que a Dra. Grace Anny Benayon Zamperlini assumiu tal posto em virtude de o presidente eleito, Dr. Marco Aurélio de Lima Choy, estar licenciado em decorrência de ocupar cargo municipal como Procurador do Município de Manaus após a eleição; (ii) 19 mulheres e oito homens ocupam o cargo de Vice-Presidente/a; (iii) oito mulheres e 19 homens ocupam o cargo de Secretário/a Geral; (iv) 15 mulheres e 12 homens ocupam o cargo de Secretário/a Adjunto; (v) seis mulheres e 21 homens ocupam o cargo de Tesoureiro/a; (vi) em apenas duas Seccionais o número de mulheres ultrapassa o número de homens na Diretoria Executiva (composta por, no mínimo, cinco cargos), sendo nos Estados do Amazonas e de Roraima; (vii) em 17 Seccionais existem três homens e duas mulheres na Diretoria Executiva; e (viii) em oito Seccionais existem quatro homens e uma mulher na Diretoria Executiva.

Contabilizando Diretorias Executivas Nacional e Seccionais, tem-se que: (i) homens são 100% dos presidentes (à exceção da situação relatada acima para o Estado do Amazonas); (ii) mulheres são 68,86% das Vice-Presidentas; (iii) homens são 71,43% dos Secretários Gerais; (iv) mulheres são 53,57% das Secretárias Adjuntas; e (v) homens são 78,57% dos Tesoureiros. Cenário este que demonstra a maior presença de mulheres em cargos “coadjuvantes”, como os de “vice” e “adjunta”.

Tabela 28 - Composição da Diretoria Executiva Nacional e Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (2019-2022) distinguido por gênero binário; e percentual

SECCIONAL	PRESIDENTE	VICE PRES	SEC GERAL	SEC GER AD	TESOUREIRO	HXM
CFOAB.	HOMEM	HOMEM	HOMEM	HOMEM	HOMEM	5X0
AC	HOMEM	MULHER	HOMEM	HOMEM	MULHER	3X2
AL	HOMEM	HOMEM	HOMEM	MULHER	MULHER	3X2
AM	HOMEM	MULHER*	MULHER	HOMEM	MULHER	2X3
AP	HOMEM	MULHER	MULHER	HOMEM	HOMEM	3X2
BA	HOMEM	MULHER	MULHER	HOMEM	HOMEM	3X2
CE	HOMEM	MULHER	HOMEM	HOMEM	HOMEM	4X1
DF	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM	3X2
ES	HOMEM	MULHER	HOMEM	HOMEM	HOMEM	4X1
GO	HOMEM	HOMEM	HOMEM	MULHER	HOMEM	4X1
MA	HOMEM	HOMEM	MULHER	MULHER	HOMEM	3X2
MG	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM	3X2
MS	HOMEM	HOMEM	HOMEM	MULHER	HOMEM	4X1
MT	HOMEM	MULHER	HOMEM	HOMEM	HOMEM	4X1

PA	HOMEM	MULHER	HOMEM	HOMEM	HOMEM	4X1
PB	HOMEM	HOMEM	HOMEM	MULHER	MULHER	3X2
PE	HOMEM	MULHER	MULHER	HOMEM	HOMEM	3X2
PI	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM	3X2
PR	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM	3X2
RJ	HOMEM	MULHER	HOMEM	HOMEM	HOMEM	4X1
RN	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM	3X2
RO	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM	3X2
RR	HOMEM	MULHER	MULHER	HOMEM	MULHER	2X3
RS	HOMEM	HOMEM	MULHER	MULHER	HOMEM	3X2
SC	HOMEM	HOMEM	HOMEM	MULHER	HOMEM	4X1
SE	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM	3X2
SP	HOMEM	HOMEM	HOMEM	MULHER	MULHER	3X2
TO	HOMEM	MULHER	MULHER	HOMEM	HOMEM	3X2
TOTAL	28H 0M	9H 19M	20H 8M	13H 15M	22H 6M	3X2
	100%H 0%M	32,14%H 68,86%M	71,43%H 28,57%M	46,43%H 53,57%M	78,57%H 21,43%M	

Fonte: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Institucional Diretoria e Seccionais - elaboração de autoria

Quando examinados os mesmos dados de composição da Diretoria Executiva da Caixa de Assistência dos Advogados, para os mesmos cargos, visualiza-se que, em que pese a presença das mulheres se faça em maior número, ainda se está longe de atingir a equidade: (i) apenas cinco mulheres (18,52%) ocupam o cargo de Presidenta, as sendo nos Estados do Amazonas, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Sergipe; (ii) 13 mulheres (48,15%) ocupam o cargo de Vice-Presidenta; (iii) oito mulheres (29,63%) ocupam o cargo de Secretária Geral; (iv) 13 mulheres (48,15%) ocupam o cargo de Secretária Adjunta; e (v) oito mulheres (29,63%) ocupam o cargo de Tesoureira.

Além disso: (i) em apenas cinco Seccionais as mulheres são maioria na Diretoria Executiva da Caixa de Assistência dos Advogados, sendo no Estado do Amazonas – em maioria absoluta –, do Paraná, de Roraima, do Rio Grande do Sul e de Sergipe; (ii) em uma Seccional, no Estado do Espírito Santo, não existem mulheres em nenhum cargo da Diretoria; (iii) em 11 Seccionais existem quatro homens e apenas uma mulher na Diretoria; e (iv) em dez Seccionais existem três homens e duas mulheres na Diretoria.

Tabela 29 - Composição da Diretoria Executiva Seccionais da Caixa de Assistência dos Advogados (2019-2022) distinguido por gênero binário; e percentual

SECCIONAL	PRESIDENTE	VICE PRES	SEC GERAL	SEC GER AD	TESOUREIRO	HXM
AC	HOMEM	MULHER	HOMEM	HOMEM	MULHER	3x2
AL	HOMEM	HOMEM	HOMEM	HOMEM	MULHER	4x1
AM	MULHER	MULHER	HOMEM	MULHER	MULHER	1x4
AP	HOMEM	HOMEM	HOMEM	MULHER	HOMEM	4x1
BA	HOMEM	HOMEM	MULHER	HOMEM	HOMEM	4x1
CE	HOMEM	MULHER	HOMEM	HOMEM	HOMEM	4x1
DF	HOMEM	HOMEM	HOMEM	MULHER	MULHER	3x2
ES	HOMEM	HOMEM	HOMEM	HOMEM	HOMEM	5x0
GO	HOMEM	HOMEM	MULHER	HOMEM	HOMEM	4x1
MA	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM	3x2
MG	HOMEM	HOMEM	MULHER	HOMEM	HOMEM	4x1
MS	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM	3x2
MT	HOMEM	MULHER	MULHER	HOMEM	HOMEM	3x2
PA	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM	3x2
PB	HOMEM	HOMEM	HOMEM	MULHER	HOMEM	4x1
PE	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM	3x2
PI	MULHER	HOMEM	HOMEM	MULHER	HOMEM	3x2
PR	HOMEM	HOMEM	MULHER	MULHER	MULHER	2x3
RJ	HOMEM	MULHER	HOMEM	HOMEM	HOMEM	4x1
RN	MULHER	HOMEM	HOMEM	HOMEM	HOMEM	4x1
RO	HOMEM	HOMEM	MULHER	HOMEM	HOMEM	4x1
RR	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	MULHER	2x3
RS	HOMEM	MULHER	MULHER	MULHER	HOMEM	2x3
SC	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM	HOMEM	3x2
SE	MULHER	MULHER	HOMEM	HOMEM	MULHER	2x3
SP	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM	3x2
TO	HOMEM	HOMEM	HOMEM	HOMEM	MULHER	4x1
TOTAL	22H 5M	14H 13M	19H 8M	14H 13M	19H 8M	5x0
	81,48%H 18,52%M	51,85%H 48,15%M	70,37%H 29,63%M	51,85%H 48,15%M	70,37%H 29,63%M	

Fonte: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Institucional Seccionais - elaboração de autoria

Melhor situação não se encontra quando se analisam os dados referentes aos/às Conselheiros/as Federais e Estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil.

No que concerne aos/às Conselheiros/as Federais, tem-se que cada Seccional é representada por três conselheiros/as, totalizando 81 pessoas, sendo que: (i) de todas as Seccionais, apenas a do Estado do Piauí possui duas mulheres e um homem, ou seja, em apenas um Estado há maioria de mulheres em relação aos homens na

composição do Conselho Federal representativo da Seccional; (ii) em 15 Seccionais é possível constatar que a composição ocorre com uma mulher e dois homens; (iii) em 11 Seccionais a composição do Conselho Federal representativo da Seccional é de exclusivamente homens; (iv) nenhuma Seccional conta com apenas mulheres lhe representando; e (v) no total, o Conselho Federal é constituído por 17 mulheres (20,99%) e 64 homens (79,01%).

Tabela 30 - Composição do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (2019-2022) distinguido por gênero binário; Seccional e percentual

CONSELHEIROS/AS FEDERAIS					
SECCIONAL	HOMEM	MULHER	HOMEM%	MULHER%	TOTAL
AC	2	1	66,66666667	33,33333333	3
AL	2	1	66,66666667	33,33333333	3
AM	3	0	100	0	3
AP	3	0	100	0	3
BA	2	1	66,66666667	33,33333333	3
CE	3	0	100	0	3
DF	2	1	66,66666667	33,33333333	3
ES	2	1	66,66666667	33,33333333	3
GO	2	1	66,66666667	33,33333333	3
MA	2	1	66,66666667	33,33333333	3
MG	2	1	66,66666667	33,33333333	3
MS	3	0	100	0	3
MT	3	0	100	0	3
PA	3	0	100	0	3
PB	3	0	100	0	3
PE	2	1	66,66666667	33,33333333	3
PI	1	2	33,33333333	66,66666667	3
PR	3	0	100	0	3
RJ	3	0	100	0	3
RN	2	1	66,66666667	33,33333333	3
RO	2	1	66,66666667	33,33333333	3
RR	3	0	100	0	3
RS	2	1	66,66666667	33,33333333	3
SC	2	1	66,66666667	33,33333333	3
SE	2	1	66,66666667	33,33333333	3
SP	3	0	100	0	3
TO	2	1	66,66666667	33,33333333	3
TOTAL	64	17	79,01234568	20,98765432	81

Fonte: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Institucional Conselheiros Federais - elaboração de autoria

Já no que tange aos/as Conselheiros/as Estaduais, embora haja maiores chances de presença feminina em equidade à masculina, devido ao maior número de vagas, essa possibilidade não se concretiza na prática: (i) das 1.213 pessoas Conselheiras Estaduais, apenas 402 (33,14%) são mulheres, e 811 (66,86%) são homens; (ii) o Distrito Federal é a região com maior equidade entre os/as Conselheiros/as Estaduais, havendo 46 (49,94%) mulheres e 48 (51,06%) homens; e (iii) o Espírito Santo é o Estado com menor equidade entre os/as Conselheiros/as Estaduais, havendo cinco (11,76%) mulheres e trinta (88,24%) homens.

Tabela 31 - Composição dos Conselhos Estaduais Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (2019-2022) distinguido por gênero binário; e percentual

CONSELHEIROS/AS ESTADUAIS					
SECCIONAL	HOMEM	MULHER	HOMEM%	MULHER%	TOTAL
AC	16	8	66,66666667	33,33333333	24
AL	19	10	65,51724138	34,48275862	29
AM	16	10	61,53846154	38,46153846	26
AP	15	10	60	40	25
BA	24	18	57,14285714	42,85714286	42
CE	52	26	66,66666667	33,33333333	78
DF	48	46	51,06382979	48,93617021	94
ES	30	4	88,23529412	11,76470588	34
GO	29	12	70,73170732	29,26829268	41
MA	18	10	64,28571429	35,71428571	28
MG	56	19	74,66666667	25,33333333	75
MS	25	5	83,33333333	16,66666667	30
MT	25	7	78,125	21,875	32
PA	23	12	65,71428571	34,28571429	35
PB	45	27	62,5	37,5	72
PE	52	25	67,53246753	32,46753247	77
PI	22	12	64,70588235	35,29411765	34
PR	36	17	67,9245283	32,0754717	53
RJ	59	17	77,63157895	22,36842105	76
RN	19	8	70,37037037	29,62962963	27
RO	18	9	66,66666667	33,33333333	27
RR	15	9	62,5	37,5	24
RS	44	17	72,13114754	27,86885246	61
SC	29	12	70,73170732	29,26829268	41
SE	17	11	60,71428571	39,28571429	28
SP	43	32	57,33333333	42,66666667	75
TO	16	9	64	36	25
TOTAL	811	402	66,85902721	33,14097279	1213

Fonte: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Institucional Seccionais - elaboração de autoria

(c) Tendo em vista que esta pesquisa visa o escopo educacional do ensino superior em Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, analisar-se-á, igualmente, a composição da Diretoria da Comissão de Ensino/Educação Jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil (gestão 2019-2022), mediante exclusivamente os dados obtidos publicamente no *site* do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e das Seccionais, e através daqueles informados via e-mail à pesquisadora, após o encaminhamento da solicitação de tais informações.

Comparando-se os dados da Diretoria da referida Comissão, tem-se que neste quadro é possível observar maior participação feminina como um todo, visto que: (i) dos/as 26 Presidentes/as conhecidos/as, sete (26,92%) são mulheres; (ii) dos/as 22 Vice-Presidentes/as conhecidos/as, nove (40,9%) são mulheres; (iii) dos/as 17 Secretários/as Gerais conhecidos/as, nove (52,94%) são mulheres; e (iv) dos/as dez Secretários/as Adjuntos/as conhecidos, quatro (40%) são mulheres.

Tabela 32 - Composição da Comissão de Ensino/Educação Jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil (2019-2022) distinguido por gênero binário; e percentual

SECCIONAL	PRESIDENTE	VICE PRES	SEC GERAL	SEC ADJ
NACIONAL	HOMEM	HOMEM	MULHER	HOMEM
AC	HOMEM	X	X	X
AL	MULHER	MULHER	X	X
AM	SEM DADOS PÚBLICOS E SOLICITAÇÃO NÃO RETORNADA			
AP	SEM DADOS PÚBLICOS E SOLICITAÇÃO NÃO RETORNADA			
BA	MULHER	MULHER	HOMEM	X
CE	MULHER	MULHER	HOMEM	MULHER
DF	MULHER	HOMEM	HOMEM	HOMEM
ES	MULHER	MULHER	HOMEM	MULHER
GO	HOMEM	HOMEM	MULHER	HOMEM
MA	MULHER	MULHER	X	X
MG	HOMEM	HOMEM	HOMEM	HOMEM
MS	HOMEM	HOMEM	HOMEM	HOMEM
MT	HOMEM	HOMEM	HOMEM	X
PA	HOMEM	HOMEM	MULHER	X
PB	HOMEM	SEM DADOS PÚBLICOS E SOLICITAÇÃO NÃO RETORNADA		
PE	HOMEM	HOMEM	X	X
PI	HOMEM	MULHER	MULHER	MULHER
PR	MULHER	HOMEM	MULHER	X
RJ	HOMEM	SEM DADOS PÚBLICOS E SOLICITAÇÃO NÃO RETORNADA		

RN	HOMEM	HOMEM	MULHER	X
RO	HOMEM	MULHER	X	X
RR	HOMEM	HOMEM	MULHER	X
RS	HOMEM	MULHER	MULHER	X
SC	HOMEM	HOMEM	MULHER	MULHER
SE	HOMEM	X	X	HOMEM
SP	HOMEM	MULHER	X	X
TO	HOMEM	HOMEM	HOMEM	X
TOTAL	19H 7M	13H 9M	8H 9M	6H 4M
	73,08%H 26,92%M	59,1%H 40,9%M	47,06%H 52,94%M	60%H 40%M

Fonte: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Institucional Seccionais - elaboração de autoria

O ensino jurídico teve seu marco inaugural com a Lei de 11 de agosto de 1827, por meio da qual foram criados dois cursos de ensino superior de Ciências Jurídicas e Sociais, sendo um na cidade de São Paulo/SP e outro na cidade de Olinda/PE, onde as primeiras turmas colaram grau em 1832.

Em que pese não haja qualquer proibição explícita nesta norma que impossibilitasse o ingresso das mulheres ao curso, o acesso das mesmas era vedado devido à ainda presente vivência colonial⁴⁵, que, no tocante a forma em que o ensino e o patriarcalismo foram “estruturados” no Brasil, culminou diretamente para transformar o acesso à educação uma questão de privilégio, e não de direito; excluindo mulheres, negros/as e indígenas, pobres, pessoas com deficiência, entre tantos outros. Isto significa dizer que, a ausência de um compromisso democrático para com o amplo e irrestrito acesso à educação conjuntamente ao exercício da colonialidade do poder e de gênero, transformaram o ensino em um mecanismo de manutenção de privilégios dos opressores (vide capítulo destinado à análise mais profunda, a partir dos marcadores epistemológicos).

No ano da inauguração do ensino jurídico no Brasil (1827) as mulheres sequer possuíam acesso ao ensino secundário (equivalente ao atual ensino médio), o qual possibilitava – e ainda possibilita – o ingresso no ensino superior.

⁴⁵ Recorde-se que a república no Brasil foi proclamada somente em 15 de novembro de 1889. (Mesmo que se tenha divergências históricas no que tange à implementação de um sistema republicano, toma-se como marco temporal o dado trabalhado sistematicamente no ensino regular).

A Constituição de 1824⁴⁶ e a Lei de 15 de outubro de 1827⁴⁷ limitaram o “amplo” acesso à educação pública somente no que tange às primeiras letras (ou pedagogias, primeiro grau, o que hoje se compreenderia pelo ensino fundamental), as mulheres permaneceram excluídas da educação secundária (ou liceus, segundo grau, o que atualmente entendemos por ensino médio) e, conseqüentemente, do ensino superior. No que tange ao ensino secundário particular às mulheres, além de se destinar exclusivamente à elite e de ser ofertado de modo escasso, não oficial (sem legislação específica regulamentar) e com aulas avulsas desvinculadas entre si, também não representava mecanismo de emancipação feminina. Isto pois, distintamente das escolas secundárias destinadas aos meninos, que os preparavam para a aprovação no ensino superior, as escolas secundárias que educavam meninas as preparavam para o casamento e para a maternidade, não ofertando uma formação intelectual.^{48 49}

50

Somente através do Decreto nº 7.247/1879, ou seja, 52 anos após os homens, as mulheres obtiveram acesso ao ensino superior e ainda sim, somente aos cursos que lhes possibilitavam ministrar aulas para o “ensino médio”, dando seqüência ao fenômeno da feminização do magistério⁵¹. No que se refere ao curso de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, a presença de mulheres apenas é constatada em 08 de março de 1884, quando da matrícula de Delmira Secundina Costa na Faculdade de Direito do Recife, 57 anos após os homens; a qual, juntamente à Maria Coelho da Silva e Maria Fragoso, foi a primeira mulher a se graduar em Direito/Ciências Jurídicas e Sociais no Brasil⁵².

Todavia, além da dificuldade de acesso ao ensino superior de forma democrática, as mulheres do Direito enfrentaram dificuldades também para exercer a

⁴⁶ BRASIL. **Constituição (1824)**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm.

⁴⁷ BRASIL. **Lei de 15 de outubro de 1827**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM..-15-10-1827.htm.

⁴⁸ FLORESTA, Nísia. **Opúsculo humanitário**. São Paulo: Cortez; Brasília: INEP, 1989, p. 78, 86-87.

⁴⁹ SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**. 3.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013, p. 180, 283, 286 e 288.

⁵⁰ RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da educação brasileira: a organização escolar**. 12.ed. São Paulo: Cortez, 1992, p. 48 e 54-55.

⁵¹ As mulheres eram adjetivadas como símbolo de pureza, docilidade e amor, qualidades [supostamente] inerentes e indispensáveis à vocação de educar crianças, entendendo-se como um prolongamento da maternidade (e refutadas na paternidade).

⁵² UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. **Pioneiras na Faculdade de Direito do Recife**. 2021. Disponível em https://www.ufpe.br/arquivocj/curiosidades/-/asset_publisher/x1R6vFfGRYss/content/o-protagonismo-feminino-na-faculdade-de-direito-do-recife/590249.

profissão de advogada. Para Myrthes Gomes de Campos, a primeira mulher advogada do Brasil, a jornada profissional somente teve início em 06 de julho de 1899, visto que, após se formar em 1898, precisou autenticar e reconhecer o seu diploma de bacharela no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e na Corte de Apelação do Distrito Federal, e, superado tais atos, ainda precisou requisitar filiação junto ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiro, perante a Comissão de Justiça, Legislação e Jurisprudência – feito inédito desde a sua fundação, em 1834. Isto significa dizer que, as mulheres somente iniciaram a profissão de advogada pelo menos 65 anos após os homens.⁵³

A inoportunidade de tratamento educacional isonômico, principalmente entre mulheres e homens, ainda se vê refletida diretamente em nossa sociedade nos dias atuais, e na advocacia não se mostra situação distinta: (i) homens são a maioria absoluta nas faixas etárias de mais de 41 anos nos quadros da advocacia, principalmente naquela de mais de sessenta anos; e (ii) não se vislumbra a presença de mulheres ocupando cargos de poder dentro da instituição da Ordem dos Advogados do Brasil na mesma proporção que homens.

Diante dos dados apresentados, é possível concluir que, – em que pese a equidade numérica de ingresso e conclusão do curso de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais – a diferenciação empregada na origem, tanto no que se refere à educação básica quanto no ensino superior, entre mulheres e homens, ainda se reflete de forma nítida perante as pessoas advogadas mais velhas (prevalência de homens) e na ausência de mulheres em cargo decisórios, de liderança e poder.

Para estudar mais a fundo a segunda etapa da presente pesquisa, que se relaciona às possibilidades de alteração deste cenário, desenvolveu-se o capítulo terceiro e capítulo quarto, em que, a partir de marcadores teórico-epistemológicos, busca-se compreender os motivos pelos quais, mulheres que receberam a mesma formação jurídica – que se encontram em número equivalente ou superior, não costumam se firmar em espaços de gestão, mando e autoridade. Tem-se necessidade de maior participação de mulheres nas eleições e através da superação da situação-limite, do teto de vidro, e da desideologização e/ou desloganização⁵⁴ da pauta, situações as quais poderão ocorrer mediante o emprego de uma educação crítica e

⁵³ GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal; e FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz. Myrthes Gomes de Campos (1875-?): pioneirismo na luta pelo exercício da advocacia e defesa da emancipação feminina. **Revista Gênero**. Niterói, v.09, n.02, p. 131-151, 1.sem/2009. p. 136-138.

⁵⁴ Reflexão com ação. Ação com a vigilância da reflexão. Ação dialógica. Exercer uma análise crítica sobre a realidade do problema.

criticizadora, engajada, democrática, dialógica e de(s)colonial, como se verá nos capítulos que seguem.

3 EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE EQUIDADE

Ninguém diria que o machismo no ensino superior foi erradicado. Ainda assim, seria impossível negar as maravilhosas mudanças que as perspectivas feministas e o ativismo antimachista possibilitaram na educação. [...] O pensamento feminista restituiu integridade ao ensino superior e assegura que preconceitos machistas não mais corrompam o conhecimento e o processo de aprendizagem.⁵⁵

Enquanto as mães deviam criar seus filhos para que se tornassem arrimos de família responsáveis, deveria preparar as filhas para levar a cabo a “missão difícil, delicada e transcendental de esposa e mãe, educadora dos filhos”. A seguinte afirmação é típica desse período: “Educar a mulher é resolver o próprio problema da educação, porque é fazer a mãe, com todos os requisitos necessários para desempenhar o seu ofício, o ofício fundamental que é o seu destino”. Acima de tudo, as meninas precisavam adquirir as qualidades de recato, da dignidade e da virtude, se quisessem conquistar o respeito, a posição social e a segurança econômica que vêm de um bom casamento. Enquanto nos filhos estimulavam as ambições, as mães deviam canalizar as ambições das filhas dentro de limites estreitos. Para que as filhas se tornassem donas-de-casa úteis e felizes, satisfeitas com o “prazer delicioso” de cumprir os deveres domésticos, precisavam ser criadas com expectativas “realistas”. Diante da ênfase crescente na educação feminina, alguns críticos temiam que as meninas estivessem cultivando esperanças irrealistas e um “romantismo exagerado” que podia dar origem a “fantasias impossíveis de satisfazer”. Um dos artigos instruía assim as mães: “Impedi as donzelas de devorar os livros, a não ser que sejam rais que lhes dêem lição de moderação; pois uma leitura assim não acarreta nenhum proveito, antes serve para da pábulo a uma curiosidade que se pode tornar perigosa”.⁵⁶

O presente estudo objetiva a reflexão e a discussão sobre a atual realidade inversamente proporcional da equidade numérica existente entre mulheres e homens graduados em Direito/Ciências Jurídicas e Sociais e advogadas e advogados inscritas/os na Ordem dos Advogados do Brasil, com a ocupação destes, em completa

⁵⁵ hooks, bell. **Ensinando o pensamento crítico: sabedoria prática**. São Paulo: Elefante, 2020, p. 149.

⁵⁶ BESSE, Susan Kent. **Modernizando a desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil, 1914-1940**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999, p. 113.

iniquidade material existente no que se refere à representatividade em cargos de poder na estrutura institucional da classe profissional da advocacia.

Para cumprir tal tarefa, elegeu-se cinco marcadores teórico-epistemológicos que possuem o propósito de conduzir a análise, que, sequencialmente, serão melhor explorados, sendo eles: (a) feminismo de(s)colonial; (b) ação dialógica; (c) pensamento crítico; (d) pedagogia engajada; e (e) compromisso democrático.

Os marcadores supra referidos foram escolhidos com base em conceitos apresentados e referenciados na construção teórica e epistemológica de autoras e autores fundamentais e amplamente (re)conhecidos e consagrados em suas respectivas áreas de atuação, como educação e pensamento teórico feminista. À vista disso, tem-se: (i) como matriz do pensamento feminista de(s)colonial de María Lugones; (ii) como referência para pensamento crítico e pedagogia engajada, bell hooks⁵⁷; (iii) como diretriz da (teoria da) ação dialógica, há reflexões a partir de Paulo Freire; e (iv) como orientação para o compromisso democrático, as considerações críticas de Anísio Teixeira (educação como direito) e bell hooks (democracia).

Com base na análise das concepções destes autores, o conjunto dos marcadores pode ser sintetizado a partir da noção de que a educação é considerada uma ferramenta de construção de igualdade material entre e para todas as pessoas. Este texto entende como fundamental e imprescindível a presença das características e dos objetivos existentes nos e decorrentes dos marcadores teóricos elencados. Desta forma, analisar-se-á a presença, ou não, destes no processo educacional do ensino jurídico e nas políticas institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, e como esta presença ou ausência contribuiu e contribui, ou não, para o alcance da igualdade e equidade material entre os gêneros feminino e masculino no que se refere à ocupação dos cargos de poder dentro da instituição profissional.

3.1 FEMINISMO DE(S)COLONIAL

[...] la colonización trae consigo una pérdida radical del poder político de las mujeres, allí donde existía, mientras que los colonizadores negociaron

⁵⁷ Gloria Jean Watkins é o nome registral de bell hooks. A escolha do seu nome em suas publicações é uma homenagem à sua bisavó materna, Bell Blair Hooks. As letras iniciais de seu nome em minúsculo é uma escolha da autora, a qual pretende, com esta ação, informar às suas leitoras e aos seus leitores que o enfoque deverá ser sempre o conteúdo da sua escrita e não a sua pessoa.

con ciertas estructuras masculinas o las inventaron, con el fin de lograr aliados.⁵⁸

[...] se a ordem social é uma matriz de poder onde raça, classe e gênero se sobrepõe e se codeterminam, a perspectiva do ponto de vista feminista na pesquisa permitiria tornar mais visível a forma como tal matriz opera, a partir de um questionamento da experiência de quem está mais baixo na escala do privilégio.⁵⁹

[...] não se trata apenas de descrever “esta” sociedade em vez “daquela”, ou o “passado” e o “agora”, mas sim reinterpretar a colonização como parte de um processo global transnacional e transcultural, o que produz uma reescrita descentralizada, diaspórica ou global das grandes narrativas imperiais, antes centradas na nação.⁶⁰

Impossível tratar sobre a dicotomia estruturante social e de gênero existente entre mulheres e homens sem abordar o feminismo, a revolução feminista e a importância deste movimento para a educação das mulheres e, conseqüentemente, para a inserção destas no mercado de trabalho e nas estruturas de poder – em que pese esta última ainda não seja de amplo e irrestrito acesso às mulheres.

Tratando especificamente do Brasil, um país que sofreu – e ainda sofre – com a colonização predatória, imprescindível que este marcador seja analisado pela ótica de(s)colonial.

O feminismo de(s)colonial é uma vertente do feminismo baseada na discussão da colonialidade do poder, do saber, do ser e de gênero, bem como na existência de um omisso sistema moderno e colonial eurocêntrico de gênero; que desterritorializa e critica as demais teorias feministas generalizantes, excludentes e ocultantes⁶¹,

⁵⁸ GAUTIER, Arlette. Mujeres y colonialismo. In: FERRO, Marc (Org.). **El libro negro del colonialismo. Siglos XVI al XXI: del exterminio al arrepentimiento**. Madrid: La esfera de los libros, 2005, p. 718.

⁵⁹ MIÑOSO, Yuderkys Espinosa. Fazendo uma genealogia da experiência: o método rumo a uma crítica da colonialidade da razão feminista a partir da experiência histórica na América Latina. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 97-118, p. 107.

⁶⁰ CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas a partir do feminismo decolonial. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 121-138, p. 124.

⁶¹ *Esse olhar incompleto não apenas nos impede de dar conta da opressão de uma série de sujeitos em posição desprivilegiada, ele também nos cega para a complexidade da matriz de opressão em seu conjunto, não nos deixa ver as relações intrínsecas entre os projetos de dominação.* MIÑOSO, Yuderkys Espinosa. Fazendo uma genealogia da experiência: o método rumo a uma crítica da colonialidade da razão feminista a partir da experiência histórica na América Latina. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 97-118, p. 108.

referentes somente à categoria universal de mulher: a branca, burguesa, ocidental, europeia, heterossexual e cisgênera. Esta linha do feminismo investiga o sistema moderno-colonial de gênero a partir das estruturas instituídas pela colonialidade, na qual gênero é, além de um sistema próprio, uma categoria dicotômica e hierárquica imposta através da colonização, tratando-se então de uma imposição colonial. Esta perspectiva investe e cria contraepistemologias/uma revisão epistemológica radical das teorias feministas eurocentradas para enfrentar a imperatividade cognitivo europeu e norte-americano, criando um “outro” feminismo e provocando a consciência sobre a violência da opressão de gênero constante nos processos colonizadores.^{62 63}

64 65 66 67 68 69 70 71 72

Para compreender o que a literatura costuma apresentar como feminismo de(s)colonial é essencial partir do entendimento de termos/expressões como: (a)

⁶² LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos feministas**, Florianópolis, n. 22, p. 935-952, setembro-dezembro/2014, p. 935, 948-949.

⁶³ Idem. Colonialidade e gênero. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 52-83, p. 77.

⁶⁴ DIAS, Letícia Otero. **O feminismo decolonial de María Lugones**. In: 8º Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Grande Dourados, 2014, Dourados, p. 02.

⁶⁵ SOUZA, Ayanne Larissa Almeida de; e PEREIRA, Valmir. María Lugones e a descolonização do feminismo. **Revista Ideação**, Feira de Santana, n. 42, julho-dezembro/2020, p. 432-445, p. 435.

⁶⁶ HOLANDA, Heloísa Buarque de. Introdução. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 11-34, p. 12-14.

⁶⁷ SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. Coimbra: **Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. e-cadernos CES [Online]**, 2012, n.18, p. 106-131, p. 121.

⁶⁸ MIÑOSO, Yuderlys Espinosa. Fazendo uma genealogia da experiência: o método rumo a uma crítica da colonialidade da razão feminista a partir da experiência histórica na América Latina. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 97-118, p. 98, 103 e 106.

⁶⁹ *As feministas estão convencidas de que – por serem possuidoras dessa verdade sobre as mulheres – elas, mais do que ninguém, são capazes de definir um programa libertário que permitirá que as mulheres escapem de seu estado de sujeição histórica. [...] É isso que tem sido denunciado pelas mulheres do Terceiro mundo como um “desejo salvacionista” que não é nada além de imperialista.* *Ibidem*, p. 111.

⁷⁰ CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas a partir do feminismo decolonial. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 121-138, p. 121 e 124-125.

⁷¹ *Uma posição decolonial feminista significa entender que tanto a raça quanto o gênero, a classe, a heterossexualidade etc. são construtivos da episteme moderna decolonial; elas não são simples eixos de diferenças, são diferenciações produzidas pelas opressões, de maneira imbricada, que produzem o sistema colonial moderno.* CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas a partir do feminismo decolonial. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 121-138, p. 133.

⁷² *O feminismo no ocidente responde às necessidades das mulheres em suas próprias sociedades, pois elas desenvolvem lutas e construções teóricas que pretendem explicar a sua situação de subordinação. Ao instaurar-se no mundo as relações coloniais, imperialistas e transnacionais, essas teorias se convertem em hegemônicas no âmbito internacional, invisibilizando assim outras realidades e outras contribuições.* CARVAJAL, Julieta Paredes. Uma ruptura epistemológica com o feminismo ocidental. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 195-204, p. 195.

colonialidade; (b) colonialidade do poder; (c) colonialidade do saber; (d) colonialidade do ser; e (e) colonialidade de gênero, pois estas preenchem de sentido a primeira delas e auxiliam o intérprete na elaboração de sentidos possíveis aproximados do trabalho dos autores.

(a) A colonialidade caracteriza-se como o resultado e o fenômeno histórico-cultural originado no colonialismo, é a representação do pensamento colonial que se mantém e se perpetua até os dias atuais, que é exercido mediante a diferença colonial; constitui-se o padrão de poder que envolve as relações formais de dominação colonial e também as relações intersubjetivas de domínio e subalternidade. Por meio da colonialidade se implementou a desumanização e a redução ativa das pessoas não-europeias, o que permitiu a classificação social dos povos, o processo de sujeição, a codificação das diferenças e a investida de tornar o/a colonizado/a menos que seres humanos, reduzindo-os/as a animais, a bestiais, inferiores por natureza (humano x não-humano); indeferindo a seres desumanizados toda a humanidade.^{73 74 75 76 77 78}

79 80

A percepção acerca da existência da colonialidade observa que socialmente se instituiu a categorização dicotômica das pessoas através da raça, do sexo/gênero, da sexualidade, do trabalho, da autoridade coletiva, da subjetividade/intersubjetividade, da produção de conhecimento; construiu relações sociais de dominação através da

⁷³ LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos feministas**, Florianópolis, n. 22, p. 935-952, setembro-dezembro/2014, p. 939, 941, 946 e 948.

⁷⁴ QUIJANO, Anibal. **A colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. Disponível em <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_QUIJANO.pdf>, p. 117.

⁷⁵ DIAS, Letícia Otero. **O feminismo decolonial de María Lugones**. In: 8º Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Grande Dourados, 2014, Dourados, p. 04.

⁷⁶ SOUZA, Ayanne Larissa Almeida de; e PEREIRA, Valmir. María Lugones e a descolonização do feminismo. **Revista Ideação**, Feira de Santana, n. 42, julho-dezembro/2020, p. 432-445, p. 436.

⁷⁷ GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 39-51, p. 42 e 49.

⁷⁸ HOLANDA, Heloísa Buarque de. Introdução. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 11-34, p. 16.

⁷⁹ CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas a partir do feminismo decolonial. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 121-138, p. 127.

⁸⁰ *Ninguém escraviza ou domina o outro sem impor um processo de inferiorização que justifique o tratamento sub-humano dado a uma pessoa que do ponto de vista biológico também é um ser humano*. CASTRO, Susana de. Condescendência: estratégia pater-colonial de poder. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 141-152, p. 143.

hierarquização daquelas; e outorgou legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista.⁸¹

Reconhecer os/as colonizados/as como seres humanos com dignidade não era, definitivamente, uma meta colonial; pelo contrário, a colonialidade diz quanto a tentativa de controlar os/as colonizados/as, negando-lhes a existência através do roubo da validade e da coexistência no tempo com os colonizadores.^{82 83}

Por sua vez, o colonialismo caracteriza-se como o sistema político e social de dominação sobre um povo e um território ocupado/invadido que não pertencia aos dominadores/colonizadores, contra a vontade dos dominados/colonizados; trata-se da relação política e econômica de dominação colonial de um povo sobre outro(s). Desta forma, tem-se que a contraposição de colonialidade é a decolonialidade e de colonialismo é a descolonialidade, por isso, adota-se nesse estudo, o significante “de(s)colonialidade” ou de(s)colonial.^{84 85}

(b) O exercício da colonialidade, mediante a dominação e a exploração dos povos colonizados, fundadas na naturalização da classificação dicotômica e hierárquica entre colonizadores e colonizados/as, nomeia-se de colonialidade do poder. Dicotomia esta que, embasada inicialmente exclusivamente nas diferenças fenotípicas entre conquistadores e conquistados/as, inaugurando-se a ideia de raça, pode ser melhor expressada por, de um lado, o humano, branco, ocidental, europeu, corpo-razão-espírito, civilizado, moderno, mítico-científico, capital; e de outro, o não-

⁸¹ LUGONES, María. Colonialidade e gênero. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 52-83, p.56.

⁸² Idem. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos feministas**, Florianópolis, n. 22, p. 935-952, setembro-dezembro/2014, p. 938 e 943.

⁸³ GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 39-51, p. 42.

⁸⁴ HOLANDA, Heloísa Buarque de. Introdução. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 11-34, p. 16-17.

⁸⁵ A “colonialidade” ultrapassa o colonialismo, pois não representa apenas uma época e um modo de relacionamento de dominação entre países europeus e países não europeus, mas também configura uma forma de dominação cultural que perdura até os dias atuais. CASTRO, Susana de. Condescendência: estratégia pater-colonial de poder. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 141-152, p. 145.

humano, não-branco, não-europeu, subalterno, irracional, corpo-natureza, não-civilizado/primitivo, mágico, tradicional, pré-capital.^{86 87 88 89 90 91}

A codificação estruturante das diferenças entre conquistadores (superiores) e conquistados/as (inferiores), conjuntamente a ideia de um evolucionismo único de forma unilinear/unidirecional, bem como a articulação de todas as formas de controle (relações entre as pessoas e a natureza, principalmente a propriedade, os meios de produção, os recursos, os produtos e os serviços, mas também as subjetividades, a cultura, o conhecimento e a produção de conhecimento) e dominação, possibilitaram a exploração dos/as colonizados/as e instituíram o padrão de poder denominado de colonialidade do poder. Isto é, a diferença colonial se tornou o espaço onde a

⁸⁶ QUIJANO, Anibal. **A colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. Disponível em <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_QUIjano.pdf>, p. 117, 118, 121, 122,127 e 129.

⁸⁷ DIAS, Letícia Otero. **O feminismo decolonial de María Lugones**. In: 8º Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Grande Dourados, 2014, Dourados, p. 05.

⁸⁸ LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos feministas**, Florianópolis, n. 22, p. 935-952, setembro-dezembro/2014, p. 936-937.

⁸⁹ SOUZA, Ayanne Larissa Almeida de; e PEREIRA, Valmir. María Lugones e a descolonização do feminismo. **Revista Ideação**, Feira de Santana, n. 42, julho-dezembro/2020, p. 432-445, p. 436.

⁹⁰ SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. Coimbra: **Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. e-cadernos CES [Online]**, 2012, n.18, p. 106-131, p. 123.

⁹¹ *As principais ideias que quero propor como conclusão de minhas indagações e, ao mesmo tempo, como hipótese a ser confirmada ou desmentida mais à frente são: (1) existe uma razão feminista universal e (2) essa razão é caracterizada por seu compromisso com a modernidade e, por conseguinte, com sua face oculta, a colonialidade e o racismo que a definem. Assim, por colonialidade da razão feminista, entendo, a princípio, uma série de práticas e práticas discursivas – em sentido foucaultiano – que foram combinadas e desenvolvidas por feministas de qualquer tendência e por meio das quais elas contribuíram para a produção de um sujeito universal “mulher/mulheres”. Trata-se de uma série de discursos sobre esse sujeito, que, para além do debate e da aceitação ou não de suas diferenças internas, mantém certos acordos básicos de interpretação sobre seu lugar no interior do âmbito social, assim como uma série de prescrições acerca das práticas necessárias para conquistar sua libertação. A teoria feminista produziu e implantou uma representação e uma imagem da “mulher” – para além de qualquer diferença, espaço e tempo – como aquela que está sempre em um estado de sujeição, de menor poder e em uma hierarquia com o “homem” – também universal. Assumindo o dispositivo da sexualidade e contribuindo de forma paradigmática com a produção de uma tecnologia de “gênero”, sem questionar as bases ontológicas que possibilitam a aparição de ambos, as feministas vêm dando continuidade ao mito moderno e sua razão eurocêntrica.* MIÑOSO, Yuderlys Espinosa. Fazendo uma genealogia da experiência: o método rumo a uma crítica da colonialidade da razão feminista a partir da experiência histórica na América Latina. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 97-118, p. 98.

colonialidade do poder é exercida, onde opera na confrontação entre dois tipos de histórias dispostas em diferentes espaços e tempos.^{92 93 94 95 96 97 98 99}

Neste sentido, surgiram novas identidades geoculturais e sociais, e inaugurou-se o primeiro padrão de poder mundial que cobre a totalidade da população do planeta, justificando-se a colonização na – suposta – transformação civilizatória.^{100 101}
102

(c) A dimensão da colonialidade exercida sobre o conhecimento e relacionada à filosofia é intitulada de colonialidade do saber. Habitualmente, este processo ocorre em decorrência da imposição, pelos colonizadores, de uma universalidade do conhecimento ocidental-europeu, da imperatividade deste como superior, como verdadeiro e como universal frente às outras formas de conhecimento oriundas dos/as colonizados/as. A consequência desta é a invisibilização, o apagamento, o silenciamento, a estereotipação e a apropriação da cultura, dos conhecimentos, dos

⁹² QUIJANO, Anibal. **A colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. Disponível em <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_QUIjano.pdf>, p. 117, 122, 127 e 138.

⁹³ LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos feministas**, Florianópolis, n. 22, p. 935-952, setembro-dezembro/2014, p. 943 e 945-946.

⁹⁴ Idem. Colonialidade e gênero. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 52-83, p. 57.

⁹⁵ SOUZA, Ayanne Larissa Almeida de; e PEREIRA, Valmir. María Lugones e a descolonização do feminismo. **Revista Ideação**, Feira de Santana, n. 42, julho-dezembro/2020, p. 432-445, p. 437.

⁹⁶ GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 39-51, p. 43.

⁹⁷ HOLANDA, Heloísa Buarque de. Introdução. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 11-34, p. 21.

⁹⁸ MIÑOSO, Yuderlys Espinosa. Fazendo uma genealogia da experiência: o método rumo a uma crítica da colonialidade da razão feminista a partir da experiência histórica na América Latina. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 97-118, p. 113.

⁹⁹ *A colonialidade do poder implica relações sociais de exploração/dominação/conflito em torno da disputa pelo controle e domínio do trabalho e seus produtos, da natureza e seus recursos de produção, pelo controle do sexo e seus produtos, da reprodução da espécie, da subjetividade e seus produtos, materiais e intersubjetivos, inclusive o conhecimento e a autoridade, e seus instrumentos de coerção.* CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas a partir do feminismo decolonial. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 121-138, p. 127.

¹⁰⁰ LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos feministas**, Florianópolis, n. 22, p. 935-952, setembro-dezembro/2014, p. 938.

¹⁰¹ QUIJANO, Anibal. **A colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. Disponível em <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_QUIjano.pdf>, p. 123.

¹⁰² GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 39-51, p. 42.

pensamentos e dos hábitos tecnológico e filosófico do/a colonizado/a, do não-europeu.^{103 104 105 106 107 108}

De certa forma, a valorização dos saberes colonizadores em detrimento do construído, vivenciado e experimentado como forma de construção do saber, pela população de colonizados, condiciona a visão de mundo, as estruturas de inovações e desvaloriza a produção de conhecimento local.¹⁰⁹

(d) A colonialidade do ser se refere à experiência vivida na e pela colonização, é a manifestação da colonialidade do poder que diz quanto as experiências física-corporal, material, cotidiana e ontológica, memórias e consciências, relações subjetivas e intersubjetivas vividas pelos sujeitos subalternizados, ora colonizados/as.^{110 111 112 113}As vivências condicionam o dia-a-dia de forma a dificultar questionamentos sobre estes temas.¹¹⁴

(e) Já a colonialidade de gênero se caracteriza como a inserção do sistema de gênero, formado pelo dimorfismo biológico, o patriarcado e a heterossexualidade, até então inexistente ao povo colonizado, mediante um longo e constante processo de

¹⁰³ LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos feministas**, Florianópolis, n. 22, p. 935-952, setembro-dezembro/2014, p. 940.

¹⁰⁴ Idem. Colonialidade e gênero. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 52-83, p. 54.

¹⁰⁵ DIAS, Letícia Otero. **O feminismo decolonial de María Lugones**. In: 8º Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Grande Dourados, 2014, Dourados, p. 06.

¹⁰⁶ SOUZA, Ayanne Larissa Almeida de; e PEREIRA, Valmir. María Lugones e a descolonização do feminismo. **Revista Ideação**, Feira de Santana, n. 42, julho-dezembro/2020, p. 432-445, p. 441.

¹⁰⁷ GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 39-51, p. 44.

¹⁰⁸ CURIEL. Ochy. Construindo metodologias feministas a partir do feminismo decolonial. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 121-138, p. 128.

¹⁰⁹ MIÑOSO, Yuderlys Espinosa. Fazendo uma genealogia da experiência: o método rumo a uma crítica da colonialidade da razão feminista a partir da experiência histórica na América Latina. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 97-118, p. 106.

¹¹⁰ LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos feministas**, Florianópolis, n. 22, p. 935-952, setembro-dezembro/2014, p. 938 e 949.

¹¹¹ Idem. Colonialidade e gênero. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 52-83, p. 54.

¹¹² DIAS, Letícia Otero. **O feminismo decolonial de María Lugones**. In: 8º Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Grande Dourados, 2014, Dourados, p. 07.

¹¹³ SOUZA, Ayanne Larissa Almeida de; e PEREIRA, Valmir. María Lugones e a descolonização do feminismo. **Revista Ideação**, Feira de Santana, n. 42, julho-dezembro/2020, p. 432-445, p. 441.

¹¹⁴ *Esse processo de hierarquização e inferiorização impediu, conseqüentemente, toda a troca de conhecimento e toda a comunicação entre os povos europeus e não europeus. As altas culturas das Américas foram convertidas em sub-culturas camponesas iletradas.* CASTRO, Susana de. Condescendência: estratégia pater-colonial de poder. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 141-152, p. 143.

subjetificação destes em direção à internalização da construção normativa social da dicotomia binária hierarquizante e opositiva entre mulheres e homens, bem como entre colonizadores e colonizados/as (na perspectiva inovadora de raça).^{115 116 117}

Sob esta ótica, tem-se que a construção do gênero foi utilizada como uma ferramenta para legitimar a dominação colonial, visto que anteriormente a esta, gênero não era um princípio organizador, um sistema institucionalizado, ou uma categoria de poder determinante nas sociedades colonizadas, tendo o sistema patriarcal transformado profundamente a organização social e política destas.^{118 119 120}

A criação e a implementação da categoria “mulheres” foi uma das primeiras conquistas do estado colonial patriarcal. Isso porque, o sistema de gênero não é somente hierárquico, mas também racialmente diferenciado; e tendo em vista que esta diferenciação racial nega humanidade aos/às colonizados/as, nega também e consequentemente, gênero às colonizadas. Em outros termos, tem-se que a colonialidade do poder distinguiu os colonizadores dos/as colonizados/as a partir do sistema de raça, onde os primeiros eram considerados humanos e os segundos não-humanos, animais; e sob esta perspectiva, incidiu-se a colonialidade de gênero, percebendo sexo e gênero como elementos distintos e isolados, designando sexo ao dimorfismo sexual (fêmea e macho) dos animais e, portanto, dos/as colonizados/as, e

¹¹⁵ LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos feministas**, Florianópolis, n. 22, p. 935-952, setembro-dezembro/2014, p. 942.

¹¹⁶ Idem. Colonialidade e gênero. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 52-83, p. 56.

¹¹⁷ [...] *não se trata meramente de introduzir o gênero como um tema entre outros da crítica descolonial ou como um dos aspectos da dominação no padrão da colonialidade, mas de conferir-lhe um real estatuto teórico e epistêmico ao examiná-lo como categoria central capaz de iluminar todos os outros aspectos da transformação imposta à vida das comunidades ao serem capturadas pela nova ordem colonial/moderna*. SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. Coimbra: **Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. e-cadernos CES [Online]**, 2012, n.18, p. 106-131, p. 116.

¹¹⁸ LUGONES, María. Colonialidade e gênero. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 52-83, p. 65-66 e 72.

¹¹⁹ SOUZA, Ayanne Larissa Almeida de; e PEREIRA, Valmir. María Lugones e a descolonização do feminismo. **Revista Ideação**, Feira de Santana, n. 42, julho-dezembro/2020, p. 432-445, p. 437.

¹²⁰ [...] *não havia um sistema de gênero no qual as mulheres deveriam ocupar papéis subalternos e passivos, e os homens papéis de dominação e governo. Esse fato, a fluidez entre os padrões de comportamento locais, foi interpretado como falta de desenvolvimento social e civilizatório pelos europeus*. CASTRO, Susana de. Condescendência: estratégia pater-colonial de poder. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 141-152, p. 148.

designando gênero à distinção social de mulheres e homens, que, portanto, dizem somente quanto aos colonizadores.^{121 122 123 124}

A caracterização do homem-valor como branco, europeu, burguês, colonial moderno, é essencial para seu reconhecimento como sujeito/agente. A mulher é branca, europeia, burguesa, entendida como alguém que reproduziria raça e capital por meio da sua sexualidade e de sua destinação ao lar e aos serviços do homem. As pessoas colonizadas obtiveram reconhecimento social como machos e fêmeas (na qualidade do que se apresenta com os animais). Desta forma, nenhuma mulher é colonizada e nenhuma fêmea colonizada é mulher. Estes estereótipos que separam a condição feminina da condição de fêmea, amplia e dedica funções sociais distintas a cada uma delas. A colonização, neste sentido, acaba por apresentar-se como um processo duplo de inferiorização racial e de subordinação de gênero para as colonizadas.^{125 126 127}

A colonialidade do poder forma o sistema de gênero, e o sistema de gênero forma a colonialidade do poder, ocorrendo entre ambos uma formação mútua e constante através dos marcadores sociais de raça, classe e gênero, que sustentam a colonialidade e a dominação até os dias atuais.^{128 129}

À vista disto, denomina-se de colonialidade de gênero a opressão de gênero racializada e capitalista; e nomeia-se de feminismo de(s)colonial a possibilidade de superar a colonialidade de gênero, de questionar o gênero como parte da organização

¹²¹ LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos feministas**, Florianópolis, n. 22, p. 935-952, setembro-dezembro/2014, p. 942.

¹²² Idem. Colonialidade e gênero. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 52-83, p. 66.

¹²³ GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 39-51, p. 41.

¹²⁴ HOLANDA, Heloísa Buarque de. Introdução. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 11-34, p. 17.

¹²⁵ LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos feministas**, Florianópolis, n. 22, p. 935-952, setembro-dezembro/2014, p. 936-937 e 939.

¹²⁶ SOUZA, Ayanne Larissa Almeida de; e PEREIRA, Valmir. María Lugones e a descolonização do feminismo. **Revista Ideação**, Feira de Santana, n. 42, julho-dezembro/2020, p. 432-445, p. 441.

¹²⁷ GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 39-51, p. 46.

¹²⁸ LUGONES, María. Colonialidade e gênero. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 52-83, p. 72

¹²⁹ SOUZA, Ayanne Larissa Almeida de; e PEREIRA, Valmir. María Lugones e a descolonização do feminismo. **Revista Ideação**, Feira de Santana, n. 42, julho-dezembro/2020, p. 432-445, p. 439.

social, de criticar a opressão de gênero racializada, colonial, capitalista, heterossexualizada, visando a transformação vivida do social.^{130 131 132}

A colonialidade de gênero explica a diferenciação entre as raças e os gêneros no Brasil desde a sua invasão colonial até a contemporaneidade e, por consequência, elucida também a forma abissal de acesso à educação a partir destes recortes sociais, tanto pelo fato de a educação ter sido utilizada como ferramenta de colonização, estruturada para reforçar o sistema político do patriarcado (a supremacia masculina, ensinando mulheres a serem subordinadas), bem como pelo fato de que a política da dominação se reproduz no contexto educacional.

Na cultura do dominador, obstaculizar a educação e matar a imaginação serve como meio de reprimir e conter todo mundo dentro dos limites do *status quo* colonizante; isso em razão de que, sem a habilidade para pensar e imaginar, as pessoas permanecem presas, incapazes de se mover para um lugar de poder e possibilidade, ou ainda, de questionar quem ocupa esse lugar.^{133 134 135}

O modo de conhecer do ser humano é forjado pela história e pelas relações de poder instituídas e desenvolvidas até então. Desta forma, a educação sob uma perspectiva do feminismo de(s)colonial objetiva se opor às práticas de discriminação; criticar e resistir a cultura do dominador, transformando a sociedade de forma que todos possam ter igual acesso aos direitos, inclusive à educação; e ser uma prática de liberdade. Descolonizar a educação por intermédio do questionamento sobre gênero, raça e classe, é possibilitar o ingresso de todas as pessoas – incluindo pessoas de classes exploradas, oprimidas e/ou desprovidas de direitos – em diversas áreas de estudo e ensino que anteriormente eram tidas como exclusivas à homens, brancos e privilegiados.^{136 137}

¹³⁰ LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos feministas**, Florianópolis, n. 22, p. 935-952, setembro-dezembro/2014, p. 941.

¹³¹ LUGONES, María. Colonialidade e gênero. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 52-83, p. 72.

¹³² SOUZA, Ayanne Larissa Almeida de; e PEREIRA, Valmir. María Lugones e a descolonização do feminismo. **Revista Ideação**, Feira de Santana, n. 42, julho-dezembro/2020, p. 432-445, p. 442.

¹³³ hooks, bell. **Ensinando pensamento crítico: sabedoria prática**. São Paulo: Elefante, 2020, p. 55 e 61.

¹³⁴ *Idem*. **Ensinando a transgredir: educação como prática de liberdade**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2017, p. 56.

¹³⁵ FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade**. 47.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 72-73 e 90-92.

¹³⁶ hooks, bell. **Ensinando pensamento crítico: sabedoria prática**. São Paulo: Elefante, 2020, p. 56-57.

¹³⁷ *Idem*. **Ensinando a transgredir: educação como prática de liberdade**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2017, p. 46.

A revolução feminista lutou para a integridade do ensino e tentou assegurar que preconceitos machistas não mais corrompam o conhecimento e o processo de aprendizagem, visto que, anteriormente à esta, a cultura educacional era dominada por noções de aprendizado fundamentadas no pressuposto machista de que mulheres não eram tão capazes de aprender quanto os homens e que não contribuíam com as formas de saber. Desta forma, o feminismo de(s)colonial tem importante papel na educação brasileira, visando assegurar criticidade e liberdade ao pensamento, ao modo de como o sistema educacional está estruturado e como a práxis do ensino é aplicada.^{138 139}

3.2 AÇÃO DIALÓGICA

Articular a dimensão educativa prática no processo de descolonização nos permite seguir um percurso de aprendizagem que nos reporta às ideias expressas em Paulo Freire sobre a relação entre opressor/a e oprimido/a e perceber que a teoria feminista não deverá estar divorciada da nossa práxis.¹⁴⁰

A educação como prática de liberdade pode ser reconhecida como ação e reflexão, tendo o diálogo como elemento essencial e fundante de seu caminho. A condição dialógica é uma exigência existencial que nasce de uma matriz crítica e gera criticidade através de um método ativo, dialogal, crítico e criticizador. Para haver um diálogo verdadeiro é preciso que haja em seus sujeitos um pensar consciente e crítico.^{141 142}

O diálogo – condição de dizer a palavra – é um direito de todos. O contrário disso caracteriza-se como instrumento à dominação. As pessoas são sujeitas do seu pensar; possuir o direito de discutir o pensar da sua própria visão do mundo e o diálogo com as massas populares é um requisito imprescindível radical de toda a revolução

¹³⁸ *Idem*. **Ensinando pensamento crítico: sabedoria prática**. São Paulo: Elefante, 2020, p. 58, 145 e 149.

¹³⁹ “*Mentes em busca da liberdade ensinam a transgredir e a transformar*”. *Idem*. **Ensinando pensamento crítico: sabedoria prática**. São Paulo: Elefante, 2020, p. 59.

¹⁴⁰ MESSEDER, Suely Aldir. A pesquisadora encarnada: uma trajetória decolonial na construção do saber científico blasfêmico. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 155-171, p. 167.

¹⁴¹ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 73.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 107 e 114.

¹⁴² *Idem*. **Educação como prática de liberdade**. 47.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 141.

autêntica. Geralmente, para ocorrer a dominação, o dominador precisa negar essa práxis verdadeira ao povo, negando-se o seu direito de dizer a sua palavra, de pensar criticamente.¹⁴³

Negar o diálogo, a intercomunicação, aos indivíduos no processo revolucionário é temer a liberdade, é temer o próprio povo ou não crer realmente nele. Todavia, ao descrever das pessoas, ou temê-las, a revolução perde a sua razão, a sua essência, o seu sentido de ser e de existir.¹⁴⁴

Para haver a libertação do povo é preciso de uma teoria, uma ação, realmente dialógica, que seja elaborada com estes e não para estes; e pensar *com* significa não dominar, não oprimir. A ação verdadeiramente revolucionária problematiza o estado de oprimido e todos os mitos que servem às elites opressoras para exercer a opressão. No que concerne aos opressores, lhes cabe a elaboração de uma teoria em que a sua ação necessariamente ocorra sem o povo, sem deixar que estes pensem, é não pensar com ele, visto que lhe é contrário; ao não poderem pensar conjuntamente aos oprimidos, não podem deixar que eles pensem.

Neste cenário, os oprimidos têm somente a ilusão de que atuam nesta, continuam sendo manipulados. Desta forma, tem-se que é precisamente quando se proíbe o direito das pessoas de participarem como sujeitos da história, que elas se tornam dominadas, alienadas, domesticadas.¹⁴⁵

“[...] o *quefazer* opressor não pode ser humanista, enquanto o revolucionário necessariamente o é”¹⁴⁶. Para tanto, a ação dialógica precisa de (a) colaboração, (b) união, (c) organização e (d) síntese cultural; ao oposto de uma ação antidialógica, que impescinde de conquista, divisão, manipulação e invasão cultural.

(a) O diálogo é sempre comunicação e funda a *colaboração*, tendo em vista que para que os oprimidos e dominados se libertem é preciso adesão e, conseqüente, colaboração para a libertação. Em prol de uma ação dialógica real, todas as pessoas precisam ser sujeitas a quem cabe transformar o mundo para a liberdade. Em lado oposto, a *conquista* as tornam coisas, objetos sob os quais incide a ação da conquista,

¹⁴³ *Idem. Pedagogia do oprimido*. 73.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 109, 166, 170 e 172

¹⁴⁴ *Ibidem*, p. 173.

¹⁴⁵ *Ibidem*, p. 168, 175, 177, 181 e 252.

¹⁴⁶ *Ibidem*, p. 179.

visto que, para ser opressor é necessário ser também antidialógico de forma simultânea – não se é uma coisa e depois outra –, alienando cada vez mais.¹⁴⁷

(b) A *união* é indicada como indispensável à libertação e, para isso, o primeiro passo é a desmistificação da realidade na qual os oprimidos se encontram submersos, é primordial que haja a desideologização opressora e dominante. Preliminarmente, os oprimidos precisam ter consciência de sua classe oprimida e reconhecer o porquê e o como de sua aderência, de sua união, exercendo, assim, uma adesão à práxis verdadeiramente transformadora da realidade injusta em que estão inseridos.¹⁴⁸

A unificação das massas oprimidas é ameaçadora à hegemonia dos opressores, por isso palavras como “união”, “organização” e “luta”, são signos qualificados como perigosos por estes últimos – e o realmente são, contudo, somente para os opressores, e não para os oprimidos. *Dividir* e manter divididas as minorias são condições indispensáveis à continuidade do exercício do poder dominador, pois ilhados os mantêm na condição de oprimidos, criando e aprofundando cisões entre os mesmos. É uma ação cíclica: quanto mais alienados, mais fácil e menor resistência se encontra para manter divididos; e quanto mais divididos, torna-se mais fácil de manter o *status quo* e a preservação do poder que se impõe.¹⁴⁹

(c) A *organização* é uma consequência, um desdobramento natural da unidade dos oprimidos. Ou seja, para que ocorra a organização, é preciso que antes haja a união. A organização acaba construindo um processo para dizer a palavra, é por meio dela que se instaura o aprendizado da pronúncia do mundo e, por ser um aprendizado verdadeiro, é dialógico. Como efeito, sem organização não há ação revolucionária, o esforço em prol da libertação deve ser uma tarefa comum a todos. Contudo, não se pode confundir a disciplina indispensável para a organização, com a mera condução e manipulação das massas. A *manipulação* é um dos instrumentos da conquista, impondo-se como ferramenta elementar para a manutenção da dominação.¹⁵⁰

(d) A *ação cultural* pode estar à serviço da dominação ou da libertação, processando-se na e sobre a estrutura social, constituindo-se na dialeticidade permanência-mudança. Para estar em prol da libertação, a ação cultural precisa saber as contradições antagônicas e superar qualquer aspecto induzido, é necessário

¹⁴⁷ *Ibidem*, p. 186-187, 226, 228-229.

¹⁴⁸ *Ibidem*, p. 236-238.

¹⁴⁹ *Ibidem*, p. 190-191 e 196.

¹⁵⁰ *Ibidem*, p. 199, 240 e 242-243.

conhecer o povo, ser anticolonial, de(s)colonial. Saber da cultura alienada e adotar uma ação transformadora, resultará em uma cultura que se desaliena, na medida que toda revolução autêntica tem de ser também revolução cultural.¹⁵¹

Em oposição, a *invasão cultural* é indiscutivelmente alienante, uma violência, uma condução à inautenticidade do ser dos invadidos. Impõe a visão de mundo do opressor enquanto freia a criatividade e inibe a expansão daquela dos oprimidos, invadindo-a e esvaindo a sua originalidade, evitando ou obstaculizando a transformação radical da realidade. “*Quanto mais mimetizados fiquem os invadidos, melhor para a estabilidade dos invasores*”^{152, 153, 154}

3.3 PENSAMENTO CRÍTICO

Para sairmos dessa cilada da episteme do conhecimento eurocêntrico-colonial, devemos implodir o mapa epistêmico, questionar os espaços privilegiados, as fronteiras, os fluxos e as direções que o estruturam dessa forma, cuja aparência é de uma lei natural.¹⁵⁵

Mulher que sabe muito é mulher atrapalhada, para ser mãe de família, saiba pouco ou saiba nada!¹⁵⁶

O cerne do pensamento crítico é o anseio por saber, por compreender o funcionamento da vida; descobrir quem, o quê, quando, onde e o como das coisas e então, como utilizar o conhecimento em prol de ser capaz de determinar o que é mais

¹⁵¹ *Ibidem*, p. 245-247 e 249.

¹⁵² *Ibidem*, p. 206.

¹⁵³ *Ibidem*, p. 205-206 e 246.

¹⁵⁴ *Nas escolas, aprendemos que o Brasil foi descoberto em 1500 por Pedro Álvares Cabral. Essa afirmação é um símbolo bastante evidente da colonização do nosso pensamento. Nós nos descrevemos a partir do olhar do colonizador e essa é a marca da nossa heteronomia. Isso que hoje se chama “Brasil” foi construído em cima do apagamento de memórias de povos originários que aqui habitavam, representantes de etnias e nações diversas, distribuídas de acordo com territorializações próprias, que nada têm a ver com as fronteiras atuais do país. Apesar de detentores de distintos hábitos e línguas, todos foram reduzidos a um só nome, “índios” – assim chamados porque os navegadores europeus supostamente chegaram à América por acaso, desviando do caminho para a Índia.* CASTRO, Susana de. *Condescendência: estratégia pater-colonial de poder*. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 141-152, p. 141.

¹⁵⁵ MESSEDER, Suely Aldir. A pesquisadora encarnada: uma trajetória decolonial na construção do saber científico blasfêmico. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 155-171, p. 165.

¹⁵⁶ COSTA, Luís Edmundo de Melo Pereira da. **A Corte do Rio de Janeiro**, p. 299 apud RIBEIRO, Arilda Ines Miranda. Mulheres educadas na colônia. In LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes de; e VEIGA, Cynthia Greive. **500 anos de educação no Brasil**. 5.ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020, p. 90.

importante. É ter capacidade criadora, ter consciência de si mesmo, ter um pensamento independente, antidogmático, antissuperficial. É autodeterminar-se, é desmitologizar a realidade opressora, é romper com as situações de opressão e autoritarismo. É pensar sobre pensar, é um pensar consciente.^{157 158 159 160}

Pensar criticamente é o oposto de pensar ingênuo, de sujeição, de conformidade, de obediência, de acomodação e de domesticação – tanto às pessoas como aos sistemas sociais, econômicos, e educacionais –; é a forma de abordar ideias que possuem por objetivo entender as verdades centrais, subjacentes e não simplesmente a verdade superficial. É por meio do pensamento crítico, tendo compromisso central com a realidade, que se recupera a subjetividade/restaura a intersubjetividade e que se ultrapassam as fronteiras coloniais de raça, classe social, gênero e circunstância; que se questiona a vida, a realidade, a ordem social estabelecida e tida como definitiva, permanente e imutável, o sistema, os valores vigentes, o pensamento acabado, as certezas, a realidade homogênea e estática.¹⁶¹

162 163 164

Por intermédio do pensamento crítico, o educando e se insere lucidamente na realidade, abandona o lugar de passividade e domina o processo educacional no ímpeto de transformá-lo, tornando-se sujeito – e não mais mero objeto – e pensador – e não mais o pensado – deste. O pensamento crítico é um caminho de conscientização e problematização (do cotidiano opressor e de a quem e ao que serve o saber que se está produzindo) que integra o processo de libertação (ação

¹⁵⁷ hooks, bell. **Ensinando pensamento crítico: sabedoria prática**. São Paulo: Elefante, 2020, p. 31-34.

¹⁵⁸ STRECK, Danilo R.; Euclides Redin; Jaime José Zitkoski (Orgs.). **Dicionário Paulo Freire**. 2.ed., rev., amp., 1.reimp., Belo Horizonte: Autêntica, 2010, p. 178, 268 e 376.

¹⁵⁹ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 73.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 141.

¹⁶⁰ *Idem*. **Educação como prática de liberdade**. 47.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 59.

¹⁶¹ hooks, bell. **Ensinando pensamento crítico: sabedoria prática**. São Paulo: Elefante, 2020, p. 32 e 34.

¹⁶² STRECK, Danilo R.; Euclides Redin; Jaime José Zitkoski (Orgs.). **Dicionário Paulo Freire**. 2.ed., rev., amp., 1.reimp., Belo Horizonte: Autêntica, 2010, p.17, 129, 135 e 178.

¹⁶³ FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade**. 47.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 59 e 80.

¹⁶⁴ *Idem*. **Pedagogia do oprimido**. 73.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 56.

libertadora, através da reflexão e da ação); tendo então a educação como uma prática de liberdade e o aprendizado como uma ação revolucionária.^{165 166 167}

“[...] a educação é capacitante, ela aumenta nossa capacidade de ser livres”¹⁶⁸.

3.4 PEDAGOGIA ENGAJADA

[...] o único método de levar as mulheres a cumprir seus deveres pertinentes é libertá-las de toda restrição, permitindo-lhes participar dos direitos inerentes a humanidade. Façam-nas livres, e elas rapidamente se tornarão sábias e virtuosas, como os homens também se tornam, pois o aperfeiçoamento deve ser mútuo; caso contrário, existindo a injustiça a que metade da raça humana é obrigada a submeter-se, retorquindo a seus opressores, a virtude do homem será devorada pelo inseto cuja larva ele carrega sob seus pés.¹⁶⁹

Se, por um lado, tem-se o pensamento crítico, de outro, tem-se a pedagogia engajada; perfectibilizando assim, a relação contraposta de esforços entre educando e educador, respectivamente, em prol de alcançar uma educação realmente libertadora e revolucionária, onde o aprendizado genuíno acontece. O pensar do educador somente se torna autêntico na autenticidade do pensar dos educandos, mediatizados pela realidade e na intercomunicação. Isso porque a pedagogia engajada, por intermédio da interação dialógica e horizontal professor-aluno, diz quanto a capacitação dos estudantes para pensar criticamente; a uma educação crítica e criticizadora.^{170 171 172}

A pedagogia engajada é uma estratégia de ensino que tem por objetivo recuperar a vontade dos estudantes de pensar – criticamente – e o desejo de alcançar

¹⁶⁵ hooks, bell. **Ensinando a transgredir: educação como prática de liberdade**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2017, p. 10.

¹⁶⁶ STRECK, Danilo R.; Euclides Redin; Jaime José Zitkoski (Orgs.). **Dicionário Paulo Freire**. 2.ed., rev., amp., 1.reimp., Belo Horizonte: Autêntica, 2010, p. 129 e 268.

¹⁶⁷ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 73.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 32, 34, 74-75, 83 e 94.

¹⁶⁸ hooks, bell. **Ensinando a transgredir: educação como prática de liberdade**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2017, p. 13.

¹⁶⁹ WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicações dos direitos da mulher**. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 226.

¹⁷⁰ hooks, bell. **Ensinando pensamento crítico: sabedoria prática**. São Paulo: Elefante, 2020, p. 33, 47 e 49.

¹⁷¹ FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade**. 47.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 113 e 116.

¹⁷² *Idem*. **Pedagogia do oprimido**. 73.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 89.

a total autorrealização e autodesenvolvimento, empoderando-os para um pensamento independente e engajando-os para além da superficialidade, tendo os professores como líderes e facilitadores que devem descobrir o que os estudantes sabem e o que precisam saber. É por meio da pedagogia engajada que os professores fazem os alunos agentes de sua própria recuperação, pondo-o em uma postura conscientemente crítica de seus problemas.^{173 174}

Pode-se descrever e significar a pedagogia engajada como uma pedagogia humanizadora, transformadora, revolucionária, de resistência, profundamente anticolonial; um formato de ensino que permita transgressões, um movimento contra as fronteiras e para além delas, que possibilita repensar a educação e o processo educacional. Um movimento que proporciona a tomada de consciência e a compreensão de uma situação de opressão; que faça da opressão e de suas causas objeto de reflexão para os educandos/oprimidos, resultando no seu engajamento necessário à luta por libertação (pensamento crítico). Uma pedagogia forjada com os alunos e não para eles.^{175 176 177}

Para aplicar a pedagogia engajada se mostra imprescindível a construção de uma comunidade de aprendizagem, um espaço de compartilhamento, de participação mútua e de movimento de ideias, um ambiente acolhedor que permita e estimule a expressão das vozes e ações, onde professores e alunos se conheçam uns aos outros, compreendendo o nível de consciência e inteligência emocional dentro da sala de aula, fazendo do aprendizado uma experiência de inclusão; demonstrando-se ser possível ministrar aula sem reforçar os sistemas de dominação existentes.^{178 179}

A educação como prática de liberdade é um jeito de ensinar (pedagogia engajada) que qualquer um pode aprender (pensamento crítico).¹⁸⁰

¹⁷³ hooks, bell. **Ensinando pensamento crítico: sabedoria prática**. São Paulo: Elefante, 2020, p. 33, 47, 49-51.

¹⁷⁴ FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade**. 47.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 79 e 127.

¹⁷⁵ hooks, bell. **Ensinando pensamento crítico: sabedoria prática**. São Paulo: Elefante, 2020, p. 51.

¹⁷⁶ *Idem*. **Ensinando a transgredir: educação como prática de liberdade**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2017, p. 11, 24 e 52.

¹⁷⁷ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 73.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 32, 43 e 77.

¹⁷⁸ hooks, bell. **Ensinando pensamento crítico: sabedoria prática**. São Paulo: Elefante, 2020, p. 47-49.

¹⁷⁹ *Idem*. **Ensinando a transgredir: educação como prática de liberdade**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2017, p. 31 e 51.

¹⁸⁰ *Ibidem*, p. 25.

Quando nós, como educadores, deixamos que nossa pedagogia seja radicalmente transformada pelo reconhecimento da multiculturalidade do mundo, podemos dar aos alunos a educação que eles desejam e merecem. Podemos ensinar de um jeito que transforma a consciência, criando um clima de livre expressão que é a essência de uma educação em artes liberais verdadeiramente libertadora.¹⁸¹

3.5. COMPROMISSO DEMOCRÁTICO

Quanto mais ignorante é um povo tanto mais fácil é a um governo absoluto exercer sobre ele o seu ilimitado poder.¹⁸²

Em todos os tempos, e em todas as nações do mundo, a educação da mulher foi sempre um dos mais salientes característicos da civilização dos povos.¹⁸³

Se o regime for totalitário, a educação visa preparar um indivíduo capaz de servir ao totalitarismo. Se o regime for democrático, a educação terá de formar um indivíduo capaz de servir à democracia.¹⁸⁴

A educação é a condição fundamental na qual todas as liberdades previstas em uma sociedade democrática estão subordinadas. É o sustentáculo de uma sociedade igualitária e justa. É a circunstância pela qual a sociedade democrática subsiste. É um processo sistemático e progressivo de formação do indivíduo e de realização da forma democrática. É um direito humano, uma garantia para a participação cidadã e para a formação de todos em prol de sua contribuição à sociedade, um agente de afirmação histórica dos direitos humanos. É uma ferramenta de mobilidade social, de superação das injustiças sociais, tarefa essencial da democracia.^{185 186 187}

A educação democrática é alicerçada no pressuposto de que, em igualdade de condições, todos devem deter a oportunidade de ter voz e participação, de se educar até o limite de suas possibilidades, até os níveis mais altos; de que todo mundo tem

¹⁸¹ *Ibidem*, p. 63.

¹⁸² FLORESTA, Nísia. **Opúsculo humanitário**. São Paulo: Cortez; Brasília: INEP, 1989, p. 60.

¹⁸³ *Ibidem*, p. 02.

¹⁸⁴ TEIXEIRA, Anísio Spíndola. **Educação é um direito**. 4.ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009, p. 48.

¹⁸⁵ *Ibidem*, p. 33, 36, 49, 66 e 99.

¹⁸⁶ STRECK, Danilo R.; Euclides Redin; Jaime José Zitkoski (Orgs.). **Dicionário Paulo Freire**. 2.ed., rev., amp., 1.reimp., Belo Horizonte: Autêntica, 2010, p. 78 e 236.

¹⁸⁷ hooks, bell. **Ensinando pensamento crítico: sabedoria prática**. São Paulo: Elefante, 2020, p. 197.

habilidade para usar o poder da mente e integrar pensamento e prática; de que ninguém é tão desprovido de inteligência que não tenha contribuição a fazer às instituições e à sociedade que pertence; de que o incapacite à participação na experiência social – participação que é essencial à dignidade humana. Essas condições são preliminares, *sine qua non*, da forma democrática de sociedade.^{188 189}
190

Por sua vez, a democracia prospera em sociedade onde a educação é valorizada; onde a habilidade de pensar criticamente é a chancela de uma cidadania responsável, onde os direitos fundamentais – tais como o da liberdade de expressão e à livre manifestação – são aceitos e incentivados; onde há diálogo, participação, responsabilidade política e social. Desta forma, a utilização da educação como meio de fortalecer o pensamento patriarcal (racista, classista) enfraquece a democracia, a torna uma farsa; isto pois utiliza esta como instrumento para atender exclusivamente ou majoritariamente as demandas, prioridades e vantagens da porção minoritária privilegiada da sociedade; e qualquer sociedade governada por essa forma de política – imperialista, capitalista e supremacista branca – tem a maioria das suas relações sociais estruturadas hierarquicamente no modelo de dominação.^{191 192 193 194 195}

A educação deve ser democrática, ou seja, deve promover inclusão e diversidade; deve ser anticolonial/de(s)colonial; deve questionar e ameaçar o *status quo* existente e os apoiadores dos preconceitos patriarcais, capitalistas, imperialistas e supremacistas brancos; deve ser mutável, flexível, inquieta, consciente; deve conter forte dose de transitividade de consciência no comportamento das pessoas. A educação baseada na criticidade de consciência – pensamento crítico e pedagogia engajada – é indispensável à democratização.^{196 197}

¹⁸⁸ TEIXEIRA, Anísio Spíndola. **Educação é um direito**. 4.ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009, p. 29-30, 33, 39 e 61.

¹⁸⁹ hooks, bell. **Ensinando pensamento crítico: sabedoria prática**. São Paulo: Elefante, 2020, p. 280.

¹⁹⁰ FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade**. 47.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 76.

¹⁹¹ TEIXEIRA, Anísio Spíndola. **Educação é um direito**. 4.ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009, p. 68.

¹⁹² hooks, bell. **Ensinando pensamento crítico: sabedoria prática**. São Paulo: Elefante, 2020, p. 145 e 178.

¹⁹³ hooks, bell. **Ensinando a transgredir: educação como prática de liberdade**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2017, p. 45.

¹⁹⁴ FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade**. 47.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 75-76 e 107.

¹⁹⁵ *Idem*. **Pedagogia do oprimido**. 73.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 113.

¹⁹⁶ hooks, bell. **Ensinando pensamento crítico: sabedoria prática**. São Paulo: Elefante, 2020, p. 165.

¹⁹⁷ FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade**. 47.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 108, 119 e 124-125.

4 ANÁLISE DA SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO-LIMITE

Para alcançar a meta da humanização, que não se consegue sem o desaparecimento da opressão desumanizante, é imprescindível a superação das “situações-limites” em que as *peças* se acham quase coisificadas.¹⁹⁸

[...] para sairmos da episteme colonizada, possivelmente teremos que investir em nossos olhares epistêmicos eurocêntricos e nos compreendermos como seres no mundo marcados, em nossa pele e sangue, por uma política do conhecimento racializada, classista e heterossexista que nos invade com seus tentáculos tirando-os na possibilidade de nos situarmos em saberes localizados, também comprometidos com a dignidade humana.¹⁹⁹

A superação da situação-limite ocorre a partir de atos-limite que se dirigem à superar e à negar o dado, o pré-disposto, ou seja, da ação das pessoas sobre a realidade concreta em que se dão estas situações opressoras, transformando a existência, conscientizando-se dos condicionamentos impostos, compreendendo e adotando uma postura decisória em relação ao todo, realizando uma ação libertadora, refletindo sobre a situacionalidade.^{200 201} O mero reconhecimento e teorização da situação-limite não transforma, por si só, a realidade objetiva; é preciso abandonar a sloganização e ser práxis: conhecimento reflexivo (reflexão) e criação (ação verdadeiramente transformadora da realidade). Além disso, não se pode aceitar que a ação dita libertadora se furte dos mesmos meios utilizados para a dominação: slogans, propagandas, depósitos, coisificação, engodos populistas e massas de manobra.^{202 203}

¹⁹⁸ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 73.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 131.

¹⁹⁹ MESSEDER, Suely Aldir. A pesquisadora encarnada: uma trajetória decolonial na construção do saber científico blasfêmico. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 155-171, p. 167.

²⁰⁰ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 73.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 126, 131 e 141.

²⁰¹ STRECK, Danilo R.; Euclides Redin; Jaime José Zitkoski (Orgs.). **Dicionário Paulo Freire**. 2.ed., rev., amp., 1.reimp., Belo Horizonte: Autêntica, 2010, p. 224.

²⁰² FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 73.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 53, 72, 93 e 127.

²⁰³ STRECK, Danilo R.; Euclides Redin; Jaime José Zitkoski (Orgs.). **Dicionário Paulo Freire**. 2.ed., rev., amp., 1.reimp., Belo Horizonte: Autêntica, 2010, p. 81.

É preciso considerar que os oprimidos não possuem consciência de sua submissão, visto que as próprias situações-limites lhes fazem sentir impotentes diante do que acontece. Dar-se conta de como o modo de viver é produzido a partir e por situações-limites pode contribuir para que se saiba como agir para mudá-las. Neste sentido, a educação problematizadora é uma das ferramentas para a superação das situações-limites; por meio desta, e utilizando-se da investigação, da consciência geral e da autoconsciência, é possível propor aos indivíduos dimensões significativas de sua realidade, cuja análise crítica lhes possibilite, além de uma nova postura, também crítica, em face das “situações-limites”, reconhecer a interação de suas partes. O processo educativo, através da dialogicidade da educação, é o ponto de partida para transformar a situação-limite em inédito-viável²⁰⁴.²⁰⁵

Diante da situação-limite imposta socialmente às mulheres de carreira jurídica – neste estudo, mulheres advogadas – na obstaculização de ocupação de cargos de poder, analisar-se-ão, com base nos marcadores outrora expostos: (a) as diretrizes curriculares do curso de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, (b) o projeto pedagógico do curso de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, e (c) os programas e políticas institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil em prol da equidade de gênero.

4.1 DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS

Fortaleça a mente feminina, expandindo-a, e haverá um fim à obediência cega: mas, como o poder busca a obediência cega, os tiranos e os homens sensuais estão certos quando se esforçam por conservar a mulher no escuro, pois os primeiros querem somente escravas, e os últimos, um brinquedo.²⁰⁶

Em 2014 se iniciaram os debates referentes a uma possível alteração das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Superior, sugerido pelo Ministro da Educação (Aloizio Mercadante Oliva à época) no âmbito da Câmara Consultiva

²⁰⁴ O “inédito viável” já não é mais um sonho que seria possível, mas o sonho possível realizando-se, a utopia alcançada, ele faz brotar outros tantos inéditos viáveis quantos caibam em nossos sentimentos e em nossa razão ditada pelas nossas necessidades mais autênticas. É uma categoria que encerra nela mesma toda uma crença no sonho e na possibilidade da utopia. Na transformação das pessoas e do mundo. É, portanto, tarefa de todos e todas. *Ibidem*, p. 226.

²⁰⁵ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 73.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020, p.134, 138 e 142.

²⁰⁶ WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicações dos direitos da mulher**. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 45.

Temática de Política Regulatória do Ensino Jurídico da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

No ano seguinte (2015), por meio da Portaria nº 01/2015 do Conselho Nacional de Educação/Conselho da Educação Superior, instituiu-se a Comissão para revisar a Resolução nº 09/2004²⁰⁷ do mesmo órgão, última normativa a instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito/Ciências Jurídicas e Sociais. A referida Comissão era composta por seis pessoas, entre Presidente (01), Relatores (02), e membros (03), todos homens; a presença de mulheres somente é constatada quando do convite de especialistas, sendo duas em 2015 (conjuntamente a mais três homens) e mais seis em 2016 (conjuntamente a mais 13 homens); os três representantes da Ordem dos Advogados do Brasil eram também homens.

Em 2016, por meio da Portaria nº 13/2016, a Comissão foi recomposta na mesma estrutura anterior, novamente com apenas homens na ocupação dos cargos.

Os debates foram retomados em 2017 com os membros da Comissão instituídos no ano anterior, contando, mais uma vez, com a presença de especialistas; dentre os 11 convidados, apenas duas mulheres; dentre os dois representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, nenhuma mulher.

A última e final composição da Comissão ocorreu em março de 2017, mediante a Portaria nº 06/2017, contando, outra vez, com quatro pessoas, todas do gênero masculino.

Em 04 de outubro de 2018 foi aprovado por unanimidade na Câmara de Educação Superior, o Parecer nº 635/2018 do Conselho Nacional de Educação/Conselho da Educação Superior²⁰⁸, que revisou as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito/Ciências Jurídicas e Sociais.

A introdução do Relatório apresenta a expectativa da alteração justificada na necessidade de ajustar a estrutura do curso ao momento histórico, considerando as perspectivas do país no que concerne ao desenvolvimento da sociedade e o contexto global, apresentando como a questão mais urgente para a modificação, a perspectiva

²⁰⁷ CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=139041-rces009-04&category_slug=janeiro-2020&Itemid=30192.

²⁰⁸ *Idem*. **Parecer CNE/CES nº 635/2018, aprovado em 4 de outubro de 2018.** Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=100131-pces635-18&category_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192.

empregatícia, a competitividade econômica, a inclusão no mercado de trabalho, o acesso à renda, a produção de conhecimento e o bem-estar da sociedade. Outrossim, elencou-se como relevante a revisão curricular em relação às áreas de conhecimento, aos requisitos sociais e econômicos das atividades profissionais dos/as egressos/as e à articulação interdisciplinar.

No que tange às Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, especificamente acerca do Projeto Pedagógico, a Matriz Curricular e a Organização e Estrutura do curso, destaca-se: (a) a contextualização em relação a inserção institucional, política e social; (b) a metodologia de ensino e aprendizagem; e (c) o tratamento transversal de conteúdos (transdisciplinaridade) voltados à educação em Direitos Humanos e em políticas de gênero; especialmente do perfil do egresso, evidencia-se: (d) a necessidade de assegurar sólida formação humanística, postura reflexiva e visão crítica; e nomeadamente à organização curricular, frisa-se: (e) o diálogo com as expressões do conhecimento filosófico, humanístico e das ciências sociais.

(a) Além das peculiaridades do campo de estudo do Direito, o Projeto Pedagógico do curso deve considerar e abordar a contextualização dos acadêmicos sobre a sua inserção institucional, política, geográfica e social. Nesta perspectiva, pode-se incluir a exposição e o debate sobre as instituições e as políticas institucionais referentes às profissões jurídicas, bem como o estímulo à participação e à colocação dos/as futuros/as profissionais neste meio social.

(b) A metodologia de ensino e aprendizagem prevista ao Projeto Pedagógico deverá contemplar: (b1) uma formação inovadora, que possibilite o/a graduando/a responder os novos desafios apresentados todos os dias em uma sociedade cada vez mais complexa; (b2) um processo de construção de autonomia, no formato pluridimensional, com múltiplos pilares do conhecimento, como aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser; (b3) mudanças qualitativas nos projetos de formação, abandonando os currículos enciclopédicos, constituídos pela simples justaposição de temas que não condizem com as práticas profissionais limitantes; e (b4) uma sólida base comum a todos os estudantes, estabelecendo um processo de ensino-aprendizagem, a partir das situações práticas e através da reflexão e da teorização.

(c) A transdisciplinaridade disposta ao Projeto Pedagógico compreende uma educação também pautada na diversidade e no pluralismo cultural, desenvolvendo

perspectivas transversais através de conteúdos como as políticas de educação ambiental, a educação em direitos humanos, a educação para a terceira idade, a educação em políticas de gênero, a educação das relações étnico-raciais, e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras. Esta exigência didático-formativa visa garantir um aprendizado que ofereça ao/à acadêmico/a a capacidade de enfrentar os problemas e os desafios impostos pelo constante processo de inovação global social, a produção de conhecimento e o espaço de trabalho que provoca o profissional do Direito.

(d) A formação humanista deverá ser assegurada no curso de graduação em Direito/Ciências Jurídicas e Sociais mediante uma postura reflexiva e de visão crítica, que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania, considerando estratégias de ensino que valorizem o protagonismo discente de forma a possibilitar uma formação profissional que revele competências cognitivas, instrumentais e interpessoais de relevância ao/à profissional do Direito.

(e) O curso Direito/Ciências Jurídicas e Sociais deverá implementar diálogo com as expressões do conhecimento filosófico, humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, envolvendo saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia; possibilitando assim, uma maior compreensão do todo social no qual atua.

Com a aprovação por unanimidade do Parecer nº 635/2018, editou-se a Resolução nº 05/2018 do Conselho Nacional de Educação/Conselho da Educação Superior²⁰⁹, instituindo-se as novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito/Ciências Jurídicas e Sociais – em substituição da Resolução nº 09/2004. Dentre as disposições normativas da vigente Resolução, destacam-se

²⁰⁹ *Idem*. **Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192>.

aquelas que contemplam os itens supramencionados: artigo 2º, §1º, incisos II e V²¹⁰, e §4º²¹¹; artigo 3º²¹², artigo 4º, inciso X²¹³; e o artigo 5º, inciso I²¹⁴.

Diante da análise das novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito/Ciências Jurídicas e Sociais é possível observar a presença de todos os marcadores descritos no capítulo anterior: (a) feminismo de(s)colonial; (b) ação dialógica; (c) pensamento crítico; (d) pedagogia engajada; e (e) compromisso democrático.

(a) Observa-se a possível implementação do marcador de feminismo de(s)colonial a partir da implementação da transdisciplinaridade ao Projeto Pedagógico, visto que esta proporciona a abordagem didático-formativa de conteúdos em prol da educação em políticas de gênero (item “c”).

(b) Vislumbra-se a aplicação do marcador de ação dialógica fundamentada no diálogo colaborativo e organizativo, estimulando os/as acadêmicos/as à inserção no ambiente institucional e político das instituições jurídicas; bem como no diálogo com as expressões do conhecimento filosófico, humanístico e das ciências sociais (itens “a” e “e”).

(c) Constata-se a presença do marcador de pensamento crítico embasado na construção da autonomia do/a acadêmico/a nas múltiplas formas de aprendizado

²¹⁰ *Ibidem*. Artigo 2º, §1º. O PPC, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:[...] II - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados com relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social; [...] V - formas de realização de interdisciplinaridade, de mobilidade nacional e internacional, de incentivo à inovação e de outras estratégias de internacionalização, quando pertinente; [...].

²¹¹ *Ibidem*. Artigo 2º, §4º. O Projeto Pedagógico do Curso deve prever ainda as formas de tratamento transversal dos conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, tais como as políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras.

²¹² *Ibidem*. Artigo 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

²¹³ *Ibidem*. Artigo 4º, inciso X. O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a: [...] X - aceitar a diversidade e o pluralismo cultural; [...].

²¹⁴ *Ibidem*, artigo 5º, inciso I. O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas: I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia; [...].

autônomas e dinâmicas; e na prática da reflexão, da teorização e da visão crítica (itens “b” e “d”).

(d) Verifica-se a disposição do marcador de pedagogia engajada na instrumentalização da metodologia de ensino e aprendizagem voltada à instigação do/a acadêmico/a na sua inserção nos espaços, na sua preparação para novos desafios sociais atuais, na implantação de um currículo qualitativo (e não quantitativo ou enciclopédico), no estímulo ao pensamento crítico, e na dialogicidade transversal com múltiplas áreas do conhecimento que diretamente interferem e são fundantes do Direito (itens “a”, “b” e “c”).

(e) Nota-se a existência do marcador de educação democrática (compromisso democrático) através da preocupação em proporcionar aos/às graduandos/as uma experiência diversa e democrática institucionalmente, academicamente e profissionalmente, que corrobore à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania (itens “a”, “c” e “d”).

4.2 PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO – PPC

Conforme artigo 2º da Resolução nº 05/2018, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais deve constar: o perfil do/a graduando/a; as competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática; a prática jurídica; as atividades complementares; o sistema de avaliação; o Trabalho de Curso (TC); o regime acadêmico de oferta; e a duração do curso.

Além disso, consoante §1º do *caput* do mesmo dispositivo, o Projeto Pedagógico do Curso deve abranger os elementos estruturais de: concepção do planejamento estratégico, especificando a missão, a visão e os valores pretendidos pelo curso; concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados com relação às inserções institucional, política, geográfica e social; condições objetivas de oferta e a vocação do curso; cargas horárias das atividades didático-formativas e da integralização do curso; formas de realização de interdisciplinaridade, de mobilidade nacional e internacional, de incentivo à inovação e de outras estratégias de internacionalização, quando pertinente; modos de integração entre teoria e prática, especificando as metodologias ativas utilizadas; formas de avaliação do ensino e da aprendizagem; modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando

houver; incentivo, de modo discriminado, à pesquisa e à extensão, como fator necessário ao prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica; concepção e composição das atividades de prática jurídica, diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Práticas Jurídicas; concepção e composição das atividades complementares; e inclusão obrigatória do Trabalho de Curso.

Outrossim, de acordo com o §4º do *caput* do mesmo diploma, o Projeto Pedagógico do Curso deve prever as formas de tratamento transversal dos conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, tais como as políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras.

Em hipótese, as propostas apresentadas pela legislação de ensino dos cursos jurídicos atendem aos marcadores teórico-epistemológicos e contemplam conteúdos específicos que contribuem – faticamente – para a superação das questões de desigualdade material entre os gêneros binários – feminino e masculino.

Com base nos requisitos impostos pela Resolução nº 05/2018 do Conselho Nacional de Educação/Conselho da Educação Superior, analisar-se-ão os Projetos Pedagógicos do Curso das cinco instituições de ensino superior melhores avaliadas segundo o indicador CPC – Conceito Preliminar de Curso para 2018²¹⁵, sendo esta a ferramenta utilizada pelo INEP (Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira)²¹⁶ para a avaliação dos cursos de ensino superior.

O Conceito Preliminar de Curso é composto por quatro dimensões: conceito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, o qual considera o desempenho dos estudantes na respectiva prova; indicador de diferença entre os desempenhos observado e esperado (IDD); corpo docente, contabilizando o percentual conforme a qualificação acadêmica dos mesmos, e o regime de trabalho realizado; e a percepção dos estudantes sobre o seu processo formativo, mediante respostas e informações obtidas através do Questionário do Estudante do ENADE.

²¹⁵ Utiliza-se a edição de 2018, com atualização em 19/12/2019, visto que, para os Cursos de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, visto que esta é a mais atual.

²¹⁶ INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. 2018. **Indicadores de Qualidade da Educação Superior**. Disponível em <<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/indicadores-de-qualidade-da-educacao-superior>>.

Outrossim, imprescindível mencionar que, consoante artigo 14 da Resolução nº 05/2018²¹⁷ as novas Diretrizes Curriculares Nacionais já deveriam estar implementadas e difundidas integralmente até 18 de dezembro de 2020, visto que a referida norma previu prazo de dois anos para a sua implementação a contar da sua publicação, ocorrida em 18 de dezembro de 2018.

Segundo o *ranking* divulgado em 2018 pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), as cinco instituições de ensino superior melhores avaliadas são: (1ª) Faculdade do Espírito Santo – UNES, situada no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES; (2ª) Faculdade São Geraldo – FSG, situada no Município de Cariacica/ES; e (3ª) Centro Universitário Espírito-Santense – FAESA, situada no Município de Vitória/ES; (4ª) Centro Universitário São Lucas – UniSL, situada no Município de Porto Velho/RO; e (5ª) Universidade de Pernambuco – UPE, situada no Município de Recife/PE.

(1ª e 2ª) Em 2015 o Grupo Multivix incorporou a Faculdade do Espírito Santo – UNES e a Faculdade São Geraldo – FSG, incluindo, para ambos os casos, os Cursos de Direito ofertados nos Municípios de Cachoeiro de Itapemirim/ES (Portaria de reconhecimento do MEC nº 489 de 20/12/2011) e de Cariacica/ES (Portaria de reconhecimento de curso do MEC nº 208 de 25/06/2020). Tendo em vista a incorporação e a implementação de idêntico Projeto Pedagógico do Curso, as duas instituições de ensino superior serão analisadas de forma conjunta.

No *site*²¹⁸ da instituição não se encontra disponível para consulta o Projeto Pedagógico do Curso. Os conteúdos acessíveis para análise são: a grade curricular do curso; o regime acadêmico de oferta (bacharelado presencial); a duração do curso (dez períodos/semestres); a missão, visão e valores da instituição (e não do curso); a mobilidade internacional da instituição (e não do curso); e a pesquisa e extensão da instituição (e não do curso).

Referente ao objeto deste estudo, destaca-se: (a) na grade curricular, a presença das disciplinas de Sociologia e Antropologia Cultural; Teoria da Constituição

²¹⁷ CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Artigo 14. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas IES, obrigatoriamente, no prazo máximo de até dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta norma.

²¹⁸ GRUPO MULTIVIX. **Direito.** Disponível em: <https://multivix.edu.br/graduacao-presencial/direito/>.

e Direitos Humanos; Filosofia Geral e do Direito; e Ética, Cidadania e Relações Étnico Culturais, Raciais e de Gênero; (b) na missão, a formação com consciência cidadã; (c) na visão, a ambição de ser referência em qualidade educacional; e (d) nos valores, o compromisso com o conhecimento, com a aprendizagem e a transformação da sociedade; o respeito ao ser humano de forma integral; o desenvolvimento e valorização da cultura; e ética, cidadania e integridade.

(3^a) Igualmente à instituição anterior, no *site*²¹⁹ do Centro Universitário Espírito-Santense – FAESA não se encontra disponível para consulta o Projeto Pedagógico do Curso. Os conteúdos acessíveis para análise são: o perfil do/a egresso/a; a grade curricular; a prática jurídica; o regime acadêmico de oferta (bacharelado presencial); a duração do curso (dez períodos/semestres); os modos de integração entre teoria e prática; e a pesquisa e extensão da instituição (e não do curso).

No que tange ao cerne deste estudo, evidencia-se: (a) no perfil do/a egresso/a, a formação de bacharéis éticos/as, conscientes, solidários/as, seguros/as, criativos/as e inovadores/as; (b) na grade curricular, a presença das disciplinas de Filosofia Geral e do Direito; Sociedade, Cidadania e Diversidade; Realidade Brasileira, Cidadania e Direitos Humanos; e Deontologia; e (c) na prática jurídica, a existência de um Núcleo de Combate à Violência de Gênero, onde o/a graduando/a pode prestar atendimento jurídico humanizado a mulheres em situação de violência.

(4^a) Novamente não se constata a disponível no *site*²²⁰ da instituição Centro Universitário São Lucas – UniSL o Projeto Pedagógico do Curso. Os conteúdos acessíveis para análise são: a grade curricular do curso; o regime acadêmico de oferta (bacharelado presencial); a duração do curso (dez períodos/semestres); e a carga horária.

Concernente ao objeto central deste estudo, salienta-se: (a) na grade curricular, a presença das disciplinas de Filosofia e Direito; Sociologia e Antropologia; Direitos Humanos e Diversidade; Ética e Deontologia Jurídica; e Direitos Difusos e Coletivos; (b) nas outras informações apresentadas, a indicação de formação consciente, estimulando o/a graduando/a a manter a importância social da profissão; o incentivo à pesquisa; e o ensino coletivo e ativo através de projetos integradores, que

²¹⁹ CENTRO UNIVERSITÁRIO ESPÍRITO-SANTENSE – FAESA. **Direito**. Disponível em <<https://www.faesa.br/cursos-graduacao/direito>>.

²²⁰ CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS – UniSL. **Direito**. Disponível em <<https://www.saolucas.edu.br/cursos/graduacao/direito>>.

possibilitam os/as alunos/as a terem seus conhecimentos aplicados de forma criativa, estimulando-os/as a ir além das aulas teóricas; e (c) no corpo docente, a presença de 37,93% de mulheres professoras (11/29).

(5^a) A partir da disponibilidade do Projeto Pedagógico do Curso no *site*²²¹ da instituição Universidade de Pernambuco – UPE, que não se encontra atualizado conforme a Resolução nº 05/2018, sublinha-se: (a) no perfil do/a egresso/a, o exercício da proposta de superação da visão monocular do Direito, buscando uma formação transdisciplinar; (b) nas competências e habilidades a serem desenvolvidas, a incorporação do raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica; (c) nos fundamentos e concepção metodológica, a pretensão de formar bacharéis com sólida formação ético-humanista para compreender, problematizar e operacionalizar os institutos do ordenamento jurídico, além de críticos/as e antenados/as para com a realidade social; a rejeição do modelo didático-pedagógico baseado na pura reprodução das fontes jurídicas; o estímulo do raciocínio, criatividade, e o exercício da visão crítica; a formação de cidadãos conscientes; a problematização das fórmulas jurídicas vigentes; a formação de profissionais para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, institucionalmente e sócio-político-economicamente; a promoção da divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos relacionados ao Direito; a colocação da interdisciplinaridade como condição básica do conhecimento; a transcendência do curso em prol de formular grandes e novas perguntas, não se limitando a encontrar as pequenas respostas; (d) na grade curricular, a presença das disciplinas de Antropologia Jurídica; Filosofia Geral e Jurídica; Sociologia Geral e Jurídica; Ética Geral e Profissional; e Direitos Humanos²²²; (e) nas atividades curriculares, o incentivo a pesquisa e a preparação do futuro profissional para, além de interpretar e aplicar o Direito, também equacionar os problemas e buscar soluções harmônicas e adequadas para o meio

²²¹ UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito do Campus de Direito de Arcoverde da Universidade de Pernambuco**. 2016. Disponível em <http://www.upe.br/anexos/graduacao/DIREITO_ARCOVERDE_2017.pdf>.

²²² Conteúdos da disciplina: desenvolvimento histórico dos Direitos Humanos; fundamentos dos Direitos Humanos; universalismo e relativismo cultural; multiculturalismo; universalismo de confluência; proteção internacional dos Direitos Humanos; sistema global; sistemas regionais; sistema Interamericano; violência, ditaduras e Direitos Humanos; justiça de transição; racismo e questão racial; questão indígena; meio ambiente, desenvolvimento e povos tradicionais; infância e adolescência; pessoa idosa; direitos feminis* no Brasil; minorias sexuais; religião e intolerância; globalização e liberdade de expressão; trabalho escravo; tráfico de pessoas; violência urbana; cárcere e direitos humanos; saúde mental; guerra às drogas e questões sociais; e defensores de Direitos Humanos no Brasil.

social no qual estará inserido/a; e a provocação da análise crítica e reflexão sobre questões emergentes do cenário jurídico; (f) no trabalho de curso, a formação de um/a jurista capaz de superar a distância que separa o Direito da realidade circundante; (g) nas atividades de extensão, a ação e atuação em prol da sociedade, como forma de retribuição em serviço; e (h) no corpo docente, a presença de – apenas – 28,57% de mulheres professoras (4/14).

A ausência de Projetos Pedagógicos de Curso disponíveis em plataforma pública para consulta dificulta o aprofundamento da análise sobre a presença, ou não, dos marcadores descritos no capítulo anterior. Outrossim, destaca-se a possibilidade de existência abissal entre a teoria e a prática, não sendo a mera disposição teórica em *sítes* ou em Projetos Pedagógicos dos Cursos que garante, por si só, a prática de tais condutas referendadas nos marcadores supra elencados.

Todavia, ainda que de forma mais superficial é possível observar a presença dos mesmos, à exceção do (c) pensamento crítico, visto que correlato ao/à acadêmico/a e não à instituição. Constata-se: (a) feminismo de(s)colonial, nas 1ª e 2ª instituições, através da oferta de disciplina que debate as relações de gênero, mostrando-se possível e necessário a abordagem sob o viés de(s)colonial; e na 5ª instituição, por intermédio da integração de conteúdo sobre o direito das mulheres na disciplina de Direitos Humanos, demonstrando-se, através da interseccionalidade, o potencial de uma abordagem de(s)colonial; (b) ação dialógica, em todas as instituições, mediante a oferta de disciplinas fundantes e estruturantes do Direito, que são voltadas à compreensão do social, da sociedade e do meio profissional, como Antropologia, Sociologia, Filosofia e Deontologia; (d) pedagogia engajada, em todas as instituições, pela disposição dos Núcleos de Práticas Jurídicas, dos quais se destaca aquele da 3ª instituição, que viabiliza o contato direto do/a graduando/a com a pauta de violência de gênero; e (e) compromisso democrático, em todas as instituições a partir da oferta de disciplinas que versam sobre Direitos Humanos, cidadania e diversidade.

4.3 PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

4.3.1 Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada

Se não for dada a devida atenção às mulheres, estamos decididas a fomentar uma rebelião e não nos sentiremos obrigadas a cumprir leis para as quais não tivemos nem voz nem representação.²²³

Em 1º de janeiro de 2016 entrou em vigor o Provimento nº 164/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil²²⁴ para a criação do Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada, sob coordenação e execução a cargo da Comissão Nacional da Mulher Advogada, conjuntamente às Seccionais, às Caixas de Assistência dos Advogados e às Subseções (artigos 1º e §1º, e 7º).

Dentre as disposições contidas na referida norma, destacam-se algumas diretrizes previstas para o fortalecimento dos Direitos Humanos da mulher (artigo 2º), sendo: (a) a educação jurídica; (b) a elaboração de propostas que apoiem a mulher no exercício da advocacia; (c) a construção de uma pauta de apoio à mulher na sociedade, tendo como um dos focos principais a igualdade de gênero e a participação das mulheres nos espaços de poder; (d) a criação de mecanismos para a realização do censo destinado à construção do perfil da mulher advogada no Brasil e por regiões; (e) a sensibilização e a implementação de estratégias para ampliação da participação das mulheres advogadas nas decisões das Seccionais e das Subseções; (f) a presença, em todas as comissões da OAB, de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) de membros de cada gênero; (g) a participação, inclusive na condição de palestrante, em todos os eventos realizados no âmbito do Conselho Federal da OAB e suas respectivas comissões, de no mínimo 30% (trinta por cento) de membros de cada gênero, exceto naqueles em que haja apenas um membro palestrante.

Com base nas diretrizes supramencionadas, questiona-se e problematiza-se:

(a) Sobre a educação jurídica: Estaria se referindo à inserção dos Direitos Humanos das mulheres na educação superior aos cursos de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais? Neste caso, a implementação desta disciplina seria de caráter

²²³ *"If particular care and attention is not paid to the Ladies we are determined to foment a Rebellion, and will not hold ourselves bound by any Laws in which we have no voice, or Representation."* Trecho da carta escrita por Abigail Adams à seu marido, John Adams, em 31 de março de 1776, para que o mesmo se lembrasse das mulheres quando estivesse redigindo a Constituição dos Estados Unidos. Trecho citado na Carta das Mulheres Brasileiras. Disponível em <<https://www.masshist.org/digitaladams/archive/doc?id=L17760331aa>>.

²²⁴ CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB. **Provimento nº 164 de 21 de setembro de 2015.** Disponível em <<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/164-2015?search=164&provimentos=True>>.

obrigatório a todos os/as acadêmicos/as, ou seria de caráter optativo/eletivo? Estaria se referindo a oferta de cursos pela Escola Superior da Advocacia, voltados à mesma temática? Neste caso, de que modo seria ofertado? De que forma alcançaria a todos/as profissionais advogados/as e não somente o público interessado, que já apresenta dimensão de construção sensível ao tema? Haveria uma busca ativa? Seria acessível a todos/as, sem distinção?

(b) Sobre a elaboração de propostas que apoiem a mulher no exercício da advocacia: Qual seria a destinação deste apoio? A que mulheres estaria se referindo? Qual a compreensão de “exercício da advocacia”? O sentido da expressão se limita à profissão de advogada ou inclui os espaços de poder institucional, o Poder Judiciário e aqueles particulares, junto às sociedades de advogados/as?

(c) Sobre a construção de uma pauta de apoio à mulher na luta em prol da igualdade de gêneros e da participação das mulheres nos espaços de poder: O que é compreendido por igualdade de gêneros (igualdade numérica, igualdade de acesso, igualdade de poder, igualdade formal, igualdade material)? O que é entendido como espaços de poder (da instituição, da sociedade, do Poder Judiciário, da política)?

(d) Sobre a criação de mecanismos para a realização do censo destinado à construção do perfil da mulher advogada: Que dados seriam compreendidos no censo? Seria aquele já vigente (quantitativo por gênero, região e faixa etária – que apresenta a binariedade de construção e não considera as matizes decorrentes dos marcadores teórico-epistemológicos)? Poder-se-ia incluir outros recortes como raça/etnia, transgeneridade, classe social, orientação sexual, educação, cargos e espaços que ocupa, exercício de atividade de cidadania, entre outros? O censo atualmente disponível demonstra a realidade da mulher advogada?

(e) Sobre a sensibilização e a implementação de estratégias para ampliação da participação das mulheres advogadas nas decisões das Seccionais e das Subseções: Qual o significado de “sensibilização”? A ampliação e participação das mulheres advogadas conta com a inserção das mesmas nos espaços de poder institucionais? A que decisões se refere? E no nível nacional?

(f e g) Sobre a presença, em todas as comissões da Ordem dos Advogados do Brasil; e a participação, inclusive na condição de palestrante, em todos os eventos realizados no âmbito do Conselho Federal da OAB e suas respectivas comissões, de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) de membros de cada gênero: Há fiscalização sobre? O que acontece caso esse percentual não

seja respeitado? Como delimitar/possibilitar a participação a partir desse percentual? Tal normativa se aplica às Comissões da Mulher Advogada e aos eventos voltados ao debate e às questões de gênero? Também se aplicaria o percentual de palestrantes a nível das Seccionais?

Não se pode negar que o Provimento nº 164/2015 traz avanço na temática de equidade de gênero à advocacia e à instituição da Ordem dos Advogados do Brasil, todavia, a partir do resultado obtido através da pesquisa empírica e da problematização apontada acima, observa-se a limitação, a subjetividade e a não aplicação prática de suas disposições. Superados mais de seis anos da vigência da referida norma, não se verificam presentes e implementados os marcadores de (a) feminismo de(s)colonial, (b) ação dialógica, (c) pensamento crítico, (d) pedagogia engajada e (e) compromisso democrático; bem como diversas das diretrizes que por aquela foram instituídas.

A problemática da desigualdade de gênero é reconhecida pela instituição da Ordem dos Advogados do Brasil, contudo, faz-se necessário a desloganização²²⁵, tendo em vista que, como já mencionado anteriormente, o mero reconhecimento e teorização da situação-limite não transforma, por si só, a realidade objetiva vivenciada e experimentada por milhares de mulheres advogadas, diariamente, em sua profissão. É preciso atuação direta, objetiva e comprometida para superar a situação-limite da (des)igualdade de gênero.

4.3.2 Projeto “Paridade Já”

[...] o reconhecimento como autorreconhecimento é essencial para a construção do sujeito da ação na luta social. Só existe o dominado contra a dominação se este se reconhecer como tal. Não há feminismo antes da feminista, assim como não há paridade perspectiva antes do sujeito autorreconhecido como igual.²²⁶

No mundo da modernidade não há dualidade, há binarismo. Enquanto na dualidade a relação é de complementaridade, a relação binária é suplementar, um termo suplementa o outro, e não

²²⁵ Reflexão com ação. Ação com a vigilância da reflexão. Ação dialógica. Exercer uma análise crítica sobre a realidade do problema.

²²⁶ FIGUEIREDO, Angela. Carta de uma ex-mulata a Judith Butler. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 241-258, p. 252.

o complementa. Quando um desses termos se torna “universal”, quer dizer, de representatividade geral, o que era hierarquia se transforma em abismo, e o segundo termo se converte em resto e resíduo: essa é a estrutura binária, diferente da dual. [...] O binarismo, próprio do mundo do Um da colonial/modernidade, resulta da episteme do expurgo e da exterioridade que o sistema colonial construiu e a colonialidade mantém vigente²²⁷

Em evento *online* transmitido pelas plataformas virtuais²²⁸ da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, na data de 09 de julho de 2020, foi apresentado pública e institucionalmente o Projeto Paridade Já (também denominado de “Projeto Valentina”), de autoria da Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra. O projeto objetivava alcançar a equidade de gênero nas eleições próximas (novembro de 2021) do Sistema da OAB, mediante a proposta de igualdade de mulheres e homens na representatividade do Conselho Federal, Conselho Seccional, Subseções e Caixas de Assistência, tanto nos cargos titulares como nos suplentes, ou seja, um percentual de 50% por gênero binário. Tendo em vista que a Diretoria é composta por número ímpar (cinco: Presidente/a, Vice-presidente/a, Secretário/a Geral, Secretário/a Adjunto/a e Tesoureiro/a), a Conselheira ainda propôs o aumento de um cargo, com a inclusão de mais uma diretoria, para que o número de diretores/as seja múltiplo de dois, possibilitando, assim, a conferência e implementação do percentual de 50%.²²⁹

Nas palavras da Conselheira Federal, Valentina Jungmann Cintra:

[...] Nós temos certeza, de que aprovada a paridade a paridade na nossa instituição, ela, que sempre esteve na vanguarda da defesa da democracia, dos direitos sociais, esse exemplo, poderá sim, ser aderido por outras instituições e até mesmo por outros poderes.²³⁰

²²⁷ SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. Coimbra: **Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. e-cadernos CES [Online]**, 2012, n.18, p. 106-131, p. 122-123.

²²⁸ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL RONDÔNIA. **Projeto de paridade de gênero nas eleições do Sistema OAB**. 2020. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=nej8q2iHle8>>.

²²⁹ *Idem*. **Projeto Valentina “Paridade Já” é lançado em Rondônia**. 2020. Disponível em <<https://www.oab-ro.org.br/projeto-valentina-paridade-ja-e-lancado-em-rondonia/>>.

²³⁰ *Idem*. **Projeto de paridade de gênero nas eleições do Sistema OAB**. 2020. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=nej8q2iHle8>>.

Em outros termos, o Projeto “Paridade Já” previa a alteração do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil²³¹, no seu artigo 131²³², e o Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil²³³, no seu artigo 7º²³⁴, para substituir as “cotas” de mínimo de 30% e ao máximo de 70% para candidaturas de cada gênero binário, com indicação dos candidatos aos cargos supra referidos, por igualdade entre mulheres e homens, ou seja, 50% para cada gênero.

Após aprovação por unanimidade junto à Comissão Especial de Avaliação das Eleições do Sistema OAB, em 12 de junho de 2020, o referido projeto seguiu para apreciação junto ao Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais, órgão consultivo do Conselho Federal, composto por todos os Presidentes das Seccionais regionais da Ordem dos Advogados do Brasil; onde, em 1º de dezembro de 2020, restou aprovado também por unanimidade.

Em que pese todos os Presidentes tenham se manifestado em prol da aprovação do projeto, o debate seguiu no tocante a data de sua aplicação, mais especificamente sobre sua implementação já nas eleições próximas, a serem realizadas em novembro de 2021. Presidentes de 13²³⁵ Seccionais votaram a favor da aplicação já nas próximas eleições, outros 13²³⁶ Presidentes apontaram a necessidade de um plebiscito junto à classe profissional e um²³⁷ Presidente se absteve. Desta forma, mediante o voto favorável e decisório para o desempate, o Presidente Nacional, Felipe Santa Cruz, restou-se decidido pela implementação nas eleições a serem realizadas ainda este ano (novembro de 2021).

²³¹ CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB. **Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil**. Disponível em <<https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacao/oab/regulamentogeral.pdf>>.

²³² *Ibidem*. Artigo 131. São admitidas a registro apenas chapas completas, que deverão atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, com indicação dos candidatos aos cargos de diretoria do Conselho Seccional, de conselheiros seccionais, de conselheiros federais, de diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e de suplentes, se houver, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

²³³ *Idem*. **Provimento nº 146, de 20 de dezembro de 2011**. Disponível em <<https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacao/oab/regulamentogeral.pdf>>.

²³⁴ *Ibidem*. Artigo 7º. Para registro de chapa, que deverá atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, o interessado deverá protocolar requerimento na Comissão Eleitoral.

²³⁵ Bahia, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia e São Paulo.

²³⁶ Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins.

²³⁷ Goiás.

Tendo sido aprovada pelo Colégio de Presidentes, o projeto foi encaminhado para o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme prevê o artigo 5º do Provimento nº 61/1987²³⁸, que, no dia 14 de dezembro de 2020, mediante o Pleno Nacional, aprovou, por maioria de votos, em reunião o Projeto “Paridade Já”; e editou a Resolução nº 05/2020²³⁹ e o Provimento nº 202/2020²⁴⁰.

A Resolução nº 05/2020 altera o artigo 128-A, o *caput* do artigo 129, o *caput* e os §§ 1º e 2º do artigo 131, o artigo 156-B e o artigo 156-C, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil; e o Provimento nº 202/2020 altera o artigo 2º, o *caput* e o § 1º do artigo 3º, e o *caput* do artigo 7º, e revoga os §§ 1º e 3º do artigo 7º do Provimento nº 146/2011, para: (a) determinar que a Comissão Eleitoral Nacional seja composta por três mulheres advogadas e três homens advogados^{241 242 243 244}; (b) admitir somente as chapas que atenderem ao

²³⁸ CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB. **Provimento nº 61, de 16 de novembro de 1987.** Disponível em <<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/61-1987>>. Artigo 5º. As deliberações tomadas no Colégio de Presidentes obedecerão ao critério da maioria simples e serão levadas ao Conselho Federal, por seu Presidente, como Recomendações, na primeira reunião do mesmo, seguinte à do Colégio de Presidentes.

²³⁹ *Idem.* **Resolução nº 05, de 14 de dezembro de 2020.** Disponível em <<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/resolucoes/5-2020?search=05&resolucoes=True>>.

²⁴⁰ *Idem.* **Provimento nº 202, de 14 de dezembro de 2020.** Disponível em <<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/202-2020?search=202&provimentos=True>>.

²⁴¹ *Idem.* **Resolução nº 05, de 14 de dezembro de 2020.** Disponível em <<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/resolucoes/5-2020?search=05&resolucoes=True>>.

Artigo 1º. O art. 128-A, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 128-A. A Diretoria do Conselho Federal, no mês de fevereiro do ano das eleições, designará Comissão Eleitoral Nacional, composta por 03 (três) advogados e 03 (três) advogadas e presidida, preferencialmente, por Conselheiro(a) Federal que não seja candidato(a), como órgão deliberativo encarregado de supervisionar, com função correccional e consultiva, as eleições Seccionais e a eleição para a Diretoria do Conselho Federal."

²⁴² *Ibidem.* Artigo 2º. O *caput* do artigo 129, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 129. A Comissão Eleitoral é composta 03 (três) advogados e 03 (três) advogadas, sendo um Presidente, que não integrem qualquer das chapas concorrentes.

²⁴³ *Idem.* **Provimento nº 202, de 14 de dezembro de 2020.** Disponível em <<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/202-2020?search=202&provimentos=True>>. Artigo 1º. O *caput* do artigo 2º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, que "Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º A Diretoria do Conselho Federal, no mês de fevereiro do ano das eleições, designará Comissão Eleitoral Nacional, composta por 03 (três) advogados e 03 (três) advogadas e presidida, preferencialmente, por Conselheiro(a) Federal que não seja candidato(a), como órgão deliberativo encarregado de supervisionar, com função correccional e consultiva, as eleições Seccionais e a eleição para a Diretoria do Conselho Federal."

²⁴⁴ *Ibidem.* Artigo 2º O *caput* e o § 1º do artigo 3º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, que "Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho

percentual de 50% para candidaturas de cada gênero entre titulares e entre suplentes, com indicação dos/as candidatos/as aos cargos de diretoria do Conselho Federal, do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Subseções, dos/as Conselheiros/as Federais, dos/as Conselheiros/as Seccionais e dos/as Conselheiros/as Subseccionais, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa^{245 246}; (c) estipular que, em caso de as Diretorias serem compostas por número ímpar de cargos, aplicar-se-á o percentual mais próximo a 50% na composição de cada gênero²⁴⁷; (d) estabelecer que, em relação ao Conselho

Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências.", passam a vigorar com as seguintes redações: "Artigo 3º As Diretorias dos Conselhos Seccionais designarão Comissão Eleitoral Seccional, composta por 03 (três) advogados e 03 (três) advogadas e presidida, preferencialmente, por Conselheiro(a) Seccional que não seja candidato(a), constituindo tal comissão órgão temporário dos Conselhos Seccionais da OAB, responsável pela realização das eleições, competindo-lhe exercer funções de gestão e julgamento, em primeira instância. §1º A Comissão, integrada por 06 (seis) advogados(as), sendo um(a) Presidente, não pode ser composta por membro de quaisquer das chapas concorrentes, parentes até terceiro grau, inclusive por afinidade, sócios(as), associados(as), empregados(as) ou empregadores(as) de candidatos(as), nem incorrer nas inelegibilidades previstas para estes.

²⁴⁵ *Idem*. **Resolução nº 05, de 14 de dezembro de 2020**. Disponível em <<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/resolucoes/5-2020?search=05&resolucoes=True>>.

Artigo 3º. O caput e os §§ 1º e 2º do artigo 131, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passam a vigorar com as seguintes redações: "Artigo 131. São admitidas a registro apenas chapas completas, que deverão atender ao percentual de 50% para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação), entre titulares e entre suplentes, com indicação dos(as) candidatos(as) aos cargos de diretoria do Conselho Federal, do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência dos(as) Advogados(as) e das Subseções, dos(as) conselheiros(as) federais, dos(as) conselheiros(as) seccionais e dos(as) conselheiros(as) subseccionais, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

²⁴⁶ *Idem*. **Provimento nº 202, de 14 de dezembro de 2020**. Disponível em <<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/202-2020?search=202&provimentos=True>>.

Artigo 3º. O caput do artigo 7º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, que "Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências.", passam a vigorar com as seguintes redações: "Artigo 7º Para registro de chapa, que deverá atender ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero, e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação), entre titulares e entre suplentes, o(a) interessado(a) deverá protocolar requerimento na Comissão Eleitoral, nos termos do art. 131, do Regulamento Geral e seus parágrafos.

²⁴⁷ *Idem*. **Resolução nº 05, de 14 de dezembro de 2020**. Disponível em <<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/resolucoes/5-2020?search=05&resolucoes=True>>.

Artigo 3º. O caput e os §§ 1º e 2º do artigo 131, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passam a vigorar com as seguintes redações: §1º O percentual previsto no caput deste artigo aplicar-se-á quanto às Diretorias do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais, das Subseções e das Caixas de Assistência e deverá incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplicará o percentual mais próximo a 50% na composição de cada

Federal (que é composto por três representantes de cada Seccional), o percentual de 50% levará em consideração a soma entre os titulares e suplentes, devendo a chapa garantir pelo menos uma vaga de titularidade para cada gênero²⁴⁸; e (e) designar que as alterações passaram a vigorar a partir das eleições de 2021, incluindo-a.²⁴⁹

Imprescindível mencionar ainda que, anteriormente à estas normativas, vigia a Resolução nº 04/2018 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil²⁵⁰, a qual previa que, a partir das eleições de 2021, incluindo-a, somente seriam admitidas as chapas que atendessem ao mínimo de 30% e ao máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, com indicação dos/as candidatos/as aos cargos de Diretoria do Conselho Seccional, de Conselheiros Seccionais, de Conselheiros/as Federais, de Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, bem como do Conselho Federal e das Subseções, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.²⁵¹

A paridade de gênero na advocacia, compreendendo também a ocupação dos espaços de poder da instituição, era e ainda é um tema de grande debate desde os últimos anos, seja a nível local, por meio de grupos autônomos, principalmente aqueles formados por mulheres advogadas; seja a nível nacional, tendo constatado, inclusive, nas medidas dispostas na Carta de Fortaleza da III Conferência Nacional da Mulher Advogada²⁵². Entretanto, na prática, é um assunto que encontra bastante

gênero, e o percentual de 30% na composição de cotas raciais para advogados negros e advogadas negras.

²⁴⁸ *Ibidem*. Artigo 3º. O caput e os §§ 1º e 2º do artigo 131, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passam a vigorar com as seguintes redações: §2º Em relação ao registro das vagas ao Conselho Federal, o percentual referido no caput deste artigo levará em consideração a soma entre os titulares e suplentes, devendo a chapa garantir pelo menos uma vaga de titularidade para cada gênero, pelo menos uma vaga de titularidade para um advogado negro ou uma advogada negra, e pelo menos uma vaga de suplência para um advogado negro ou uma advogada negra."

²⁴⁹ *Ibidem*. Artigo 4º. O artigo 156-B passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 156-B. As alterações das regras estabelecidas no art. 131, caput e parágrafos 1º, 2º e 3º, deste Regulamento Geral, promovidas em 2020, passarão a vigorar a partir das eleições de 2021, inclusive, e, no caso do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) estipulado de cotas raciais para advogados negros e advogadas negras, valerão pelo prazo de 10 (dez) mandatos."

²⁵⁰ *Idem*. **Resolução nº 04, de 04 de setembro de 2018**. Disponível em <<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/resolucoes/4-2018?search=04&resolucoes=True>>.

²⁵¹ *Ibidem*. Artigo 1º. O caput e os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 131 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94) passam a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 131. São admitidas a registro apenas chapas completas, que deverão atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, com indicação dos candidatos aos cargos de diretoria do Conselho Seccional, de conselheiros seccionais, de conselheiros federais, de diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, bem como do Conselho Federal e das Subseções, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

²⁵² *Idem*. **Carta de Fortaleza da III Conferência Nacional da Mulher Advogada**. 2020. Disponível em <<http://s.oab.org.br/arquivos/2020/03/ba435ead-bb3c-4a31-978b-a1192936c1a4.pdf>>.

resistência e dificuldade para a sua implementação. Isto ocorre não somente pela até então falta de normativa que instituísse a paridade de gênero nos cargos da instituição, mas também pela carga social carregada historicamente pelas mulheres, bem como pelo fato de que os espaços de poder não são projetados para a presença feminina – assim como se observa ao cenário político brasileiro.

Com certeza a aprovação parcial do Projeto “Paridade Já” e a edição da Resolução nº 05/2020 e do Provimento nº 202/2020 são de suma importância para a luta feminista dentro da advocacia brasileira em prol da ocupação dos espaços, principalmente os de poder. Contudo, sua eficácia somente poderá ser alvo de análise após a realização das eleições do Sistema OAB, previstas para novembro de 2021. Desde já se projeta a probabilidade de, novamente, ocorrer o “fenômeno das vices”, que consiste na destinação às mulheres advogadas somente os cargos de “menor prestígio” ou “menor relevância” dentre aqueles que compõe a Diretoria, como o de Vice-Presidenta e Secretária Adjunta; no caso do Conselho Federal, esta situação pode ser traduzida pela inclusão da “cota” mínima, que atualmente é de $\frac{1}{3}$.

Ademais, é possível ainda questionar e problematizar no sentido de: Que mulheres serão inseridas nos espaços de poder? As mulheres terão voz além do cargo? Haverá diversidade entre os componentes para além de gênero, como raça, identidade de gênero, orientação sexual, classe social, entre outros? Haverá espaço para a inclusão do debate feminista (principalmente o de(s)colonial)? Haverá espaço para a implementação dos demais marcadores teórico-epistemológicos?

Não restam dúvidas que as alterações recentes consideram (i) a luta pela efetivação da equidade, respeito à diversidade e eliminação de todas as formas de discriminação de gênero em suas interseccionalidades; (ii) a adoção de estratégias para acelerar a participação das mulheres em posições de tomada de decisões no âmbito público e privado; (iii) a implantação do Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada, em vigor desde janeiro de 2016; (iv) o direito fundamental à igualdade preceituado na Constituição de 1988, ao seu artigo 5º e inciso I; e (v) a igualdade numérica de mulheres e homens advogadas/os; todavia, não se vislumbra espaço para o debate amplo das mesmas que contemple um compromisso democrático com todos os profissionais [(e) compromisso democrático], que dialogue com todas as minorias políticas [(b) ação dialógica], que questione criticamente as circunstâncias, os meios, o *status* atual, as projeções e as possibilidades [(c) pensamento crítico], que viabilize espaço e instigue esse debate [(d) pedagogia

engajada], e que interseccione a situação com a realidade de todas as mulheres advogadas [(a) feminismo de(s)colonial].

A igualdade e equidade material entre mulheres e homens dentro da advocacia e da instituição da Ordem dos Advogados do Brasil somente será plenamente alcançada através do compromisso geral para com a educação problematizadora, que se inicia, no Direito, aos cursos superiores. Somente desta forma a situação-limite poderá ser transcendida.

4.3.3 Alteração da nomenclatura da Ordem dos Advogados do Brasil

O novo modelo de mulher profissional foi tolerado, mas, dadas as limitações da estrutura socioeconômica do Brasil, poucas eram as mulheres que podiam, de forma realista, ter a expectativa de adotá-la como seu próprio modelo.²⁵³

A nomenclatura “Ordem dos Advogados do Brasil” não é inclusiva a todas as pessoas que a compõe, principalmente devido ao fato de que as mulheres atualmente se encontram em maioria em relação aos homens.

A alteração do nome da instituição para incluir gêneros que não somente o masculino seria uma demonstração de comprometimento da mesma em prol da igualdade e equidade de direitos entre todos/as os/as seus/suas profissionais.

A Carta de Belo Horizonte da II Conferência Nacional da Mulher Advogada²⁵⁴, firmada em 29 de novembro de 2016, contempla, dentre as medidas conclamadas, a promoção da alteração da nomenclatura da “Ordem dos Advogados do Brasil” para “Ordem da Advocacia do Brasil”; e que nas identidades das advogadas seja observada a flexão de gênero; utilizando uma linguagem neutra e completa, representando todos/as profissionais. O pleito foi reiterado na Carta de Fortaleza da III Conferência Nacional da Mulher Advogada, assinada em 06 de março de 2020.

Fundamentado na diversidade de gênero e no princípio da isonomia e da igualdade, o Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM encaminhou o Ofício

²⁵³ BESSE, Susan Kent. **Modernizando a desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil, 1914-1940**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999, p. 219.

²⁵⁴ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MINAS GERAIS. **II Conferência Nacional da Mulher Advogada divulga a Carta de Belo Horizonte**. 2016. Disponível em <https://www.oabmg.org.br/Noticias/Index/8095/II_Conferencia_Nacional_da_Mulher_Advogada_divulga_a_Carta_de_Belo_Horizonte>.

nº 09, de 29 de outubro de 2020²⁵⁵, ao Colegiado do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, sugerindo a modificação do nome da instituição, igualmente ao documento anterior, visto que identifica seus integrantes somente mediante a palavra “advogados”, no gênero masculino. Outrossim, o texto do ofício ainda menciona que: (a) na atualidade, a adoção do gênero masculino como gênero neutro já não mais se admite como ferramenta de inclusão de mulheres (e de pessoas de outros gêneros para além do binarismo); (b) a igualdade de gênero é a única de forma expressar os ideais da liberdade e do respeito à dignidade humana; (c) mulheres são de 50% dos inscritos no quadro da instituição; (d) a inversa proporção existente entre os gênero binários quando no ensino superior em Direito/Ciências Jurídicas e Sociais e nos espaços de poder das instituições jurídicas; e (e) outras instituições são identificadas pelos nomes das profissões, e não pelo gênero de seus membros.

A modificação do nome da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como dos documentos profissionais de identificação dos/as advogados/as é um ato simbólico que demonstraria o comprometimento da classe e da instituição na luta em prol da equidade de gênero, não só internamente, mas também perante as demais instituições jurídicas e a sociedade em geral.

Todavia, para que a Ordem dos Advogados do Brasil se torne realmente inclusiva, diversa e equânime, além da necessidade de a proposta contemplar outros elementos da instituição, como normas, estatuto e regulamento que ainda utilizam o gênero masculino como linguagem neutra, deverá igualmente adotar medidas objetivas para que a mudança realmente aconteça e para que o teto de vidro da advocacia feminista seja finalmente ultrapassado.

Uma das possibilidades para que a Ordem seja verdadeiramente da Advocacia brasileira, seria a implementação dos marcadores de (a) feminismo de(s)colonial, (b) ação dialógica, (c) pensamento crítico, (d) pedagogia engajada e (e) compromisso democrático. Entretanto, essa implementação precisaria marcar espaço na formação da advocacia e nos quadros institucionais, a partir de políticas concretas que viabilizem estudos, debates, implementação de práticas que tragam à público as

²⁵⁵ INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA – IBDFAM. **IBDFAM sugere alteração de nome da OAB para Ordem da Advocacia Brasileira, em atenção à igualdade de gênero.** 2020. Disponível em <https://ibdfam.org.br/index.php/noticias/7898/IBDFAM+sugere+altera%C3%A7%C3%A3o+de+nome+da+OAB+para+Ordem+da+Advocacia+Brasileira,+em+aten%C3%A7%C3%A3o+%C3%A0+igualdade+de+g%C3%AAnero>.

desigualdades e trabalhem em prol da construção igualitária. Não se trata de uma alteração normativa, mas construída a partir das bases e solidificada, também, com a ocupação dos espaços políticos institucionais. Trata-se de construir e fomentar o debate e a implementação dos marcadores epistemológicos.

De fato, o que se tem hoje, é igualdade numérica com a passagem idêntica pela formação jurídica sem que isso implique em ocupação de espaços políticos. A situação-limite, ou teto de vidro, conforme apresentados anteriormente ainda existem.

Se a hipótese secundária desta dissertação é a de que a educação é capaz de gerar superação das desigualdades, fato é que não se pode falar de qualquer sistema formal de educação. Perceba-se que mulheres e homens que hoje estão inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil passaram igualmente pelo sistema de ensino e estão em quantidades aproximadas nos quadros. Entretanto, no que tange à ocupação dos espaços políticos de direção, a desigualdade ainda persiste. E se persiste, podemos afirmar heranças coloniais e a deficitária implementação de uma educação comprometida com esses valores.

Servem os marcadores teórico-epistemológicos para provocar a comunidade jurídica acerca das suas opções de construção da formação. Não é qualquer educação capaz de gerar emancipação dos sujeitos. Ao incluir (a) feminismo de(s)colonial, (b) ação dialógica, (c) pensamento crítico, (d) pedagogia engajada e (e) compromisso democrático no conjunto de conteúdos e práticas de ensino, pesquisa e extensão há tendência de que a igualdade entre homens e mulheres neste espaço não seja apenas numérica. Eventual modificação nesta estrutura passa, necessariamente, pela alteração do “que dizer jurídico”, do “como dizer jurídico” e do “como fazer jurídico”. Pensar os cursos de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais a partir dos marcadores teórico-epistemológicos desenvolvidos neste trabalho envolve um repensar das esferas dos quatro pilares da educação da Unesco – aprender a ser, aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos. Trata-se de um compromisso com o verdadeiro sentido democrático e de construção da cidadania.²⁵⁶

²⁵⁶ TASSINARI, Simone. Texto base para a prova de títulos do Concurso para Docente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2015. texto não publicado.

5 CONCLUSÃO

No Brasil ocorreu uma grande distância temporal entre o ingresso de mulheres e homens ao ensino superior jurídico e à advocacia, sendo de 57 (1827-1884) e de 65 (1834-1899) anos, respectivamente, esta diferença; onde os segundos restaram privilegiados frente as primeiras, principalmente decorrente da estrutura educacional instaurada no país após a sua invasão e colonização exploratória, embasada na dicotomia de gênero, raça e classe, até o advento da Constituição de 1988.

Não obstante se tenha constatado a contemporânea equivalência numérica entre mulheres e homens no ensino superior geral, nos cursos jurídicos de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, e nos quadros profissionais da advocacia (hipótese “a”), demonstrou-se, igualmente, que esta paridade não alcança as instâncias de poder e de tomada de decisão; não havendo, portanto, a superação da situação-limite neste ponto de análise (hipótese “b”).

Os dados resultantes da pesquisa empírica do ensino superior geral e em Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, bem como da Ordem dos Advogados do Brasil, demonstram que a afirmação de que há igualdade material, fundamentada exclusivamente na análise dos números e dos percentuais de mulheres e homens ocupando estes determinados espaços, não é verídica e não contempla a realidade; para isso, o exame da (in)existência de igualdade material deve atentar também à disposição dos cargos institucionais, onde o juízo de poder e de tomada de decisões estão instaurados.

À vista de tal situação e dos resultados expostos aos dados apresentados, vislumbra-se que distinção supra referida refletiu diretamente para a instauração do cenário atualmente vivenciado institucionalmente nas profissões jurídicas e, primordialmente, na Ordem dos Advogados do Brasil (espaço de investigação adotado no presente estudo), destacando-se que: (a) a igualdade numérica entre mulheres e homens restou alcançada somente nos últimos anos; (b) para as faixas etárias mais avançadas (de 41 a 59 anos e de sessenta anos ou mais), observa-se a maioria absoluta de homens em comparação às mulheres; (c) nenhuma mulher foi, até o presente momento, Presidenta da instituição a nível nacional (em 37 mandatos, entre 1933 a 2021); (d) não há mulheres na atual Diretoria Executiva Nacional, composta por cinco cargos diretivos (2019-2021); (e) apenas dez mulheres já ocuparam o cargo de Presidentas Seccionais desde a fundação da Ordem dos Advogados do Brasil, em

1930; (f) inexistiu mulher no cargo de Presidenta Seccional na atual gestão (2019-2021); (g) há maioria de mulheres nas Diretorias Executivas Seccionais somente em duas das 27 regiões do país (Amazonas e Roraima); (h) há destinação quase que exclusiva das mulheres nas Diretorias Executivas Seccionais aos cargos “coadjuvantes” (vices e adjuntas); (i) há representatividade feminina de apenas 20% no Conselho Federal e de 33% nos Conselhos Estaduais em comparação aos homens; e (j) apenas uma mulher (5,55%) foi condecorada com a Medalha Rui Barbosa (Dra. Cléa Carpi da Rocha), em comparação a dezoito homens (94,5%).

Consoante entendimento que se extrai desta pesquisa, tem-se como necessária a implementação de uma educação emancipatória e libertária para que a situação-limite seja realmente transcendida; visto que a mera oferta de uma educação bancária, não problematizadora, enciclopédica e acrítica, tal como a reiteração da sloganização de uma falaciosa equidade material, não se mostram capazes de, efetivamente, solver a problemática da desigualdade entre os gêneros binários (e outras). Melhor dizendo, a educação capaz de gerar a igualdade material é aquela que está estruturada na ação dialógica, que estimula o pensamento crítico, que pratica a pedagogia engajada, que assume o compromisso democrático e que problematiza os reflexos sociais da colonização e da colonialidade vigentes e presentes até os dias atuais, principalmente os seus reflexos e a interseccionalidade de e entre gênero, raça e classe. Oportunizar tão somente uma educação genérica resulta em uma falsa sensação de equidade, e não gera, verdadeiramente, a igualdade material que se almeja.

Ademais, visando também o aprofundamento e cumprimento dos objetivos para que a materialidade da igualdade se torne realidade, tem-se como basilar a instauração de demonstrativos que evidenciem outros recortes sociais que contemplam as individualidades das pessoas advogadas, como raça, identidade de gênero (cisgeneridade e transgeneridade), religião, orientação sexual, classe, grau de instrução, situação profissional (autônomo/a, contratado/a, associado/a, não atuante, etc.), cargo(s) que ocupa (se ocupa) e outros.

Por outro lado, em que pese os dados apresentem a incoerência da igualdade material de fato entre mulheres e homens no Direito, não se pode olvidar dos avanços que foram observados durante todo o período analisado, repisando-se: (a) desde o início da coleta de dados sobre a educação (1940), as mulheres se encontram em igualdade percentual perante os homens no que se refere ao ensino fundamental

(ensino elementar e básico); (b) as mulheres, que antes (1940 e 1950) não alcançavam 10% da quantidade de homens no ensino superior (geral), desde meados da década de 1970 até os dias atuais, representam mais da metade do número total; (c) até 2019, o grau de instrução (número médio de anos de estudo) das mulheres somente era inferior ao dos homens quando verificado a faixa etária de sessenta anos ou mais; desde essa data, constata-se a igualdade numérica entre ambos; (d) foram necessários quase setenta anos (1907-1974) para que as mulheres alcançassem a igualdade percentual para com os homens no tópico referente às matrículas gerais no ensino superior; (e) pelo menos desde 1994 as mulheres representam maioria de pessoas matriculadas no ensino superior geral; (f) até meados da década de 1970 as mulheres representavam somente $\frac{1}{4}$ das pessoas matriculadas nos cursos de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais; e que pelo menos desde 2011 a igualdade numérica entre mulheres e homens é constatada, mantendo-se até os dias atuais; (g) há correspondência evolutiva entre os dados de matrícula e de conclusão para o ensino superior geral, sendo que em meados da década de 1970 as mulheres já correspondiam à maioria dos concluintes; (h) desde 1999 o percentual de diferença entre mulheres e homens concluintes no ensino superior atinge 10%; (i) os exíguos dados apresentados para a conclusão nos cursos de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais apontam que pelo menos desde 2015 as mulheres são a maioria, e que esta diferença, em relação aos homens, vem aumentando com o passar dos anos; (j) em abril de 2021, pela primeira vez na história, as mulheres se tornaram maioria entre as pessoas advogadas inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil; (k) entre as faixas etárias de até 25 anos e de 26 a quarenta anos as mulheres são absoluta maioria entre as pessoas advogadas; (l) a modificação recente (2018) das diretrizes curriculares nacionais para o curso de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais, incluindo e pautando a transdisciplinaridade; (m) a aprovação do Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada pelo Provimento nº 164/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; e (n) a aprovação do Projeto “Paridade Já”, com a edição da Resolução nº 05/2020 e do Provimento nº 202/2020, ambos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

É sabido que esta temática de (des)igualdade material entre mulheres e homens não é exclusiva da área jurídica, mas afeta e está presente em toda a sociedade ocidental. Contudo, esta situação não desonera a responsabilização e a atuação de todas, todos e todes que estão envolvidos com o Direito, em prol do

alcance da efetiva igualdade material no meio acadêmico, profissional, institucional e social. Inclusive, como operadoras e operadores do Direito, compete aos profissionais jurídicos zelar pelo cumprimento da norma constitucional e legal; bem como se frisa a atribuição específica das pessoas advogadas, visto que a estas é conferido papel fundamental e indispensável para a administração da justiça, fato o qual se inclui a igualdade material.

Para que a educação seja instrumento e meio de alcance da equidade, tem-se como imprescindível a aplicação, na prática, dos elementos teóricos fundantes descritos nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos Projetos Pedagógicos de Curso, contando, inclusive, com a participação e a fiscalização contínua e efetiva da Ordem dos Advogados do Brasil, consoante preveem os artigos 44, inciso I e 54, inciso XV da Lei nº 8.906/1994 e 41 do Decreto nº 9.235/2017. Outrossim, mostra-se indispensável que a instituição da Ordem dos Advogados do Brasil assuma o compromisso democrático de abordar a temática de forma estrutural, e não superficial, promovendo debates, incentivando a participação dos/as profissionais advogados/as na transformação inclusiva, disponibilizando ferramentas de estudo e aprofundamento do e no assunto, viabilizando maior acesso à instituição, publicizando as políticas institucionais, entre outras formas.

A partir dos resultados apontados neste estudo, propõe-se ainda que a Ordem dos Advogados do Brasil promova mudanças significativas, aprofundadas e estruturais, bem como que sua política institucional se torne mais inclusiva e acessível às mulheres, estimulando-as, por meio de políticas públicas, a participarem efetivamente da construção da instituição; tendo em vista que, já restou amplamente constatado que as estratégias de gênero de diversos programas regionais, nacionais e internacionais, que aplicam olhar universalizante e que partem de uma definição eurocêntrica de “gênero”, fracassam e são extremamente frágeis, devido a carência de sensibilidade e leviandade aplicada às categorias analisadas e que se pretendem atingir e modificar.

Não restam dúvidas que a determinação de paridade de gênero para as próximas eleições, aos cargos eletivos do Conselho Federal, Conselho Seccional, Subseções e Caixas de Assistência, tanto os titulares como os suplentes, previstas para novembro de 2021, é um grande avanço na temática da igualdade material. Entretanto, além desta norma apenas entregar às mulheres o que lhes foi retirado e não substituir a hierarquia de gênero, a simples previsão normativa, sem o amplo

debate e problematização da atual situação da instituição no que tange sobre a presença de mulheres no juízo de poder e de tomada de decisões, não possibilita a real modificação do sistema patriarcal-colonial de gênero. Isto ocorre porque a problemática, em si, não foi e não é aprofundada, mas sim, abordada através de slogans superficiais que tendem a demonstrar um “suposto” posicionamento formal e uma irreal transformação na instituição.

O que se pretende com a exposição desta problemática é evitar os fenômenos já vivenciados na instituição, em eleições anteriores, e na própria política partidária do país, ou seja, mulheres em candidaturas de menor relevância (fenômeno das vices), e/ou em candidaturas inexistentes e fictícias (“fantasmas”/“laranjas”).

Sabe-se que a situação-limite é um dos grandes desafios da efetiva igualdade. Se é fato o pressuposto deste trabalho de que a educação é processo capaz de contribuir de maneira efetiva para isso, também é fato que não é qualquer educação capaz de realizar este feito. Os desafios pragmáticos se situam na concretização de uma efetiva construção dialógica, que estimula e se funda no pensamento crítico, que atua a partir dos vínculos e redes engajadas e comprometidas com o compromisso democrático de questionar os reflexos sociais da colonização e da colonialidade vigentes e presentes até os dias atuais, principalmente que dizem respeito à interseccionalidade de e entre gênero, raça e posições sociais.

REFERÊNCIAS

ADAMS, Abigail. 31 de março de 1776. Disponível em <<https://www.masshist.org/digitaladams/archive/doc?id=L17760331aa>>.

BESSE, Susan Kent. **Modernizando a desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil, 1914-1940**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999.

BRASIL. **Constituição (1824)**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>.

BRASIL. **Constituição (1946)**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao46.htm>.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. **Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879**. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>>.

BRASIL. **Lei de 11 de agosto de 1827**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm#:~:text=LEI%20DE%2011%20DE%20AGOSTO%20DE%201827>.

BRASIL. **Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/decreto/D9235.htm>.

BRASIL. **Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm>.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>.

CARVAJAL, Julieta Paredes. Uma ruptura epistemológica com o feminismo ocidental. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 195-204.

CASTRO, Susana de. Condescendência: estratégia pater-colonial de poder. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 141-152.

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESPÍRITO-SANTENSE – FAESA. **Direito**. Disponível em <<https://www.faesa.br/cursos-graduacao/direito>>.

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS – UniSL. **Direito**. Disponível em <<https://www.saolucas.edu.br/cursos/graduacao/direito>>.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Provimento nº 61, de 16 de novembro de 1987.** Disponível em <<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/61-1987>>.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.** 1994. Disponível em <<https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaoob/regulamentogeral.pdf>>.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Resolução nº 04, de 04 de setembro de 2018.** Disponível em <<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/resolucoes/4-2018?search=04&resolucoes=True>>.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Provimento nº 146, de 20 de dezembro de 2011.** Disponível em <<https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaoob/regulamentogeral.pdf>>.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Provimento nº 164 de 21 de setembro de 2015.** Disponível em <<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/164-2015?search=164&provimentos=True>>.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Direitos e desafios da mulher advogada em debate na II Conferência Nacional da Jovem Advocacia.** 2018. Disponível em <<https://www.oab.org.br/noticia/56225/direitos-e-desafios-da-mulher-advogada-em-debate-da-ii-conferencia-nacional-da-jovem-advocacia>>.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Carta de Fortaleza da III Conferência Nacional da Mulher Advogada.** 2020. Disponível em <<http://s.oab.org.br/arquivos/2020/03/ba435ead-bb3c-4a31-978b-a1192936c1a4.pdf>>.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB; e FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV. **Exame de Ordem em Números**, 4.ed., 2020. Disponível em <https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/oab_emnumeros.pdf>.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Resolução nº 05, de 14 de dezembro de 2020.** Disponível em <<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/resolucoes/5-2020?search=05&resolucoes=True>>.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Provimento nº 202, de 14 de dezembro de 2020.** Disponível em <<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/202-2020?search=202&provimentos=True>>.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Quadro da advocacia.** 2021. Disponível em <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Institucional.** 2021. Disponível em <https://www.oab.org.br/>.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Comissões.** 2021. Disponível em <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/comissoes>.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004.** Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=139041-rces009-04&category_slug=janeiro-2020&Itemid=30192.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer CNE/CES nº 635/2018, aprovado em 4 de outubro de 2018.** Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=100131-pces635-18&category_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018.** Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192.

COSTA, Luís Edmundo de Melo Pereira da. **A Corte do Rio de Janeiro**, p. 299 apud RIBEIRO, Arilda Ines Miranda. Mulheres educadas na colônia. In LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes de; e VEIGA, Cynthia Greive. **500 anos de educação no Brasil**. 5.ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

CURIEL, Ochy. Construindo metodologias feministas a partir do feminismo decolonial. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 121-138.

DEMO, Pedro. **Metodologia científica em ciências sociais**. 3.ed, rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1995.

DIAS, Letícia Otero. **O feminismo decolonial de María Lugones**. In: 8º Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Grande Dourados, 2014, Dourados.

DICIONÁRIO JURÍDICO: Academia Brasileira de Letras Jurídicas. 11.ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FIGUEIREDO, Angela. Carta de uma ex-mulata a Judith Butler. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 241-258.

FLORESTA, Nísia. **Opúsculo humanitário**. São Paulo: Cortez; Brasília: INEP, 1989.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade**. 47.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 73.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.

GAUTIER, Arlette. Mujeres y colonialismo. In: FERRO, Marc (Org.). **El libro negro del colonialismo. Siglos XVI al XXI: del exterminio al arrepentimiento**. Madrid: La esfera de los libros, 2005.

GERHARDT, Tatiana Engel; e SILVEIRA, Denise Tolfo (Orgs). **Métodos de pesquisa**. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 39-51.

GOUGES, Olympe. **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã**. 1791.

GRUPO MULTIVIX. **Direito**. Disponível em: <<https://multivix.edu.br/graduacao-presencial/direito/>>.

GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal; e FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz. Myrthes Gomes de Campos (1875-?): pioneirismo na luta pelo exercício da advocacia e defesa da emancipação feminina. **Revista Gênero**. Niterói, v.09, n.02, p. 131-151, 1.sem/2009.

HOLANDA, Heloísa Buarque de. Introdução. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 11-34.

hooks, bell. **Ensinando a transgredir: educação como prática de liberdade**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2017.

hooks, bell. **Ensinando o pensamento crítico: sabedoria prática**. São Paulo: Elefante, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA – IBDFAM. **IBDFAM sugere alteração de nome da OAB para Ordem da Advocacia Brasileira, em atenção à igualdade de gênero**. 2020. Disponível em <<https://ibdfam.org.br/index.php/noticias/7898/IBDFAM+sugere+altera%C3%A7%C3%A3o+de+nome+da+OAB+para+Ordem+da+Advocacia+Brasileira,+em+aten%C3%A7%C3%A3o+%C3%A0+igualdade+de+g%C3%AAnero>>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Anuários estatísticos do Brasil**. Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=720>>.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. **Censo da Educação Superior**. Disponível em <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior>>.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. 2018. **Indicadores de Qualidade da Educação Superior**. Disponível em <<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/indicadores-de-qualidade-da-educacao-superior>>.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. **Portarias nº 319, de 23 de abril de 2020**. Disponível em <[https://download.inep.gov.br/educacao superior/censo superior/legislacao/2020/portaria n319 23042020.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao%20superior/censo%20superior/legislacao/2020/portaria_n319_23042020.pdf)>.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. **Portarias nº 635, de 17 de dezembro de 2020**. Disponível em <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-635-de-17-de-dezembro-de-2020-294938074>>.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. **Portarias nº 197, de 10 de maio de 2021**. Disponível em <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-197-de-10-de-maio-de-2021-319022124>>.

LORDE, Audre.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos feministas**, Florianópolis, n. 22, p. 935-952, setembro-dezembro/2014.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 52-83.

MESSEDER, Suely Aldir. A pesquisadora encarnada: uma trajetória decolonial na construção do saber científico blasfêmico. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 155-171.

MICHAELIS DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA. São Paulo: Melhoramentos Ltda. 2015. Disponível em <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/>>.

MIÑOSO, Yuderkys Espinosa. Fazendo uma genealogia da experiência: o método rumo a uma crítica da colonialidade da razão feminista a partir da experiência histórica na América Latina. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 97-118.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MINAS GERAIS. **II Conferência Nacional da Mulher Advogada divulga a Carta de Belo Horizonte**.

2016. Disponível em
 <https://www.oabmg.org.br/Noticias/Index/8095/II_Conferencia_Nacional_da_Mulher_Advogada_divulga_a_Carta_de_Belo_Horizonte>.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL RONDÔNIA. **Projeto de paridade de gênero nas eleições do Sistema OAB**. 2020. Disponível em
 <<https://www.youtube.com/watch?v=nej8q2iHle8>>.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL RONDÔNIA. **Projeto Valentina “Paridade Já” é lançado em Rondônia**. 2020. Disponível em
 <<https://www.oab-ro.org.br/projeto-valentina-paridade-ja-e-lancado-em-rondonia/>>.

QUIJANO, Anibal. **A colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. Disponível em
 <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_QUIJANO.pdf>.

RIBEIRO, Arilda Ines Miranda. **Mulheres e educação no Brasil-colônia: histórias entrecruzadas**. HISTEDBR – Grupo de Estudos e Pesquisas “História, Sociedade e Educação no Brasil”, Campinas, 15/10/2018.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da educação brasileira: a organização escolar**. 12.ed. São Paulo: Cortez, 1992.

SAFFIOTI, Heleith. **A mulher na sociedade de classes**. 3.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SEGATO, Rita Laura. **Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial**. Coimbra: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. **e-cadernos CES [Online]**, 2012, n.18, p. 106-131.

SOUZA, Ayanne Larissa Almeida de; e PEREIRA, Valmir. **María Lugones e a descolonização do feminismo**. **Revista Ideação**, Feira de Santana, n. 42, julho-dezembro/2020, p. 432-445.

STRECK, Danilo R.; Euclides Redin; Jaime José Zitkoski (Orgs.). **Dicionário Paulo Freire**. 2.ed., rev., amp., 1.reimp., Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

TASSINARI, Simone. **Texto base para a prova de títulos do Concurso para Docente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**, 2015. texto não publicado.

TEIXEIRA, Anísio Spíndola. **Educação é um direito**. 4.ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito do Campus de Direito de Arcoverde da Universidade de Pernambuco**. 2016. Disponível em
 <http://www.upe.br/anexos/graduacao/DIREITO_ARCOVERDE_2017.pdf>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. **Há exatos 135 anos que se matriculava na Faculdade de Direito do Recife – Delmira Secundina da Costa.** 2019. Disponível em <https://www.ufpe.br/ccj/biblioteca-setorial/noticias/-/asset_publisher/n5pJs0rnKkF3/content/ha-exatos-135-anos-que-se-matriculava-na-faculdade-de-direito-do-recife-delmira-secundina-da-costa/590249>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. **Pioneiras na Faculdade de Direito do Recife.** 2021. Disponível em <https://www.ufpe.br/arquivocci/curiosidades/-/asset_publisher/x1R6vFfGRYss/content/o-protagonismo-feminino-na-faculdade-de-direito-do-recife/590249>.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicações dos direitos da mulher.** São Paulo: Boitempo, 2016.